

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E  
DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA - DHJUS**

**Wilson Guilherme Dias Pereira**

**ONDE ESTAVAM VOCÊS QUANDO EU PRECISEI?** Percepções de  
vítimas de violência sexual infantojuvenil LGBTQIA+ sobre o Sistema de  
Garantia de Direitos de Porto Velho

**Porto Velho  
2023**

**Wilson Guilherme Dias Pereira**

**ONDE ESTAVAM VOCÊS QUANDO EU PRECISEI?** Percepções de  
vítimas de violência sexual infantojuvenil LGBTQIA+ sobre o Sistema de  
Garantia de Direitos de Porto Velho

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS) da Fundação Universidade Federal de Rondônia como requisito para o título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Estevão Rafael Fernandes

**Porto Velho**

**2023**

Catálogo da Publicação na Fonte  
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

---

- P436o Pereira, Wilson Guilherme Dias.  
Onde estavam vocês quando eu precisei? percepções de vítimas de violência sexual infantojuvenil LGBTQIA+ sobre o Sistema de Garantia de Direitos de Porto Velho / Wilson Guilherme Dias Pereira. - Porto Velho, 2023.
- 156 f.
- Orientador: Prof. Dr. Estevão Rafael Fernandes.
- Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1. Direitos sexuais. 2. Crianças e adolescentes. 3. Violência sexual. 4. LGBTQIA+. 5. Direitos humanos. I. Fernandes, Estevão Rafael. II. Título.
- Biblioteca Central CDU 342.7(043.3)

Eu sonho com o dia em que cada menino, menina e menino possam ser livres para terem suas infâncias vividas de forma plena e segura. Eu sonho com o futuro, que busco construir no presente, para que elas possam viver os sonhos que eu apenas consegui sonhar. Que essa dissertação seja, então, mais um passo nessa construção, do futuro que o Will criança queria experimentar.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pois como dizia Sojourner Truth, quando manifestei minha dor, ninguém além Dele, me ouvia e me socorria.

À minha mãe (Sueli Dias), meu pai (Geraldo Pereira), meu irmão (Wriel Pereira) e a minha avó (Maria Dias), que sempre acreditaram no meu potencial, inclusive nas diversas vezes que pensei em desistir ao longo do caminho.

Ao meu orientador Estevão Fernandes, que escolheu me orientar e me provocou constantemente ao longo deste mestrado a sair das possíveis zonas de conforto, e construir uma epistemo-política viva... Gratidão prof. pelos longos áudios, sempre iniciando pelo apelido que poucas pessoas usam, “Gui”. Como acredito em um processo de orientação parental, sei que nossa relação não se finda aqui, levo todos os aprendizados que tive com o senhor para a vida.

As minhas companheiras de vida, graduação e militância, Alyne Mayra, Bárbara Yamasaki, Emanuéli Claudia e Jéssica Ribeiro, que sempre estiveram comigo, trocando lágrimas, risadas, referências, e carinhos, minha gratidão por sempre me acolherem.

Ao Grupo de Pesquisa e Ativista Audre Lorde, ao qual tenho a honra e o prazer de participar desde sua fundação, pensando e produzindo uma ciência que mistura, leituras e prazeres. Me propiciando os melhores momentos, e os debates mais intensos possíveis. Faço aqui menção ao grupo, em nome de Vinícius de Souza e Paula Alexandre, que estiveram comigo em várias produções e espaços nesse grupo.

À professora Rosangela Hilário que não foi apenas parte da banca avaliadora de minha dissertação, mas também parte da minha vida, nos últimos anos, trocando afetos, livros, leituras, discussões e debates poderosos. Nosso caminhar, com toda certeza, mudou minha vida.

Ao professor Fernando Danner, pelos apontamentos avaliativos de minha dissertação, e por toda sua maestria em ensinar e acolher, com uma filosofia viva, e que perpassa por debates tão necessários. E em seu nome, agradeço também, a todos os professores e professoras do Programa de Pós-Graduação de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - DHJUS, que nos últimos anos colaboraram para o meu crescimento intelectual.

Faço menção de agradecimento, ainda, aos meus chefes, que somaram em muito a minha carreira profissional, me fazendo ter contato com temas tão importantes. Rose Silva (in memoriam), Camilla Holanda, e, por fim, Cleverton Reikdal, com o qual eu dividi e divido

longos debates sobre gênero, sexualidade e docência, e me permitiu, experimentar um dos meus maiores prazeres da vida, a sala de aula enquanto professor.

Aos meus amigos e colegas que estiveram comigo nesse período suportando minhas desculpas de “não poder fazer devido ao mestrado”, ou meus pedidos de revisão e leitura dos meus textos, saibam que esse título é tanto seu, quanto meu. Ana Caroline, Anderson Ferreira, Bianca Galvão, Dheborá Santos, Elsie Shockness, Emile Enis, Isis Flores, Leuziene Lopes, Leonardo Rosa, Jéssica Ferreira, Dival Neto e tantos outros que não poderei mencionar neste trabalho.

Ao meu *squad* de mestrado, que dividiram quase todas as dores, ansiedades e trabalhos comigo, Divanilce Andrade, Daniele Silva e Vanessa Ramos. Vocês foram incríveis meninas e aguardo a defesa de vocês para comemorarmos juntas nosso título de mestras.

Ao meu psicólogo, maior guerreiro, que me acolheu mentalmente desde a crise de ansiedade no processo seletivo do mestrado, até esse momento de entrega da dissertação, e seguimos juntos em direção ao doutorado.

Aos meus familiares, tios, tias, primos/as. É isso, *habemus* o primeiro mestre da família.

As 99 pessoas que responderam ao questionário para o desenvolvimento dessa pesquisa, e as 4 entrevistadas que se dispuseram a ceder seu tempo, sua privacidade e informações tão delicadas para a construção dessa investigação. Espero que, com essas reflexões, possamos tensionar a construção de políticas públicas que se atentem às violências que sofremos, para que outras crianças e adolescentes LGBTQIA+ não precisem passar por isso.

E por fim, mesmo entendendo que talvez à temática seja um tanto controversa aos anseios do meu falecido avô, Joaquim Dias, assino essa dissertação em sua memória, pois um dia, quando uma professora questionou minha capacidade de fazer direito, por ser filho de pobre, meu avô, foi o primeiro a dizer para minha mãe, que independente do que fosse necessário, ele estaria lá, e se fosse preciso trabalharia mais para ajudar a pagar minha faculdade. Obrigado, vô por ter acreditado em mim.

*Eu determino que termine aqui e agora  
Eu determino que termine em mim, mas não  
acabe comigo  
Determino que termine em nós e desate  
E que amanhã, que amanhã possa ser diferente  
pra elas  
Que tenham outros problemas e encontrem novas  
soluções  
E que eu possa viver nelas, através delas e em  
suas memórias  
(Linn da Quebrada, Oração, 2019).*

PEREIRA, Wilson Guilherme Dias. **ONDE ESTAVAM VOCÊS QUANDO EU PRECISEI?** Percepções de vítimas de violência sexual infantojuvenil LGBTQIA+ sobre o Sistema de Garantia de Direitos de Porto Velho. Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS), Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), 2023. 156 fls.

## RESUMO

A proteção aos direitos de crianças e adolescentes é algo consolidado pela Constituição Federal de 1988, responsabilizando pais, familiares, sociedade e Estado na garantia de um desenvolvimento saudável e seguro. Todavia, em uma sociedade construída sobre bases desiguais, existem infâncias que são esquecidas, ou propositalmente apagadas desse espaço de cuidado e atenção. Assim, nesta dissertação, propus a analisar as violências sexuais sofridas por crianças e adolescentes percebidos ou autodenominados LGBTQIA+, que por seus comportamentos ou práticas dissidentes da norma cis-heterossexual são, por vezes, vítimas de inúmeras agressões e negligências. Nessa perspectiva, a investigação é construída com o objetivo analisar as percepções das vítimas de violência sexual infanto-juvenil LGBTQIA+ sobre a atuação do Sistema de Garantia de Direitos em sua proteção e identificar quais as normativas/orientações existem para essas entidades sobre tal temática, no Brasil, com especial ênfase ao município de Porto Velho - Rondônia. Para a construção da pesquisa, recorri à triangulação de métodos, em uma abordagem qualitativa, que uniu técnicas como, a [auto]etnografia, a entrevista semiestruturada, a aplicação de questionários, além do estudo de obras queers, feministas, negras e de políticas infanto-juvenis, e da revisão documental de normativas e legislações sobre o tema. Frisei que a construção de tal estudo se faz urgente e necessário na medida em que é de conhecimento empírico que existem inúmeras vítimas de violência sexual na infância ou na adolescência, que se reconhecem enquanto LGBTQIA+, todavia, a produção científica sobre tal tema é escassa no Brasil. Como resultados, apresentei as narrativas e percepções das vítimas, a partir de uma produção científica, sensibilizadora e construtiva de políticas públicas, além da minuta de uma resolução endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Porto Velho, para a instituição de uma política pública de atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes, percebidos ou autorreconhecidos como LGBTQIA+ , vítimas de violência sexual.

**Palavras chaves:** Direitos Sexuais. Crianças e Adolescentes. Violência Sexual. LGBTQIA+. Direitos Humanos.



PEREIRA, Wilson Guilherme Dias. **WHERE WERE YOU WHEN I NEEDED YOU?** Perceptions of victims of LGBTQIA+ sexual violence against children and adolescents about the Porto Velho Rights Guarantee System. Dissertation (Professional Interdisciplinary Master's Degree in Human Rights and Justice Development (PPG/DHJUS), Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), 2023. 156 pages.

### **ABSTRACT**

The protection of the rights of children and adolescents is something consolidated by the Federal Constitution of 1988, making parents, family members, society and the State responsible for guaranteeing a healthy and safe development. However, in a society built on unequal foundations, there are childhoods that are forgotten, or purposefully excluded from this space of care and attention. In this dissertation, I proposed to analyze the sexual violence suffered by children and adolescents who are perceived or self-identified as LGBTQIA+, who, due to their behaviors or practices that deviate from the cis-heterosexual norm, are sometimes victims of numerous aggressions and negligence. From this perspective, the investigation is built with the objective of analyzing the perceptions of victims of LGBTQIA+ sexual violence against children and adolescents about the performance of the Rights Guarantee System in their protection and identifying what regulations/guidelines exist for these entities on this theme, in the Brazil, with special emphasis on the municipality of Porto Velho - Rondônia. For the construction of the research, I resorted to the triangulation of methods, in a qualitative approach, which united techniques such as [auto]ethnography, the semi-structured interview, and the application of questionnaires, in addition to the study of queer, feminist, black women and policies for children and youth, and document review of regulations and legislation on the subject. I stressed that the construction of such a study is urgent and necessary insofar as it is empirically known that there are countless victims of sexual violence in childhood or adolescence, who recognize themselves as LGBTQIA+, however, scientific production on this topic is scarce in the field, Brazil. As a result, I presented the narratives and perceptions of the victims, based on a scientific, sensitizing and constructive production of public policies, in addition to the draft of a resolution addressed to the Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents of Porto Velho, for the institution of a public policy for the care and shelter of children and adolescents, perceived or self-recognized as LGBTQIA+, victims of sexual violence.

**Keywords:** Sexual Rights. Children and Adolescents. Sexual Violence. LGBTQIA+. Human rights

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### FIGURAS

Figura 1 -	Espécies de VSCCA.....	51
Figura 2 -	Subespécies de Abuso Sexual.....	52
Figura 3 -	Subespécies de Exploração Sexual.....	56
Figura 4 -	Fluxograma de atendimento de casos de VSCCA Porto Velho.....	122

### QUADROS

Quadro 1 -	Quadro relacionando as conferências de políticas públicas LGBT do Brasil.....	102
------------	---	-----

### GRÁFICOS

Gráfico 1	Gráfico correlacionando o nível de proximidade entre agressores e vítimas.....	39
Gráfico 2	Gráfico apresentando o quantitativo de casos denunciados pelas participantes do questionário fechado.....	54

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Espécies de VSCCA.....	51
Figura 2-	Subespécies de Abuso Sexual.....	52
Figura 3 -	Subespécies de Exploração Sexual.....	56
Figura 4 -	Fluxograma de atendimento de casos de VSCCA Porto Velho.....	122

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Gráfico correlacionando o nível de proximidade entre agressores e vítimas.....	39
Gráfico 2 -	Gráfico apresentando o quantitativo de casos denunciados pelas participantes do questionário fechado.....	54

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Quadro relacionando as conferências de políticas públicas LGBT do Brasil.....	102
------------	---	-----

## LISTA DE SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
AIDS	<i>Acquired Immune Deficiency Syndrome</i> (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)
ALERO	Assembleia Legislativa Estadual de Rondônia
BNCC	Base Nacional Curricular Comum
CDC	Convenção do Direito da Criança
CF	Constituição Federal Brasileira
CMDCA	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CNCD/LGBT	Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONEDCA/RO	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia
COVID-19	<i>Coronavirus Disease 2019</i> (Doença do Coronavírus 2019)
CP	Código Penal Brasileiro
CRC	<i>United Nations Convention on the Rights of Children</i>
CT	Conselho Tutelar
DPCA	Delegacia Especializada de Proteção a Crianças e ao Adolescente
DST	Doenças Sexualmente Transmissíveis
DUHU	Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESCA	Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
EURECA	Eu Reconheço o Estatuto da Criança e do Adolescente
HIV	<i>Human Immunodeficiency Virus</i> (Vírus da Imunodeficiência Humana)
IST	Infecções Sexualmente Transmissíveis
MDH	Ministério dos Direitos Humanos
MS	Ministério da Saúde
MTST	Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PC	Polícia Civil
PM	Polícia Militar
PMMR	Projeto Meninos e Meninas de Rua
PPGDHJUS	Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça
SEAS	Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
SEMASF	Secretaria Municipal de Assistência Social e Família
SGD	Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes
UBS	Unidade de Básica de Saúde
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para Infâncias
UPA's	Unidades de Pronto Atendimento

VSCCA

Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>16</b>
<b>2 METODOLOGIA</b>	<b>22</b>
<b>3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUJEITOS DE DIREITO: FINGE NÃO VÊ, MAS TÔ AQUI</b>	<b>30</b>
<b>3.1 Direitos sexuais são direitos humanos de crianças e adolescentes</b>	<b>34</b>
<b>4 QUE VIOLÊNCIA É ESSA?</b>	<b>42</b>
<b>4.1 A proteção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes</b>	<b>44</b>
<b>4.2 Violências sexuais como um problema social</b>	<b>46</b>
<b>4.3 O que são VSCCA?</b>	<b>49</b>
4.3.1 Abuso sexual	51
4.3.2 Exploração sexual	55
<b>4.4 Pedofilia</b>	<b>58</b>
<b>4.5 A VSCCA também é um problema de gênero!</b>	<b>60</b>
<b>4.6 Estupro corretivo</b>	<b>62</b>
<b>4.7 VSCCA não cis-hétero-normadas</b>	<b>64</b>
<b>5 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ARCO-ÍRIS: COLORINDO HISTÓRIAS</b>	<b>67</b>
<b>5.1 Uma chuva de letrinhas que representa muita gente</b>	<b>68</b>
<b>5.2 Infâncias problemas, não! Infâncias coloridas!</b>	<b>73</b>
<b>5.3 Inomináveis, negadas e perseguidas: infâncias e adolescências LGBTQIA+</b>	<b>77</b>
<b>5.4 Violências sexuais contra crianças e adolescentes LGBTQIA+</b>	<b>89</b>
5.4.1 Violência contra mulheres lésbicas e bissexuais	97
<b>5.5 Legislações (não) construídas para corpos regradados</b>	<b>100</b>
<b>6 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS SERVE PARA QUEM?</b>	<b>106</b>
<b>6.1 Quem é o sistema de garantia de direitos?</b>	<b>106</b>
6.1.1 Conselho de direitos da criança e do adolescente	108
6.1.2 Conselho tutelar	111
6.1.3 Agentes de segurança pública	113
6.1.4 Agentes de saúde	114
6.1.5 Agentes educacionais	115
<b>6.2 Um breve relato de experiência sobre o SGD de Rondônia e a temática LGBTQIA+</b>	<b>116</b>
<b>6.3 Entre agendas e desagendamentos, quais as normativas ou políticas públicas existentes sobre violências sexuais contra crianças e adolescentes LGBTQIA+?</b>	<b>118</b>
<b>6.4 O que eles pensam sobre a gente, nós já sabemos. Agora senta que nós vamos dizer o que pensamos sobre eles!</b>	<b>125</b>
<b>7 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO</b>	<b>136</b>

**8 CONSIDERAÇÕES FINAIS (OU APONTAMENTOS INICIAIS PARA UM LONGO DEBATE) 140**

**REFERÊNCIAS 145**

## APRESENTAÇÃO

*Quem sou eu ?  
 Um Robô ou um ser humano ?  
 Um Robô ou um ser humano ?  
 Me querem quieto  
 Calado  
 Doce  
 Amável  
 Sorriso no rosto e dor guardada  
 Quem sou eu ?  
 Um Robô ou um ser humano ?  
 Afinal  
 Eu danço, eu canto, eu choro, eu grito, me desfaço, refaço, me explodo, extralhaço,  
 Mas quem quero ser ?  
 Um Robô ou um ser humano ?  
 (Wilson Guilherme - poesia: quem sou?)*

Enquanto professore-orientadore, pesquisadore, membra de banca de avaliações de trabalhos de conclusão de curso, sempre que posso, ousou perguntar a quem me apresenta uma pesquisa, “Por que a escolha pelo seu tema? Como ele te atravessa? Te apaixona?”, não sigo a visão, por vezes obstruída, da academia tradicional que tenta apagar o/a/u pesquisador/a/e da investigação que conduz, pelo contrário, acredito que sempre que dizemos algo, falamos a partir de um lugar, minha interpretação dos/as/es autores/as/us que leio para a construção dessa dissertação perpassa também pelo meu referencial de mundo. Assim, inicio esse trabalho, me fazendo o mesmo questionamento, por quê?

Mas, antes de dar tal resposta - em igual medida, também já a dando - situo que escrevo, finalizo a escrita deste texto e devo fazer sua defesa a poucos dias após o maior atentado à democracia do Brasil, desde a re-democratização. Práticas terroristas, fundamentadas em discursos de ódio e medo, não só invadiram os espaços físicos dos Três Poderes - Congresso Nacional, Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto - mas atentaram contra a democracia, pedindo intervenção militar, volta da ditadura, e outras práticas contrárias a Constituição Federal de 1988. Situio esses fatos, por estarem diretamente conectados na minha pesquisa, uma vez que, o texto que vos apresento, é sobre direitos sexuais, direitos LGBTQIA+, direitos de crianças e adolescentes e é, sobretudo, pela democracia.

Tenho lucidez nos olhos, graças às minhas/ aosmeus professoras/es de história, para entender os riscos sociais que atravessam o retorno de uma ditadura civil-militar no Brasil e, graças aos meus/minhas professores/as de Direito, transparência para entender os avanços que

a Constituição Federal de 1988 apresentou em termos de direitos humanos, legalidade e processualidade. Graças as minhas antepassadas, pude ter consciência para entender, que frente a queda de uma democracia, são nossos corpos transviados e negros os primeiros a irem para um “camburão” ou “vala”. Portanto, como declaro ao longo de todo o texto, essa investigação é também epistemo-política-jurídica, logo, não poderia assumir outro compromisso que não fosse a defesa da democracia.

Isso posto, situo, agora, quem sou e o porquê faço a presente pesquisa. Assim, como o poema de minha autoria que abre esta apresentação, ainda busco saber quem sou, já sai tantas vezes de armários, de caixas e de gavetas, sinto que ainda tenho várias outras para sair e de fato encontrar quem sou. Mas de pronto, o que posso contar, no que concerne a essa pesquisa é: sou Wilson Guilherme Dias Pereira, afetuosamente conhecido como Wil, e, delicadamente chamado pelo meu orientador de Gui, sou um jovem negro, bicha, não binárie-especificamente gênero fluído-, gordo, advogado, pesquisadore, ativista dos direitos humanos, cristão, artista, pobre, periférico, amazônida, e sobrevivente a violências sexuais na infância e adolescência.

Esses e tantos outros elementos fazem parte da colcha de retalho que forma um pesquisadore que dialoga, reflete e constrói esta pesquisa. A construção se dá exatamente pela provocação de ser um ativista por direitos humanos de crianças e adolescentes há mais de 11 anos, por já ter ocupado cargos de assessoria em políticas públicas para crianças e adolescentes, e até ter sido o presidente mais novo do Conselho Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Rondônia, por ser advogado, pesquisadore e professore, o que contribuiu para elaboração deste texto. Mas não se dá apenas por essas questões técnicas, perpassa também pelo fato de ser LGBTQIA+, ter sido, enquanto uma criança/adolescente, desobediente a norma de sexo/gênero, e por ter sobrevivido a inúmeras violências sexuais ao longo da vida.

Esta pesquisa é narrada inteiramente em primeira pessoa, não apenas por ser uma autoetnográfica, mas também para dar voz ao Wil criança/adolescente, que inúmeras vezes quis falar, mas foi silenciado e ao silêncio que o não protegeu! Narro, em primeira pessoa, ao tempo que dialogo com meus iguais, outros igualmente sobreviventes e silenciados/as/es, para construir reflexões que se atentem para o fato de que estamos sendo violentados, e não para o fato de sermos LGBTQIA+, por termos sido violentados, como é o discurso, ainda propagado, por setores de políticas públicas cristãs - como se a própria noção não fosse por si só incongruente -.

Início meu ativismo nos direitos humanos de crianças e adolescentes, aos 12 anos de idade, provocado por minha mãe, como um meio de “ocupar o meu tempo” - obrigado mãe -, esse espaço foi vital para conseguir entender que o que havia vivenciado na infância era uma violência sexual. Ainda assim, não foi suficiente para abrir um canal seguro para que eu denunciasse, uma vez que narrar aqueles fatos, poderia ser ao mesmo tempo, uma autoincriminação, na medida que também seria colocado em cheque minha sexualidade, já constantemente questionada.

Assim, quando escrevo esta dissertação, cheia de questionamentos, entendo de forma lúcida, que grande parte deles, apesar de escritos de forma mais científica, são igualmente questionamentos do Wilson criança/adolescente. É o grito que já rugia em meu peito. Então, respondendo a qualquer pessoa que interesse a ler este trabalho, escrevo a dissertação a partir de questionamentos conjuntos, meus e de outras/es tantas, crianças e adolescentes LGBTQIA+ vítimas de violência sexual no município de Porto Velho, e os direciono ao Sistema de Garantia de Direitos, onde estavam vocês quando eu precisei?

## 1 INTRODUÇÃO

Antes de entendermos a temática central desta pesquisa, um questionamento filosófico que me foi apresentado pelo meu orientador, nos atravessa: “Se uma árvore estava a cair numa ilha, onde não havia seres humanos para vê-la, a árvore caiu mesmo?”. Trago essa indagação, pois, por muito tempo, ela foi respondida com um simples “não”, afinal de contas algo só passa a existir quando percebido pela existência humana. Mas chamo tal resposta de simplória, por me parecer uma resposta antropocentrada, em que algo de fato só existe, quando nós a percebemos. Entretanto, não seria fato que a queda de uma única árvore, mesmo que em uma ilha inabitada, poderia alterar a lógica da fauna e flora local? Quando me deparo com isso, penso no “Efeito Borboleta”, em que uma mudança, que pode parecer pequena e irrelevante, ou invisível em termos macros - como é o caso da árvore que caiu e não foi vista - pode impactar diretamente outros ecossistemas, outras vidas e outros espaços.

Iniciar apresentando essa reflexão, que junta um questionamento filosófico e a tão conhecida Teoria do Caos, pode parecer de fato cientificamente caótico, mas possui uma proposta reflexiva por trás. O fato é que, para entender a relevância do problema que estudo, é preciso primeiro se compreender que mesmo que sejam em escalas aparentemente menores, ou não-mensuráveis em termos quantificáveis, temos uma problemática que precisa ser analisada, que é: como proteger crianças e adolescentes não cis-hétero-normadas de violências sexuais em Porto Velho - Rondônia?

Por muitos anos crianças e adolescentes foram vistos como meros acessórios dos adultos, um complemento à sociedade, miniprojetos de adultos, ou até mesmo problemas sociais. Essa lógica era constituída por uma visão categorizada como adultocêntrica, em que o sujeito adulto é tido como o centro da sociedade e os demais, idosos, crianças, adolescentes e jovens, não passam de mero adereços.

Se juntarmos essa visão, a percepção de que sujeitos LGBTQIA+ são anexos das pessoas cisgêneras<sup>1</sup> e heterossexuais<sup>2</sup>, teremos um retorno a reflexão da árvore, agora com outro personagem principal. Se uma única criança, não cis-hétero-centrada, é violada sexualmente, e a sociedade ainda não permite se declarar enquanto LGBTQIA+, apesar de todos a tachar ao mesmo tempo que dissidente, ainda assim teremos um problema social de gênero e sexualidade relevante para se produzir cientificamente? Com essa pesquisa, ousou responder que sim!

---

<sup>1</sup> Cisgênero, pessoas que se identificam com o gênero que lhe foi imposto no nascimento (SANTOS *et al.* 2019).

<sup>2</sup> Heterossexual, pessoas que se relacionam com sujeitos do gênero oposto.

Assim, a pesquisa tem como objetivo investigar as percepções das vítimas de violência sexual infanto-juvenil LGBTQIA+ sobre a atuação do Sistema de Garantia de Direitos em sua proteção, e quais as normativas/orientações existem para essas entidades sobre tal temática, no Brasil, com especial ênfase ao município de Porto Velho - Rondônia. Tal objetivo é parte da construção de infâncias seguras e do pleno acesso à justiça brasileira, como um direito humano básico de meninas, meninos e meninos para a garantia de uma vida digna.

Pesquisar sobre violências sexuais contra crianças e adolescentes pode, em primeiro plano, parecer um tema já suficientemente debatido, ainda mais, quando se percebe toda a comoção social que tal tema causa na sociedade de modo geral. Sob a base de um discurso por vezes moralista de “vamos proteger as crianças”, não é incomum assistirmos à temática de Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes -VSCCA- ser abordada nos meios de comunicação, o que, por vezes, constrói uma percepção comum de que já se encontra superado, em uma equação simples, “pais protejam seus filhos, e que os abusadores sejam presos”, entretanto, a matemática não é assim tão simples, nesta matemática existem diversas outras premissas a serem enfrentadas (CEARÁ, 2020).

Todavia, apesar de ser um problema social, nem sempre foi visto como tal. Percebemos que a VSCCA, no Brasil, só passou a receber especial atenção, quando a comunidade política começou a perceber que tais violências seriam capazes de criar um ônus político internacional, e o seu discurso poderia ser utilizado como um bônus nacional, o que modificou a passagem e a abordagem nacional, remetendo-se aos anos de 1980 (NASCIMENTO, DESLANDES, 2016). No entanto, o comprometimento de fato com tal agenda, só foi oficializado nos anos 2000, em especial com a aprovação da Lei nº 9.970, que instituiu o dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em homenagem a menina Araceli, uma criança de 8 anos, que em 1973, foi violada sexualmente no estado do Espírito Santo, e seus abusadores por comporem a elite local, nunca foram de fato responsabilizados.

Dessa maneira, ainda se faz necessário que outros campos do tema sejam explorados e percebidos. Conforme a Organização Mundial da Saúde - OMS (2020), é estimado que 1 a cada 2 crianças de 2 a 17 anos<sup>3</sup>, tenha vivenciado uma violência, o que globalmente seria aproximadamente 1 bilhão de crianças.

---

<sup>3</sup> Diferentemente da política brasileira, a política mundial não opera em uma lógica de divisão entre crianças e adolescentes, assim, dos 0 aos 18 anos, tratam com crianças (Comentário nº 14, 2013). Logo, todas às vezes que citarmos documentos internacionais e mencionarmos crianças, tal entendimento deve ser também estendido a adolescentes.

Ao propor enfrentar a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes não cis-hétero-normados, me disponho não apenas a pensar formas de proteger essas infâncias, mas a ampliar as narrativas de sujeitos que já vivenciaram uma infância transviada, e ir de encontro as disputas de historiografia de uma sexualidade inerte na infância, ou da tentativa de justificar a sexualidade de um indivíduo a partir de uma violência sofrida, ambos contos da ideologia de gênero do cis-hétero-patriarcado-branco-ocidental. Ao passo que também narro, minha própria existência como sobrevivente e pesquisadore.

Assim sendo, ao refletir sobre as violências sexuais sofridas por crianças e adolescentes não cis-hétero-centrados, não pretendo, utilizar as violências como justificativa para a sexualidade/identidade das LGBTQIA+, mas sim, compreender, as influências do *si(ci)<sup>4</sup>stema* na validação dessas violências.

Em um país como o Brasil, com uma vasta extensão territorial, assimetrias econômicas e sociais gigantes, uma diversidade cultural imensa, em que habitam mais de cem povos diferentes, com línguas e linguagens diversas, dialetos múltiplos, além de desigualdades estruturadas em classe, gênero, raça, etariedade, capacitismo, sexualidade, seria mesmo possível pensar uma criança/adolescente universal? A quem interessa a existência desse sujeito? E qual seria o perfil desse sujeito? Universalizar o debate, a partir de uma criança modelo: branco, cis, heterossexual (mesmo que sem sexualidade e identidade), é negligenciar as violências sofridas pelas infâncias desviadas, e no mesmo passo legitimá-las. Portanto, flexionar o debate da violência sexual de crianças e adolescentes, até o ponto da diversidade sexual e de gênero, é em primeiro passo dar visibilidade à morte e ao velório da criança universal que nunca existiu.

Para alcançar a finalidade da dissertação, foi construída em cinco capítulos. O primeiro capítulo objetivou desenvolver a partir do estudo bibliográfico uma análise sobre o histórico dos direitos de crianças e adolescentes, em especial no Brasil, perpassando pela lógica de crianças como "mini adultos", seguindo a política menorista e finalizando com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

No segundo capítulo, busquei, a partir da revisão bibliográfica, conceituar o que são as Violências Sexuais, suas características e efeitos. Ademais, foi trabalhado a análise das legislações sobre infâncias e adolescências, no que diz respeito aos direitos sexuais, percebendo suas lacunas e seus ideais, que refletem a postura de uma sociedade não apenas cis-hétero-normativa, mas também adultocentrada.

---

<sup>4</sup> Cistema, paródia linguística, que une o termo sistema, e cisgênero, propositalmente escrito com "C", para demarcar que o sistema, é cisgênero, na mesma medida que é sistemático.



O terceiro capítulo serviu para identificar quem são as crianças e adolescentes não cis-hétero-normadas -é aproveitado- neste ato para justificar a adoção de tal termo, que perpassou pelo conhecimento do cenário nacional de refreamento dos debates sobre gênero e sexualidade, de forma que, além da incompletude dos termos criança “viada”, “queer” ou até mesmo das limitações teóricas para denominar de crianças “LGBTQIA+”, optei sob os auspícios do meu orientador, pelo termo “não cis-hétero-normado”, mas essa pesquisa não se traça a partir do olhar do centro, mas sim, das vozes das marginais - buscando na revisão teórica, nos diálogos com os sujeitos que arrevesam essa pesquisa, e em minha subjetividade, entender quem são essas crianças e adolescentes que são desde cedo denominados como errados, irregulares, “viados”, “sapatões” e “travecos” - é válido observar que este último termo não deve ser utilizado, pois representa uma ofensa a comunidade Trans, com o intuito de menosprezá-las. Assim, neste capítulo busco, não apenas compreender como a literatura vem entendendo tais sujeitos, mas também perceber como estes sujeitos se entendiam.

O quarto capítulo teve como finalidade identificar a partir da revisão bibliográfica que é o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes - SGD, e como vem abordando a temática de violências sexuais contra crianças e adolescentes LGBTQIA+, correlacionando com as percepções dos/as/us entrevistados/as/us sobreviventes, sobre as principais entidades do SGD que compõem a linha de frente do atendimento, quais sejam, o Conselho Tutelar, Agentes de Segurança Pública, Agentes de Saúde, Agentes Escolar.

No quinto e último capítulo, apresento uma minuta de resolução que poderá ser utilizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para instituir em Porto Velho, uma política pública de atendimento, orientação e formação voltada a crianças e adolescentes LGBTQIA+ vítimas de violência sexual. Destaco que, apesar de a minuta ser pensada tendo o município de Porto Velho como referência, ela pode ser adaptada ao contexto de outros municípios também.

É importante citar que parte do referencial teórico desta pesquisa que se dá a partir das epistemologias feministas, feministas negras, queer - transviadas, não apenas por trabalharmos crianças e adolescentes dissidentes, mas principalmente por reconhecer que o acúmulo teórico para constituir uma noção de direitos humanos sexuais, no qual está o campo de políticas de enfrentamento a violências sexuais contra crianças e adolescentes, é fruto das longas lutas do movimento feminista por igualdade e emancipação do gênero feminino/feminino negro (CAMPOS, 2018; YAMADA, 2015), logo, referenciar tal acervo teórico não é apenas um meio de revisão do estado da arte, mas também o reconhecimento epistemo-político, de que o direito de não ser violado sexualmente de uma criança/adolescente

é também fruto de um movimento político, pois todos os direitos sociais não nos são dados, mas conquistados.

Isto posto, apresento a metodologia a qual lancei mão para construir a presente pesquisa.

## 2 METODOLOGIA

Estas crônicas falam de putas e de bichas, e não de “sociologia do desvio”; falam de dissidentes sexuais e de gênero, e não de “disfóricos de gênero e transexuais”; falam de estratégias de cooperação entre desempoderados e migrantes, e não de “crise grega” ou de “crise de refugiados”; falam da dificuldade de morar na cidade, e não de “cidades verdes”, “tribos urbanas” ou “bairros periféricos”. Deixo essas palavras e sua expectativa de classificação e de controle para os especialistas das diferentes disciplinas: como dizia Thomas Bernhard, “quando o conhecimento está morto, eles o chamam de academia”. Nestes textos, proponho pensar em termos de relação e de potencial de transformação, e não em termos de identidade. (PRECIADO, 2019, p. 38).

A pesquisa foi desenvolvida a partir da triangulação de métodos, conceituado por Minayo *et al.* (2005, p. 1) como “uma estratégia de investigação voltada para a combinação de métodos e técnicas”, assim para construir a presente investigação, por toda complexidade que acompanha o objeto investigado e os corpos que compõem a pesquisa, se fez necessário o entrecruzamento de diversos métodos, técnicas e encaixes de um verdadeiro quebra-cabeça científico, que apresento agora para garantir a cientificidade e transparência do processo, permitindo a revisão entre pares e um futuro aprofundamento das investigações por outros sujeitos.

De pronto, é preciso destacar que a investigação que proponho, tem como abordagem qualitativa, por centrar sua busca na compreensão das relações sociais, nos fenômenos, nas narrativas e nos encontros. Isso se justifica, também, pela complexidade do tema, uma vez que não há dados já quantificados sobre o tema, e a própria noção de quantificar indivíduos como LGBTQIA+ na infância pode, a primeiro momento, parecer arriscado metodologicamente. Logo, para desenvolver esta pesquisa se faz necessário análises que considerem “a compreensão, a inteligibilidade dos fenômenos sociais e o significado e a intencionalidade que lhe atribuem os atores.” (MINAYO *et al.*, 2005, p. 73;74). Por saber que a investigação avaliativa por método qualitativo permitiria o trabalho a partir dos comportamentos, ações e percepções dos indivíduos sobre suas experiências e os sentidos ao mundo (MINAYO *et al.*, 2005), entendo, como coerente, que a proposta investigativa siga por este caminho em termos de abordagem.

Enquanto técnicas, lanço mão das seguintes possibilidades investigativas: revisão bibliográfica, nas plataformas do Google acadêmico e *SciELO*; aplicação de questionário; entrevistas semiestruturadas; autoetnografia, análise de obras clássicas sobre gênero e sexualidade. Explico a seguir a forma de utilização de cada técnica e sua motivação.

Para iniciar a investigação, lancei mão da revisão sistemática bibliográfica, com a palavra-chave “violência sexual contra crianças e adolescentes LGBT”, nas plataformas,

Google acadêmico e *Scielo*, na busca por tal termo nenhum material bibliográfico foi encontrado. Pela ausência de materiais em português, optei por repetir a mesma busca, em inglês, com o seguinte termo *sexual violence against LGBT children and adolescents* novamente, nenhum material foi identificado. Ao perceber que não há materiais indexados com enfoque central em tal temática, deparo-me com a necessidade de fazer combinações de palavras-chave, com base nos possíveis recortes temáticos da pesquisa, qual seja: “violência sexual contra crianças e adolescentes”; “violência sexual contra pessoas LGBT”; “estupro corretivo”; “cultura do estupro”; “Sistema de Garantia de Direitos e violências sexuais”; “direitos sexuais de crianças e adolescentes”; “violência sexual contra meninos”.

Assim, a revisão sistemática da presente pesquisa se fez a partir da união de diversas palavras-chave que a atravessam algumas constituídas, na fase de leituras preliminares, e outras, como “estupro corretivo” e “cultura do estupro”, levantadas após as entrevistas, para dar conta dos fenômenos identificados no diálogo com os/as/es participantes.

Outra técnica utilizada foi o questionário que feito na fase preliminar da pesquisa, para verificar a existência de um problema a ser investigado, levando em consideração quais possíveis caminhos precisaríamos seguir na investigação. O uso do questionário se fez vital, uma vez que não existem registros de pesquisas anteriores com tal recorte, que apontassem possíveis caminhos a serem seguidos. O questionário conteve questões com respostas fechadas e abertas, totalizando 24 perguntas.

Para alcançar o maior número possível de participantes, utilizei a plataforma do Google Forms para a sua construção e as redes sociais, como o Twitter e WhatsApp, para a divulgação. O formulário foi dividido em quatro seções, a primeira, apresentei a pesquisa, o termo de livre consentimento, bem como os meios para requerer a exclusão dos dados. A segunda seção, com perguntas fechadas e obrigatórias, denominada de “corpo, classe e imagem”, lugar que levantei informações mais relacionadas a identidade do sujeito que responde o questionário, elementos como raça/etnia, classe, escolaridade, identidade de gênero, sexualidade, religião e outros, que podem nos ajudar a entender camadas mais silenciosas da violência. Utilizo, ainda, essa seção como mecanismo de exclusão de respostas, para garantir que todos os participantes, residam, ou tenham residido durante a infância/adolescência em Porto Velho-RO.

A terceira seção é composta apenas por perguntas facultativas, do tipo objetivas e abertas, e traz como título “violências, denúncias e resistências”. Com essas perguntas, foi objetivado, em primeiro momento, entender como o sujeito que responde era percebido na infância/adolescência, em seguida, a existência de violências verbais ou físicas por conta

desse reconhecimento de terceiro, e por fim, entender a quais tipos de violência o/a/u participante esteve exposto/a/e, sua relação com o agressor, a existência ou não denúncia, os motivos e os resultados deles. A quarta seção, é composta apenas pelo agradecimento e um convite para participar de uma entrevista semiestruturada. Ao todo responderam ao questionário 99 pessoas, em que dessas 45 pessoas manifestaram interesse e disponibilidade em participar da entrevista.

Seguindo a triangulação dos métodos, utilizei, ainda, para a constituição dessa pesquisa, a entrevista semiestruturada. Para tal, foram realizadas entrevistas individuais e sigilosas, com 4 participantes, com identificação de perfil descrita a seguir - nome fictício -.

**Quadro 1 - Identificação de Perfis dos Entrevistados(as)**

Nome Fictício	Raça	Identidade de Gênero	Sexualidade	Idade
Andressa	Negra	Mulher-Cis	Bissexual	18 - 23 anos
Gustavo	Branco	Homem-Cis	Gay	24 - 29 anos
Uraky	Negro	Homem-Cis	Gay	18 - 23 anos
Linker	Negro	Não Binário	Antrossexual	18 - 23 anos

Fonte: Dados elaborados pelo autore. 2022.

A escolha dos participantes se deu às cegas, uma vez que no questionário não havia opção de identificação de nome. Tentou-se constituir um cenário com o máximo de representação e proporcionalidade, de raça, gênero e sexualidade. Além dos participantes descritos acima, haviam 5 outros convidados/as/es, entretanto não houve retorno. Dentre eles, um número maior de mulheres, lésbicas e bissexuais, dado que representam proporcionalmente mais de 60% das pessoas que responderam ao questionário.

Os diálogos constituídos nas entrevistas, iniciava com um convite para a/o/u participante me apresentar uma música, poesia ou texto que se conectasse com sua identidade, que representasse sua vida, e ao final da entrevista, eu fazia a mesma coisa, agora dedicando a ele/a/u. As dedicatórias compõem essa pesquisa na abertura dos capítulos e subcapítulos, como referência a essas pessoas que se abriram para construir a presente reflexão. Essa provocação, me atravessou, principalmente, quando pensei em como e o que fazer para que as entrevistas se tornasse um espaço empático e que criasse conexão, já que o tema que pesquiso é perpassado por complexidades, que envolve inclusive minha própria subjetividade como pesquisadore.

Com o intuito de apresentar as complexidades que se fazem presente na pesquisa e sua relação com o corpo pesquisador, utilizo para constituir esta investigação o método de autoetnografia, conceituada por Bossle e Molina Neto (2009), como uma forma de etnografia, em que o pesquisador/a/e rompe com a relação pesquisador/objeto de pesquisa, centrando-se a pesquisa também em seu próprio contexto social e nas suas relações. Assim, situando eu como pessoa LGBTQIA+, sobrevivente e uma das muitas infâncias renegadas-viadas, não posso me isentar em estar na pesquisa, não apenas como pesquisadora, mas como ser pesquisado.

Por fim, de forma discricionária, insiro ao longa da pesquisa, obras que trabalham os enfoques de gênero, sexualidade e raça de autores como: Preciado; Foucault; e hooks<sup>5</sup>, para avançar em suas reflexões e contextualizá-las à luz do debate sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes LGBTQIA+. Saliento que, além dos autores citados, outras obras de epistemologia *queer-feminista-negra*, como os textos de Takara, York, Hilário, Oliveira, Caetano, dentre outros autores e autoras brasileiros que pesquisam e pensam sobre a temática da diversidade e gênero no Brasil, foram inseridos para robustecer o debate, a partir de uma visão decolonial.

Incorporar os debates e as reflexões do feminismo e do feminismo negro, nesta pesquisa, é vital para a compreensão inclusive dos direitos humanos de crianças e adolescentes, pois como bem escreve, a feminista negra, hooks (2018, p. 35) “O movimento feminista foi o primeiro movimento por justiça social nesta sociedade a chamar atenção para o fato de que nossa cultura não ama crianças, continua a enxergar crianças como propriedade do pai e da mãe [...]”. Entendo que, apesar dos riscos existentes na inserção de textos de forma discricionária em uma pesquisa, eles são mitigados, já que representam um recorte menor, comparado às outras obras analisadas a partir da revisão sistemática, e ademais, são autores/as, citados inclusive nos textos levantados nas plataformas de indexação. É preciso destacar que Preciado (2018) aponta em seu ensaio *Quem defende a criança queer?* é o ponto de partida dessa dissertação, ao refletir a partir de seu ensaio sobre os espaços discursivos e narrativos ocupados pelas crianças e adolescentes LGBTQIA+, na disputa de gênero, logo, foi a partir deste momento que passei a entender a urgência de constituir essa pesquisa.

Em adição as explicações metodológicas da pesquisa, apresento alguns conceitos que se fazem cruciais para desvendar os caminhos percorridos e os enfoques dado às

---

<sup>5</sup> Faço a grafia do nome da autora em minúsculo, por respeito à própria autora, que sempre optou pela escrita do seu nome e sobrenome em minúsculo, para demarcar que a importância de suas escritas transcenderam sua pessoa.

investigações. O primeiro é o conceito de interseccionalidade, este entrecruzamento de raça e gênero, cunhado por Kimberle Crenshaw (2004), se faz presente não apenas para pensar relações entre raça-gênero, mas para pensar outros marcadores que podem estar presente no corpo de um indivíduo, como etarismo, sexualidade, classe, prática (ou não) de fé, entre outras formas de perceber um corpo/sujeito no mundo.

O segundo conceito é o apresentado por Conceição Evaristo (2017), *escrevivência*, esse ato de escrever, viver, narrar possibilidades de vida que não sejam pensadas a partir da casa-grande e em nosso caso, possibilitar que pessoas LGBTQIA+ possam escrever e viver suas realidades. Apesar de a pesquisa não ter em seu recorte, como elemento central, o fator raça, não posso apagar, o dado de ser um corpo negro, pobre, periférico, do norte do Brasil, e do sul-global, quem pensa e constrói essa pesquisa. Assim, quando trago Evaristo (2017) para a interlocução entre pesquisador-participante-escrita, a trago, por entender o método apresentado por ela, por ser capaz de subsidiar de forma transparente, não apenas dados, símbolos, conceitos e significações, mas também sensações e vivências, que em uma escrita euro-capitalista-branca-cis-hétero-adultocentrada seria apagada, afinal, como descreve a autora, “ [...] a literatura marcada por uma *escrevivência* pode *con(fundir)* a identidade da personagem narradora com a identidade da autora. Esta *con(fusão)* não me constrange.” (EVARISTO, 2017, p. 11) e tampouco me constrange.

Rompendo paradigmas, já engessados da forma de se pensar violências sexuais e pessoas LGBTQIA+, como uma causa (a violência) e efeito (ser LGBTQIA+), que mais produz sofrimento e incorpora em nossos corpos roteiros de vida estabelecidos e enrijecidos. Dessarte, penso as entrevistas e a autoetnografia, como uma *escrevivência* - contranarrativa, nos termos de Rodrigues *et al.* (2020, p. 5), trabalho:

Contra dispositivando o sistema da infância, em atos de conversação, fabulação e ficção, temos nos valido de nossas existências políticas na mais íntima relação com a experiência em nos pesquisar, memorando e narrando, com um bando de memórias-crianças em corpos heterotópicos que, ao se juntarem, contam, aos que possuem ouvidos de ouvir, outras histórias.

Assim, é pretendido que esta pesquisa seja também um caminho de construção de nossas narrativas, as experiências-crianças que traíram a norma, a história dos meninos, meninas e meninos que nunca existiram, das crianças que ainda tão novas demonstram que para se viver sendo uma pessoa LGBTQIA+ não precisa de coragem, necessitam apenas da vida. Que denunciam a cis-hétero-normatividade, apontando o fracasso da norma e todas as possibilidades que subsistem para além das zonas cinzentas, “As experiências-crianças que nos habitam, as que não cabem em alguns álbuns de família, por sobraem e borraem o

sistema sexo/gênero, de forma zombeteira, lidando com a vida possível no vivível, escrevem esse texto. Somos elas e nossas experiências em contaminações” (RODRIGUES *et al.*, 2020, p. 11).

O conceito experiências-crianças Rodrigues *et al.*( 2020) é outra forma de análise que se faz necessária para entender os entrelaçamentos constituídos nessa pesquisa. Tal como Evaristo (2017) se propõe a escrever as vivências e vivenciar a escrita, ao preconizar as experiências-crianças, Rodrigues *et al.* (2020) subscreve um campo de (co)relações, que descrevem narrativas de rememoração e compartilhamento, do que vivenciamos na infância-juventude, um olhar a partir da infância e a partir do momento presente. Com isso, compreender que as narrativas das/os/es participantes enunciam visões que se relacionam a dois aspectos: ao conhecimento que tinham na época do ocorrido e depois ao absorvido/adquirido ao longo da vida. Tenta-se ao longo das entrevistas questionar a partir de onde parte a visão narrada, mas é sabido que ao pensar e descrever experiências-crianças inúmeros atravessamentos podem estar presentes.

As memórias, vamos compreender com Michel de Certeau (1994), não são apenas documentos, apenas registros que passam, mas compõem artefatos culturais, compõem estéticas da vida. E, como o próprio Certeau sugere, é na vida comum que encontraremos as existências mais intrigantes. São narrativas, imagens, ficções e fabulações e, por ser o que são, não precisam da chancela da identidade conferindo veracidade (RODRIGUES, 2020, p. 11)

Por derradeiro, explico a motivação da escrita em primeira pessoa. Ao selecionar as técnicas procedimentais para constituir a investigação desta pesquisa, não pude deixar de situar o corpo que pesquisa, afinal, às epistemologias subalternas, ramo o qual componho enquanto pesquisadore, nos últimos anos denunciam a neutralidade científica como um mito, ou nas palavras de Haraway (2009) um truque de deus, afinal, é alegado constituir um conhecimento a partir de um lugar mítico, isento, como um deus, o agente da pesquisa está em lugar nenhum, e a partir deste ambiente inexistente, podem formular livremente teorias sem contaminá-las com sua existência.

Na formulação de sua práxis pedagógica, Paulo Freire afirma a neutralidade enquanto um mito, que despolitiza o debate educacional:

O mito da neutralidade da educação, que leva à negação da natureza política do processo educativo e a tomá-lo como um quefazer puro, em que nos engajamos a serviço da humanidade entendida como uma abstração, é o ponto de partida para compreendermos as diferenças fundamentais entre uma prática ingênua, uma prática astuta e outra crítica. (FREIRE, 2011, p. 34).



De sorte que a busca por uma isenção de distanciamento entre o pesquisador e a pesquisa, ora apresentada, nada mais seria que uma tentativa de ocultar os entrelaces científicos que tenho ao escrever esta dissertação, o que seria o exato oposto aos princípios éticos da pesquisa científica, tal qual a responsabilidade e a transparência. Ressalto, ainda, que a própria técnica de pesquisa autoetnográfica me permite a inserção no debate dialógico que constituo, como bem escreve Santos (2017, p. 221):

[...] a autoetnografia é um método de pesquisa que: a) usa a experiência pessoal de um pesquisador para descrever e criticar as crenças culturais, práticas e experiências; b) reconhece e valoriza as relações de um pesquisador com os “outros” (sujeitos da pesquisa) e c) visa a uma profunda e cuidadosa autorreflexão, entendida aqui como reflexividade, para citar e interrogar as interseções entre o pessoal e o político, o sujeito e o social, o micro e o macro.

Silva Júnior *et al.* (2017) indica que, em pesquisas sobre gênero e sexualidade, a autoetnografia pode ser uma ferramenta vital na construção de conhecimentos a partir das experiências do pesquisador/a/e. A técnica daria ao investigador um aparato que transporta os métodos comuns de investigação qualitativa, construindo dados que não seriam de outro modo obtidos e assimilados.

Então, o que significa escrever esta pesquisa em primeira pessoa? O que significa narrar com a voz de quem vivencia ou vivenciou todas as dores e delícias de ser seu corpo no mundo? Com que voz pode um corpo dissidente narrar sua história? “O jaguar ou o ciborgue podem nos emprestar suas vozes? Falar é inventar a língua da travessia, projetar a voz numa viagem interestelar [...]” (PRECIADO, 2019, p. 22). Nesse caminho, construo não apenas minha narrativa, mas narrativas coletivas, conto histórias, que a história nunca julgou suficiente para serem escritas, escrevo não a partir de um locutor apático, que fala 352 palavras por minuto, mas de um pesquisador, que nas palavras de Gontijo e Fernandes (2019), constrói a epistemo-política, compromissada com produção científica, mas também com o que advém dessa produção.

Ademais, explico que ao longo do texto flexiono os artigos em masculino, feminino e neutro. Primeiro, porque constituo nessa escrita a narrativa de corpos não binários, como o meu e do participante Linker, logo, não ousa ter outro compromisso que não seja o conforto dos nossos corpos no texto. Segundo, pelo fato de que como uma proposta epistêmico-política, me proponho a pensar nos indivíduos que as regras - inclusive gramatical - tentaram apagar. É vital para este texto explicitar. Explicitar que existem crianças e adolescentes LGBTQIA+ que são vítimas de violências sexuais, e são sobretudo apagadas,

por terem suas identidades negadas e pronomes desrespeitados. Como evidencio no subcapítulo 5.5 desta dissertação, não é só sobre artigos e pronomes, é sobretudo por respeito.

Portanto, chegou a hora! Chegou a hora de desconstituir a metodologia clássica, isenta e rígida, para nos borrões da viadagem-sapatão-TRANSgressora, se constituir um novo pensamento. Um pensamento que submete “Foucault a uma dieta deficiente-queer e começar a escrever A morte da clínica. Chegou a hora de convidar Marx para um ateliê ecossexual.” (PRECIADO, 2019, p. 44).

### 3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUJEITOS DE DIREITO: FINGE NÃO VÊ, MAS TÔ AQUI

*Finge não vê  
Mas tô aqui  
Mais uma vez com o meu bloco a sacudir  
EURECA 25 anos  
Trazendo a pauta pro meu povo discutir  
(Bloco Eureka, 25 anos do ECA, 2016)*

O presente capítulo traz o desafio sintetizar anos de lutas por direitos humanos de crianças e adolescentes em um processo evolutivo linear, o que, em fatos, não representaria a realidade, não seguindo um percurso único e reto. Ademais, é apresentado o conceito de sexualidade que será utilizado ao longo deste trabalho, bem como a noção de que direitos humanos são em igual medida direitos sexuais, sendo impossível sua desconexão.

Para nomear este capítulo, minha mente retornou no ano de 2016, a última “Conferência Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes”, presencial. Nesse encontro uma das apresentações de abertura foi o Bloco EURECA - Eu Reconheço o Estatuto da Criança e do Adolescente. Um bloco que surgiu a partir do Projeto Meninos e Meninas de Rua - PMMR, em 1991, realizou seu primeiro desfile em 1992.

Todos os sambas enredos do bloco, que hoje já ultrapassam 27, trabalham de forma popular, em uma linguagem simples, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, fomentando o conhecimento social que o torna uma conquista coletiva. Iniciar este capítulo com essa canção não é apenas nostálgico, mas também reflexivo. É abrir a primeira parte desta pesquisa de mestrado, com uma reflexão que vai atravessar todas as páginas da dissertação, qual seja, quem vê (enxerga?) os invisíveis?

Por anos, poderíamos dizer que até mesmo hoje, crianças e adolescentes foram vistos como adereços, ou subcategorias da sociedade, que de tal maneira ocuparam o patamar de invisibilidade, até não poderem ser mais negligenciados e assumirem o papel de problema social. É por este contexto que caminharemos, para identificar e compreender, como surgem os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Hoje caminhamos em um campo jurídico infanto-juvenil que apesar de ainda ter várias ausências, possui um conjunto de regramento (inter)nacional, como, por exemplo, a Convenção dos Direitos da Criança, de nível internacional e, no Brasil, o ECA. Contudo, nem sempre foi assim, ao analisarmos a literatura global, e inclusive, ao observarmos as crianças e adolescentes em obras de arte da antiguidade, verificamos que a visão da época sobre tais sujeitos, era a de uma versão menor de adultos, ou seja, miniaturas (CHABAN, 2019).

[...] As crianças eram consideradas "homens em miniatura", representadas anatomicamente de forma comum aos corpos adultos. O "sentimento de infância" não estava consolidado na cultura familiar e as próprias crianças eram responsáveis por sua inserção nas atividades cotidianas do, hoje, denominado "universo adulto". A infância era um período desimportante, que não possuía cuidados peculiares e nem mesmo uma memória afetiva relativa especificamente a esta fase. Apesar do alto índice de mortalidade infantil da época, eram raros os registros de falecimento dos infantes nos diários de família. A infância se materializa como uma experiência de sobrevivência. Os motivos dos óbitos variam de acidentes", como a asfixia na cama dos pais, até doenças que se alastraram pela falta de higiene. Mesmo com a severa punição ao infanticídio, ele era praticado em segredo, semelhante à prática dos abortos, na contemporaneidade. O luto pela morte das crianças, ainda não representava uma questão de natureza moral para as famílias. (NUNES, 2018, p. 57).

Com o passar dos tempos, a visão foi sendo alterada levemente, nem sempre para melhor. Boghossian e Minayo (2009) descrevem que até meados dos anos 1980, as referências literárias registravam crianças e adolescentes como parte de um problema social, naturalmente perigosos, delinquentes e ameaçadores, de tal sorte que, para o bem de toda a sociedade, internacional, os países deveriam regrar-los e garantir seus comportamentos dentro de determinadas condutas, higienizadas e rigorosas.

Incluir crianças e adolescentes nas pautas de direitos humanos só foi possível graças a um desencadear de normativas internacionais. Uma das primeiras foi a Declaração de Genebra (1924) que demonstrou os primeiros passos para uma preocupação com crianças e adolescentes de forma mais específica, com a finalidade de propiciar o pleno desenvolvimento humano (NUNES, 2018).

No Brasil, em 1979, como resultado dessa visão, tivemos a constituição de condutas públicas e estatais para a “adequação” desses sujeitos, fazendo surgir categorias como “situação irregular” e o Código de Menores, fruto da nomeada, política menorista, fundada por um grupo de juízes “de menores”, que defendiam uma nova visão jurídica sobre esses sujeitos. Em seu artigo 1º, a lei n.º 6.697/79 definia quem seriam os sujeitos tutelados por tal normativa, em seu primeiro inciso, podemos entender a finalidade da normativa, qual seja, a “situação irregular”.

O artigo 2º da mesma lei define tal situação:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal. (BRASIL, LEI n.º 6.697/79, art. 2º)

Analisar atentamente o artigo 2º, tendo como base a ótica global sobre crianças e adolescentes, que permeia a sociedade de 1979, é perceber na prática as possibilidades que uma normativa jurídica pode assumir em uma sociedade para cumprir fins de higienização de condutas. Afinal, a política minorista abriu caminho não para se pensar a proteção e a garantia de direitos de meninos, meninas e meninos, mas sim a tutela dos que estavam em situação irregular, ou, em outras palavras, dos “garotos problemas”. Em uma simples tradução do artigo 2º, podemos entender que os sujeitos tutelados por tais normas, se trata majoritariamente de crianças pobres, negras e em situação de rua.

A discriminação entre "menores" e "crianças" revelava (e ainda revela) a adoção de uma política de assistência à infância focalista, higienista e preconceituosa. Os "menores" são aquelas meninas e aqueles meninos cujo futuro é incerto, pois estão "infectados" pelas culturas das ruas, do crime, das drogas, da pobreza: são "pivetes sem jeito". A "criança" frequenta a escola, tem família estruturada, guarda bons modos e não "se mete em confusão": são "o futuro do Brasil". A supressão do termo "menor" no Estatuto da Criança e do Adolescente vem no intuito de extinguir o abismo existente entre as crianças pobres/periféricas e as crianças ricas/classe média. Todas/os são crianças e adolescentes e possuem os mesmos direitos sociais. (NUNES, 2018, p. 65).

Em 1989, com a “Convenção das Nações Unidas para os Direitos das Crianças” (*United Nations Convention on the Rights of Children - CRC*), os paradigmas jurídicos de percepção da criança no seio da sociedade foram alterados. Rompendo-se com as teorias anteriormente vigentes de desvio social, ao qual enxergavam crianças e adolescentes como fruto de problemas, eminentemente perigosos e ameaçadores, em outras palavras, um problema do qual a sociedade deveria se ater para corrigir, resultando na formulação de normas que se preocupavam em apenas corrigir tais “situações irregulares”, nome este inclusive invocado na própria legislação brasileira denominada Código de Menores (CUNHA e DIAS PEREIRA, 2020).

Apesar de reconhecer a importância da Convenção, Nunes (2018) assevera que tal normativa é contornada por um viés protecionista, reflexo temporal da norma, o que faz com que crianças e adolescentes, não sejam vistos como plenamente autônomos, ou sujeitos ativos na busca pelo acesso e garantia de seus direitos. Concordando com tal análise, temos o movimento de protagonistas infantojuvenis, construído ao longo dos últimos anos, com a finalidade de ampliar o espaço de voz e decisão de crianças e adolescentes. Contudo, apesar

dos diversos esforços empregados por estes - onde me incluí, dos 12 aos 18 anos - as políticas públicas ainda possuem como sujeito ativo de sua elaboração, adultos.

A Convenção surge, então, como resposta às demandas da sociedade civil internacional, preocupada com o tratamento dispensado ao público infantojuvenil. Adotando em sua criação as teorias educacionais formuladas na década de 1980, intituladas de “proteção integral”, que percebiam crianças e adolescentes como sujeitos necessitados de uma atenção maior, que focalizaram nas premissas de saúde, da segurança, da formação, da atenção e da proteção. A partir deste momento, os seres que eram ditos, social e juridicamente, como objetos de tutela da família e do Estado, passam a ser percebidos legalmente, como sujeitos detentores de direitos, que devem ser salvaguardados por todos da sociedade, uma nova visão que os adequa o *status* de ser humano em processo de edificação de suas autonomias (BOGHOSSIAN e MINAYO, 2009; VERONESE, 2012; CAMPOS, 2018; YAMADA, 2015).

Como reflexo das mudanças internacionais, no Brasil, os movimentos sociais e organizações da sociedade civil que tinham como bandeira os direitos de crianças e adolescentes, entre eles o Movimento de Meninos e Meninas de Rua, já citado nesta pesquisa, passaram a constituir uma agenda pública na busca por direitos humanos de crianças e adolescentes. Tal movimentação repercutiu inclusive na Assembleia Constituinte, em duas principais campanhas: “Criança e Constituinte” (1986) e “Criança Prioridade Nacional” (1987), a última torna-se inclusive uma agenda pública adotada pela nova constituição, que em seu artigo 277, prevê tais sujeitos como prioridade absoluta (NUNES, 2018).

Protagonista das críticas direcionadas ao modelo correccional adotado no Brasil para o chamado “menor em situação irregular”, a mobilização social em torno da infância e adolescência está inserida no longo processo de transição democrática brasileira vivenciado neste período histórico, marcado pela movimentação em torno dos direitos de cidadania, especialmente a saúde e a educação. A promulgação da Constituição Federal de 1988 reacendeu a esperança popular por condições mais dignas de participação nas decisões governamentais, pelo exercício da cidadania e pelo enfrentamento das desigualdades sociais. (NUNES, 2018, p. 40).

Assim, a nova Constituição Federal (BRASIL, 1988) propôs a mudar o paradigma da tratativa de crianças e adolescentes, as normativas nacionais e pactos internacionais firmados pelo país, deveriam seguir tais parâmetros, reconhecendo nas crianças e adolescentes um caráter de cidadão completo (NASCIMENTO *et al.*, 2016; VERONESE, 2012), os quais passam, em termos legais, a gozar de direitos humanos básicos como qualquer outro sujeito.

Essa mudança constitui os sujeitos infanto juvenis em titulares de direito, o que Campos (2018) explica como uma concepção alocada na Declaração Universal de Direitos Humanos, em uma perspectiva de que a todos os indivíduos tenham “direitos naturais” que

devem ser respeitados, reconhecidos e garantidos pelos governos, de modo que, ser um titular de direito implica não só em ter tais proteções, mas em poder exercê-las, de sorte que não basta existir uma lógica de que crianças e adolescentes tenham direitos, sem que esses sejam exercidos de modo pleno, a partir de garantias nacionais e internacionais.

Ademais, em 1990, passa a vigorar no Brasil o ECA, um reflexo dos avanços legislativos das Convenções e Tratados Internacionais e da Constituição Federal democrática de direito. O Estatuto rompe, então, com os paradigmas jurídicos de divisão entre crianças e menores, propondo a romper com as assimetrias que dividem as várias formas de ser criança/adolescente no país, atravessando inclusive, de certo modo, concepções de infâncias universais - sobre esse termo trabalharemos no capítulo 5 -. Em termos simbólicos, como bem entoadado pelo movimento do EURECA, a normativa se mostra como uma bandeira política de luta, por meninos, meninas e meninos, e em termos práticos jurídicos, se apresenta como meio de legitimação da infância, e corresponsabilidade, afinal o Estatuto, responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o Estado, pela defesa e manutenção dos direitos humanos de crianças e adolescentes (NUNES, 2018).

Todavia, a mera alteração legal, não é por si só capaz de ensejar na alteração das raízes adultocêntricas - adultocentrismo, é um modo de construção de nossa sociedade, em que se prioriza na agenda pública e nas correlações de poder, adultos a crianças - patriarcais e capitalistas de nossa sociedade. Nas palavras de hooks (2018, p.86) “Na hierarquia do patriarcado capitalista de supremacia branca, a dominação de mulheres por homens é justificada, da mesma maneira que a dominação adulta de crianças.”

Assim sendo, apesar das crianças e adolescentes passarem a serem alvos de políticas públicas específicas, visões minoristas e reificadoras permaneceram no cerne da sociedade brasileira, de modo que ainda hoje, temos números estarrecedores de violências cometidas contra os sujeitos infantojuvenis, em uma perspectiva de serem eles objetos de poder dos adultos, tais como, maus tratos, trabalho infantil (inclusive forçado) e violências sexuais, esta última, atinge justamente o âmago de uma sociedade virifocada, em que o sexo, o desejo e a sexualidade são um produto de detenção única e exclusivamente do homem adulto, o “pai” do pátrio poder.

### **3.1 Direitos sexuais são direitos humanos de crianças e adolescentes**

*Sorria sociedade, sorria!  
Menina, engula a dor  
Sorria  
Não aborte o filho do teu avô  
Sorria Sociedade, Sorria*

*Não rebole menino,  
Sorria,  
Não conte que seu tio te molestou  
(ABLACKZ, Hipocrisia, 2021)*

Dialogar sobre direitos humanos para crianças e adolescentes ainda se faz novidade em várias culturas, inclusive em vários territórios brasileiros. O estigma dos direitos humanos como o "defensor de bandido", ainda é constante na percepção de vários indivíduos brasileiros. Assim, é percebido que direitos humanos ainda não são pautas superadas de nossa realidade. Em espaço ainda mais distante, temos o debate sobre direitos sexuais como parte dos direitos humanos.

Inclusive a produção científica sobre a temática de sexualidades correlacionados com infância e adolescência, beira a escassez, como bem aponta Rossi (2017), ausência essa produzida inclusive por discursos hegemônicos de sexo, gênero, desejo e prazer. Mas antes de entendermos direitos sexuais, é preciso compreendermos o conceito de sexualidade, para não incorreremos na via, aparentemente única, de pensar sexualidade como erotismo, prazer e sexo.

Sexualidade é muito mais do que sexo. Ela é um aspecto central da vida das pessoas e envolve sexo, papéis sexuais, orientação sexual, erotismo, prazer, envolvimento emocional, amor e reprodução. A sexualidade é vivenciada por meio de pensamentos, fantasias, desejos, crenças, atitudes, valores, comportamentos, práticas, papéis e relacionamentos. Em todas as sociedades, as expressões da sexualidade são alvo de normas morais, religiosas ou científicas, que vão sendo aprendidas pelas pessoas desde a infância. A sexualidade envolve, além do nosso corpo, nossa história, nossos costumes, nossas relações afetivas, nossa cultura. É importante buscarmos o autoconhecimento, para que possamos fazer as escolhas que sejam mais positivas para a nossa vida e para a expressão da nossa sexualidade. (BRASIL, 2009, p. 22).

Dessarte, é preciso ter o entendimento de que a sexualidade é um componente de vários aspectos, que perpassam inclusive, mas não se limita ao afeto, o contato, sensações de prazer. O Ministério dos Direitos Humanos - MDH (2018) subdivide, inclusive, o conceito de sexualidade em dois aspectos: sexo biológico e reprodutivo, e sexo ao nível psicossocial, que tem a ver com as relações sociais que existem entre os seres humanos, inclusive os elementos de carga histórica e sociológica, como o sexismo, que influencia diretamente na performance sexual dos indivíduos.

O Ministério da Saúde - MS, em 2009, publicou uma cartilha orientativa, em que trabalha as noções de direitos sexuais, fazendo uma interligação com direitos humanos. Vejamos o que são direitos sexuais nos termos do MS:

Direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições e com respeito pleno pelo corpo do(a) parceiro(a). Direito de escolher



o(a) parceiro(a) sexual. Direito de viver plenamente a sexualidade sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças. Direito de viver a sexualidade independentemente de estado civil, idade ou condição física. Direito de escolher se quer ou não quer ter relação sexual. Direito de expressar livremente sua orientação sexual: heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, entre outras. Direito de ter relação sexual independente da reprodução. Direito ao sexo seguro para prevenção da gravidez indesejada e de DST/HIV/AIDS. Direito a serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade e sem discriminação. Direito à informação e à educação sexual e reprodutiva. (Brasil, 2009, p. 4).

Parece risível para muitos pensar que o sexo precise ser firmado como uma política pública de direitos humanos. Todavia, ao longo desta pesquisa, em especial no capítulo 5, perceberemos o quanto o sexo, não é sobre sexo, mas sim, sobre poder. Ao abordar sobre a temática, Takara (2020, p. 229) afirma que falar sobre heterossexualidade é, sobretudo, perceber um “jogo de poder, uma naturalização das práticas sociais e culturais que orientam os códigos que são compreendidos por naturais.”

As relações que contornam a sexualidade humana são demasiadamente complexas, e, entender a sexualidade como um direito humano, não é apenas, lutar por direitos de pessoas LGBTQIA+, mas por acesso a métodos de controle de natalidade, descobrimento do prazer, desenvolvimento hormonal e corporal saudável, autoaceitação, e relações mais saudáveis com o corpo. “Esse rol de direitos sexuais pode ser visto como desdobramento dos direitos gerais de privacidade, liberdade, intimidade, livre desenvolvimento da personalidade, igualdade, bases sobre as quais se têm desenvolvido a proteção jurídica da sexualidade das chamadas ‘minorias’”. (RIOS, 2006, p. 91).

Em suma, falar sobre sexualidade é falar sobretudo sobre corpo e mente, sobre indivíduos e coletividade. Assim, é impossível pensar em direitos humanos, sem pensar em direitos sexuais.

Os direitos sexuais vêm para a afirmação de uma sexualidade que não esteja submersa em circunstâncias de risco ou perigo iminentes. Trata-se da formação de um novo paradigma para o exercício da sexualidade, que instaura uma dinâmica sexual orientada para a universalização e para o respeito à diversidade, abrangendo a todo e qualquer ser humano, respeitando as singularidades e considerando as condições inerentes às identidades e seus contextos. A entrada do sexo e da sexualidade no panorama dos direitos amplia as possibilidades de entendimento a respeito da abrangência das relações sociais ligadas à vasta experiência sexual humana, da incidência política em torno das questões relativas à sexualidade e das importantes transformações que precisam ser desencadeadas nas políticas públicas para o atendimento das demandas apresentadas em torno da sexualidade e cidadania. (NUNES, 2018, p. 87).

Ademais, remoraremos que, apesar de invisibilizados, os direitos humanos surgem também a partir de um cenário de assassinato e perseguições a homossexuais, que foi por muito tempo ocultado/invisibilizado dos relatos de perseguição nazistas de Adolf Hitler, os

denominados *triângulo rosa*, foram perseguidos igualmente aos comunistas e judeus (SIQUEIRA *et al.*, 2018). Apesar disso, como bem aponta Preciado (2019), os corpos, renegados desde antes de seu nascimento, sujeitos naturalmente mortos, não contam história, não possuem relatos e, com isso, não são parte natural da luta por direitos humanos.

Como falar de nação quando alguns de nós tiveram seu direito de nascer recusado? Como falar de terra quando nos expulsaram daquilo que se supunha ser a nossa casa? Como falar uma língua materna quando ninguém ouviu o que tínhamos a dizer? Se a classe médica qualificou-me um dia como disfórico de gênero por eu não me identificar com o gênero que me designaram ao nascer, declaro-me agora disfórico de nação. (PRECIADO, 2019, p. 304).

Isto posto, desde sua égide, direitos sexuais são direitos humanos e ousar ainda dizer que direitos humanos são direitos sexuais, afinal, o que é o ser humano senão um reflexo de suas infinitas complexidades sexuais?

Assim, pretendo neste subcapítulo refletir sobre os efeitos de percebermos direitos sexuais como direitos humanos, portanto, inerente a toda criança e adolescente. Preciado (2019, p. 310) assinala que “Algumas pessoas não possuem seu próprio corpo. Outras pensam que o corpo dos animais lhes pertence. Que o corpo das crianças lhes pertence. Que o corpo das mulheres lhes pertence.”, quando o autor descreve o corpo de crianças como pertencente a outrem, não se distancia da realidade brasileira, ademais, inúmeros sujeitos infanto-juvenis, experimentam violências ao longo de suas vidas, por pais, ou sujeitos mais velhos, com argumentos como “eu te coloquei no mundo, posso lhe tirar dele” - trago um relato mais aprofundado sobre tal exemplo no capítulo 5 -, ou “quem prova do meu feijão, deve provar do meu cinturão”. Por algum motivo, essas pessoas de fato acreditam que tais violências são legítimas e são em igual medida legitimadas pela sociedade, pois como bem nos assina-la hooks (2021, p. 53):

Mais tarde, conversando com outras pessoas, sugere que todos ficariam estarecidos se escutássemos um homem dizer que toda vez que sua esposa ou namorada faz algo que lhe desagrade, ele apenas a belisca com toda a força. Todos veriam esse ato como coercitivo e abusivo. Entretanto, não conseguiam reconhecer o que havia de errado com o fato de um adulto machucar uma criança dessa maneira. Todos os pais naquela sala afirmavam ser amorosos. Todas as pessoas naquela sala tinham ensino superior. A maioria delas se dizia progressista, defensora dos direitos civis e do feminismo. No entanto, quando se tratava dos direitos das crianças, tinha um padrão diferente.

Reflexos dessas condutas adultocêntricas, que por anos fundamentou políticas menoristas, deixam ainda seus resquícios no processo de socialização de adultos, que um dia foram jovens regrados por tais abordagens, e hoje são pais, moldando o desenvolvimento sexual e identitário de milhares de crianças e jovens do Brasil. Além de tal base, temos ainda

o que Foucault (2017) nomeou como *ars erotica e a scientia sexualis*, métodos de produção da verdade sobre a sexualidade na história humana. Em *ars erotica*, o autor entende que é o momento de experimentação sexual, é onde, a partir de uma noção prática-erótica, a verdade do prazer é revelada.

Na arte erótica, a verdade é extraída do próprio prazer, encarado como prática e recolhido como experiência; não é por referência a uma lei absoluta do permitido e do proibido, nem a um critério de utilidade, que o prazer é levado em consideração, mas, ao contrário, em relação a si mesmo: ele deve ser conhecido como prazer, e portanto, segundo sua intensidade, sua qualidade específica, sua duração, suas reverberações no corpo e na alma. Melhor ainda: este saber deve recair, proporcionalmente, na própria prática sexual, para trabalhá-la como se fora de dentro e ampliar seus efeitos (FOUCAULT, 2017, p. 64).

Enquanto *scientia sexualis*, a regra se torna a confissão, após o descobrimento do desejo e do prazer, é nomeado tais atos, e é enunciado em busca da expiação de um ato que deixa de ser natural e simplório e se torna complexo, cheio de culpa, onde a liberdade só pode ser encontrada com a confissão.

A confissão difundiu amplamente seus efeitos: na justiça, na medicina, na pedagogia, nas relações familiares, nas relações amorosas, na esfera mais cotidiana e nos ritos mais solenes; confessam-se os crimes, os pecados, os pensamentos e os desejos, confessam-se passado e sonhos, confessa-se a infância; confessam-se as próprias doenças e misérias; emprega-se a maior exatidão para dizer o mais difícil de ser dito; confessa-se em público, em particular, aos pais, aos educadores, ao médico, àqueles a quem se ama; fazem-se a si próprios, no prazer e na dor, confissões impossíveis de confiar a outrem, com o que se produzem livros. Confessa-se — ou se é forçado a confessar (FOUCAULT, 2017, p. 66).

O *ars erotica* e a *scientia sexualis* compõem a camada direta da disputa por direitos sexuais como direitos humanos, na medida em que um método é usado para ocultar o sexo como um elemento público e comum, o outro, em caminho oposto, o põe como evidente, vigiável, controlável e enunciável, com fins de confissão e expiação. Tais métodos, somados a pedagogização do sexo da criança - mais sobre tal conceito, trabalharemos no capítulo 5 desta dissertação - igualmente conceituada por Foucault (2017), resultam em uma invisibilidade e punibilidade do sexo da criança/adolescente. Por isso, constituir direitos sexuais como direitos humanos de crianças e adolescentes, nos parece ainda um desafio da luta por direitos infantojuvenis.

É preciso destacar, ainda, que tal desafio tem raízes na própria história dos direitos de crianças e adolescentes, que só passaram a serem percebidos como sujeitos de direito, seres humanos, vidas choráveis no Ocidente, a partir de uma intervenção religiosa, e por esses motivos a imagem de uma criança canonizada foi socializada ao (in)consciente de todos.

A criança ganha importância social no Ocidente ao ser abraçada pela cultura religiosa, quando é iconicamente revelada nas imagens de anjos, de Jesus e de Nossa Senhora menina na Europa, a partir do Século XIII. A descoberta da “alma nobre” das crianças conferiu prestígio e indispensabilidade ao ritual religioso do batismo na cultura familiar, de tal forma que a Igreja impôs que este sacramento católico fosse ministrado cada vez mais cedo aos pequenos cristãos. Logo, a criança torna-se símbolo dos ideais de pureza e santidade, elucidado principalmente na concepção de assexualidade atribuída à infância. (NUNES, 2018, p. 57).

Na história das infâncias nacionais, percebemos crianças e adolescentes postas em dois papéis antagônicos, quando a questão central é a sexualidade, vítima e culpado (NUNES, 2018). Ambos podem ser percebidos como reflexo das matrizes de poder já desenhadas nessa pesquisa, porém precisamos dar ênfase nas facetas que representam cada um desses papéis.

O culpado é um campo de responsabilização da criança/adolescente por sua sexualidade, comum para pessoas LBGTQIA+ e meninas. Enquanto vítima, é uma noção categórica geral, em que como “detentores de uma sexualidade inerte”, seria um direito a proteção de tal *status*, assim, qualquer debate sobre sexo-desejo e prazer, que envolvam meninos, meninas e meninos, seria uma agressão a esses indivíduos, independente de idade.

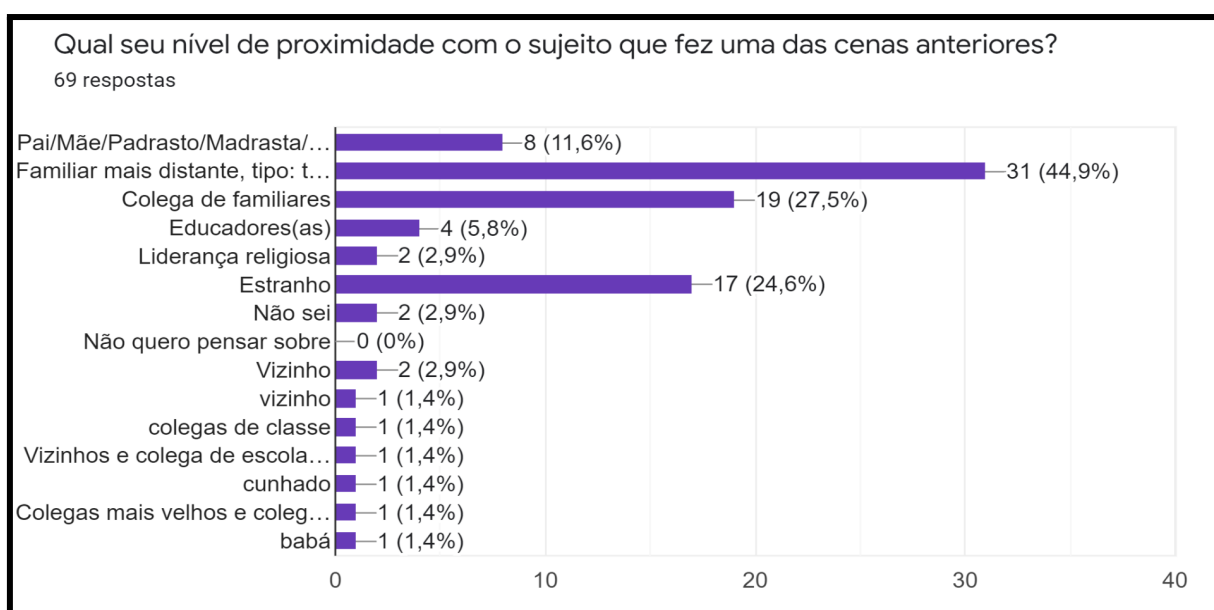
O papel de vítima é por muito utilizado como argumentação de debate dos setores fundamentalistas do legislativo brasileiro, que tenta coibir o debate sobre sexualidade no âmbito educacional. Para esses sujeitos, qualquer trabalho sobre sexualidade humana com crianças e adolescentes, representa um processo de sexualização desses, portanto, uma violência aos seus direitos e de sua família. Veja bem, tal percepção não só afasta a noção de direitos sexuais como direitos humanos, como também os impede, já que para tal pensamento, ambos são antagônicos e insustentáveis em conjunto.

Pensar esse antagonismo, vítima e culpada, nos leva inclusive a refletir sobre os apontamentos feitos por Nunes (2018), sobre a Roda dos Expostos, que era utilizada não apenas como uma organização de acolhimento infantil, mas como uma das ferramentas religiosas da época, que possuíam um efeito duplo, de supressão das necessidades básicas e de catequização, com orientação ao batismo, preservação da castidade feminina e outros preceitos cristãos. Como exemplo, a pesquisadora Nunes (2018) aponta que no Rio de Janeiro, meninas dessas instituições eram dadas para casamento a partir do momento em que poderiam ser vistas como suficientes para casar e constituir famílias cristãs. As meninas que não eram mais virgens eram vistas como impuras, logo, encaminhadas para outro local, inclusive casas de correção.

Essas posições, como resquícios de políticas passadas, levam a discursos como “é de responsabilidade unicamente da família a educação sexual”. Todavia, como trabalharemos no capítulo 04, a espécie mais comum de violências sexuais é o abuso sexual intrafamiliar, isto é,

a violência que tem como agente principal o pai, a mãe, o tio, a tia, o avô, avó, ou qualquer outro indivíduo percebido pela vítima como parte da família. Assim, como caminhar sentido a ser a sexualidade uma realidade privada, um discurso privativo da família, quando são esses também os principais violadores do direito de uma criança, em especial uma criança LGBTQIA+, como é o caso apontado pelo questionário aplicado na primeira fase desta pesquisa, 57,9% dos/as/es participantes relataram terem sido vítimas de alguém do seu ciclo familiar.

**Gráfico 1 - Gráfico correlacionando o nível de proximidade entre agressores e vítimas**



Fonte: Elaborado pelo autore com base nas respostas dos/as/us participantes do questionário fechado. (2022)

O questionário rompe inclusive com premissas de que as violências contra crianças e adolescentes LGBTQIA+, seriam proferidas por estranhos, em espaços públicos, não vigiados. O lugar que poderia ajudar a família, a ser seu alicerce, orientativo e acolhedor não era. A prática nos constrói em caminhos adversos, aponta para uma radical insegurança experienciada por elus/as/es. E que os familiares (em termo estrito ou extensivo) pode ser um dos principais abusadores.

Não se pode olvidar a responsabilidade de nossa sociedade sobre esses efeitos, afinal é a cultura patriarcal e menorista, que produz esse fenômeno. Rodrigues *et al.* (2020) corrobora com tal entendimento, de que esse espaço ocupado pela criança/adolescente no Brasil, é um reflexo de nossa sociedade cis-hétero-patriarcal e adultocêntrica, que engessa os papéis e personagens que compõe o grande teatro do gênero-sexo-desejo-prazer-afeto, em que o homem (adulto) viril representa o instinto animal, a sede e o desejo carnal, já a mulher (adulta) submissa, figura em um espaço de passividade, brandura, recepção e acolhimento.

Assim, é construída toda uma teia de discursos e práticas que posicionam a sexualidade infanto-juvenil como um tabu, como bem assinala Rossi (2017, p. 276 - 277):

A infância e a sexualidade podem ser percebidas sob o ponto de vista social dominante como mais um tabu. Por mais que o fenômeno possa permanecer, indefinidamente, na complexidade do espaço das relações sociais que envolvem não só crianças e adolescentes, mas os espaços instituídos a partir de suas relações com pessoas adultas. Ao mesmo tempo em que condenam a pedofilia, o que é correto, e difundem propostas de veto ao conhecimento da sexualidade nas escolas, um equívoco, nega-se as crianças aprender sobre o próprio corpo e, assim, melhor se proteger em situações de violência sexual.

Nesse jogo binário do sexo, não há papel escalado para crianças e adolescentes, restando apenas os bastidores, no perfil do inocente, puro e figurativo, que nunca deve acender aos holofotes sexuais, até que chegue o seu momento de assumir as heranças de seus antepassados, sem a mínima possibilidade de performar outro papel que não seja o concebido antes mesmo do nascimento, “não podemos deixar de mencionar que esta trama-política discursiva que apela para a garantia a todo custo da inocência de uma forma-criança colabora e também cria as condições necessárias para a instalação do pânico moral na população.” (RODRIGUES *et al.*, 2020, p. 4).

Logo, dialogar com crianças e adolescentes sobre a temática da sexualidade, não se reduz somente as violências correlatas a esse tema, como as práticas LGBTfóbicas e à violência sexual, mas também construir possibilidades de redução da exposição a risco em práticas sexuais, gravidez precoce e infecções sexualmente transmissíveis, como bem aponta Lawrenz *et al.* (2022). Contudo, é preciso complementar a autora, na perspectiva de que o diálogo familiar não pode ser restringido a apenas tais temas, sob pena de retornarmos a políticas estigmatizantes da sexualidade, em que o medo do desejo assume o papel principal das relações humanas.

As noções de que falar de direitos sexuais seja unicamente focar na prática sexual, gravidez e infecções sexualmente transmissíveis, perpassam inclusive pelo manual produzido pelo Ministério da Saúde (2009), que ao tratar sexualidade focalizou unicamente o debate em adolescentes e jovens, mesmo reconhecendo que a relações sexuais estão sendo cada vez mais parte da realidade infanto-juvenil brasileira. Construir diálogos sobre a sexualidade humana, sem tabus, livre de preconceitos e estigmas, é apontado como único caminho possível para a segurança de meninos, meninas e meninos dissidentes sexuais e de gênero.

É preciso destacar que, tal enfoque dado pelo MS, é também resultado das formas de percepção diferenciadas entre crianças e adolescentes. Enquanto os primeiros estão diretamente sobre o manto da inocência e da proteção, os segundos estão sob a vigilância e o

medo, seriam esses os mais próximos do discurso menorista, supostamente superado? Afinal, para adolescentes e jovens, o enfoque é mais voltado a uma necessidade de regramento, por serem percebidos como irresponsáveis e desorientados.

Neste sentido, a própria sexualidade adolescente, no âmbito jurídico, é uma ficção com o sentido de proteger, não de informar, ou contribuir à prevenção da violência sexual. Assim, a política de direitos sexuais dos adolescentes é pensada a partir do dilema entre autonomia dos adolescentes em relação à sexualidade e a tutela. Esta última limita-se em mapear a vulnerabilidade destes sujeitos frequentemente abordados como vítimas e não como pessoas que têm desejos e que também sentem desejo e prazer sexuais. (ROSSI, 2017, p. 280).

Como bem assinala o autor, a sexualidade de adolescentes em termos jurídicos se apresenta mais como uma ficção, do que uma realidade. Esse enfoque dado às fragilidades desses sujeitos é proposital, com o único fim de transformá-los em parte de um problema. Porém, essa visão distribui a culpa sem assumir seu espaço nela, já que, antes de ser adolescente, este indivíduo foi criança, e se está agora “desorientado”, é justamente um resultado da abordagem feita pela sociedade na temática sexualidade infanto-juvenil. Em resumo, como bem nos aponta Nunes (2018, p. 99), subsistem outras formas de dialogarmos com meninas, meninos e meninos sobre direitos sexuais:

[...] existe outra forma de abordar a prática sexual responsável com adolescentes? Sim! A sexualidade pode ser abordada com os adolescentes por meio do debate sobre: a autoestima, amor-próprio e confiança; a importância das relações afetivas para vida; o respeito como elemento central aos relacionamentos afetivo-sexuais; a igualdade de gênero; educação para a diversidade; a maternidade/paternidade responsável; entre outros temas importantes.

Assim, é preciso estar pronto não apenas para entender que violências sexuais são agressões a direitos físicos de um indivíduo, mas também a sua sexualidade, o qual é um componente básico e motriz da própria noção de direitos humanos. E na mesma medida, perceber que não há possibilidade de falarmos de direitos de crianças e adolescentes, sem falarmos de direitos humanos. Se não pudermos falar de direitos humanos, sem falar de direitos sexuais de toda criança e adolescente é, portanto, detentor de direitos sexuais, os quais são de natureza universal, inalienável, indivisível, inter-relacionável, participativo e de responsabilidade protetiva do Estado brasileiro.

#### 4 QUE VIOLÊNCIA É ESSA?

*O primeiro menino que me beijou  
segurou meus ombros com força  
como se fossem o guidão da  
primeira bicicleta em que ele subiu  
eu tinha cinco anos  
ele tinha cheiro de fome nos lábios  
algo que aprendeu com o pai comendo a mãe às 4h da manhã  
ele foi o primeiro menino a ensinar  
que meu corpo foi feito para dar aos que quisessem  
que eu me sentisse qualquer coisa  
menos que inteira  
e meu deus eu de fato me senti tão vazia  
quanto a mãe dele às 4h25  
(KAUR, 2017, p. 12)*

No capítulo 3, contextualizei o processo histórico dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, a compreensão de que trata sobre direitos humanos infanto juvenil sem se ater a direitos sexuais, não é apenas incongruente, mas sim uma violação os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção dos Direitos da Criança e na Constituição Federal do Brasil.

Aprofundando o debate sobre direitos sexuais e violências, trabalho nesse capítulo, a apresentação conceitual de Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes - VSCCA, e suas subespécies. Além de analisar tal fenômeno a partir de uma correlação com outros elementos estruturais de violência da nossa sociedade, como o machismo e a LGBTfobia.

Quando eu tinha 14 anos, vivendo na cidade de Jaci-Paraná, um distrito do município de Porto Velho, que estava cercado pelos impactos da construção de duas grandes obras, as Usinas Hidroelétricas de Jirau e de Santo Antônio, participei de um projeto que tinha como intuito a mitigação das violências sexuais naquele distrito, dado que a cidade de um lado recebia os impactos ambientais de uma usina, e os sociais de outro, pelo inchaço urbano da cidade, que não foi acompanhado de políticas públicas.

O projeto que trabalhava com crianças e adolescentes o enfrentamento às violências sexuais e o protagonismo juvenil, a partir da educomunicação, foi posteriormente intitulado pelos próprios adolescentes de “Aqui Jaci Fala”, um lugar de acolhimento e empoderamento, para que meninos, meninas e meninos, se sentissem seguros e pudessem compreender o que seriam as VSCCA.



Durante o projeto, tivemos acesso a vários materiais, dentre eles o “Que exploração é essa?” do projeto Crescer sem Violência<sup>6</sup>, uma realização da Fundação Childhood e do Fundo das Nações Unidas para Infâncias - UNICEF. Ao iniciar essa pesquisa, de pronto o nome daquele projeto audiovisual, e lúdico, construído em uma linguagem para crianças e adolescentes, veio em minha mente, e não poderia ser outro o nome deste capítulo, que não seja “que violência é essa?”. Afinal, o primeiro passo para se reconhecer vítima/sobrevivente de uma VSCCA, é saber identificá-la.

Assim, antes de compreender quem são as crianças e adolescentes não cis-hétero-normadas, é crucial a compreensão: do que são violências sexuais contra crianças e adolescentes, com risco de construir a ideia do homem médio, de que violências sexuais só existem com a penetração de um falo, o que não é fato. Para tanto, neste capítulo, busco identificar e descrever as formas de violência sexual infanto-juvenis, além de entender a proteção do desenvolvimento sexual humana, como parte fundamental dos direitos humanos de qualquer indivíduo, independentemente da idade. Descrever, é inclusive o primeiro passo para perceber a existência de uma VSCCA, pois mesmo que as intenções sejam as melhores, sem a compreensão básica do que são e como podem se manifestar as violências, é impossível atuar de forma eficaz no combate a tal fenômeno (CEARÁ, 2020, p. 15).

#### **4.1 A proteção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes**

Em primeiro plano, é preciso entender que a Constituição Federal do Brasil reconhece em seu artigo 227, princípios como da prioridade absoluta e da proteção integral, de modo que, responsabiliza não só a família, mas a sociedade e o Estado na proteção de crianças, adolescentes e jovens, inclusive de omissões. Posicionamento este, ratificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, lei específica formulada para a proteção e garantia do *status* prioritário e de desenvolvimento infanto-juvenil (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990).

Mas o entendimento de que a sexualidade e a reprodução poderiam compor o patamar de direitos humanos foi dado somente em 1994, durante a Conferência Mundial de População e Desenvolvimento, no Cairo. Durante esta conferência, 179 países, incluindo o Brasil, pactuaram para a construção de políticas públicas que garantisse os direitos sexuais e reprodutivos de meninas e mulheres, além do enfrentamento a práticas nocivas, como a mutilação de genitálias femininas e o combate a violências baseadas em gênero.

---

<sup>6</sup> Para conhecer o projeto ver: Disponível em: <<https://www.futura.org.br/projetos/crescersemviolencia/>>. Acesso em: 10 de março de 2022.

Neste encontro, é redimensionado os debates de desenvolvimento, saindo das ideias de economia e riquezas, para pensar seres humanos, trazendo o foco na análise de como o investimento em crianças, adolescentes, jovens e mulheres pode afetar a relação com a sustentabilidade ambiental e a própria dinâmica populacional. Dessarte, o Plano de Ação do Cairo assume alguns compromissos, dentre eles: o de prestar serviço de saúde acessível, adequado e seguro a todos; a implementação e políticas públicas de segurança para enfrentar toda categoria de violência, além de serviços sociais e educacionais para acolhimento e orientação, incluindo temas como saúde sexual e reprodutiva (CAMPOS; URNAU, 2021).

É importante citar ainda, conforme pensa Campos (2018), em sua dissertação sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes no estado de Rondônia, mesmo que tais mudanças tenham sido constituídas com a Conferência de Cairo, implicando em uma alteração na forma de perceber a sexualidade humana, na prática, tais direitos não foram bem encaixados na sociedade. O que de fato ocorreu foi que os direitos sexuais e reprodutivos foram inseridos no contexto da saúde, resultando ainda em uma percepção limitada, que focaliza somente na reprodução, nos cuidados gestacionais e em infecções sexualmente transmissíveis. Isso resulta em um regramento estatal ainda maior da sexualidade humana, e na transposição do real sentido da Conferência, qual seja, a noção de que os direitos sexuais são um elemento intrínseco à personalidade humana. Assim, qualquer reflexão sobre direitos constitucionais, a personalidade e identidade, devem incluir em seu seio a proteção à liberdade sexual.

Em nossa sociedade, a violência sexual contra crianças e adolescentes caracteriza-se por ser uma violação dos direitos humanos no que tange à liberdade sexual da pessoa humana, por ser uma prática erótica imposta à criança ou ao adolescente por ameaça, violência física ou indução de sua vontade. Isso compreende, de maneira geral, o envolvimento de uma criança ou adolescente em algum ato ou jogo sexual, que pode ser homo ou heterossexual, para satisfazer sexualmente o perpetrador do ato que está em estágio de desenvolvimento psicossocial mais adiantado do que a criança e o adolescente vitimado. (CALEIRO, *et al.*, 2016, p. 76).

Como bem delimita Caleiro (2016), a autora aponta que ao entendemos que a liberdade sexual é um direito humano basilar de nossa sociedade, e, uma garantia irrenunciável de crianças e adolescentes, podemos por lógica compreender que temos um problema social ao nos deparar com os exorbitantes dados de VSCCA.

Campos e Urnau (2021, p. 3) citam que um dos elementos que impede o avanço do debate sobre os direitos sexuais de crianças e adolescentes, são as normativas nacionais essencialmente focadas no combate à violação de crianças e adolescentes, um exemplo disso é que a própria legislação especial infanto-juvenil do país - ECA - no que diz respeito ao tema

da sexualidade, explícita com maior enfoque na responsabilização dos sujeitos violadores de tais direitos. Enquanto a sexualidade, como um direito que precisa ser emancipado a partir da educação, não restrito ao viés reprodutivo ou de infecções sexualmente transmissíveis - IST, é omitida ou negada entre os silêncios da legislação brasileira (NUNES, 2018). Omissão essa proposital, que produz tecnologias sobre os corpos de crianças e adolescentes, a partir de uma suposta neutralidade sexual, que implica diretamente no fortalecimento das VSCCA, na maioria fruto do patriarcado - sob este tópico discutiremos mais no item 4.5 -.

É preciso romper com tais omissões para a constituição de uma democracia sexual, que deve perpassar pela autonomia corporal de crianças e adolescentes, de modo que seus corpos não pertencem mais aos desejos dos adultos, sejam esses desejos libidinosos ou de regramento - sob este ponto reflexivo, aprofundo mais nos capítulos 3 e 5.

Abro um parêntese nesta reflexão para explicar que a democracia sexual de meninos, meninas e meninos, não é uma ferramenta de libertinagem e desrespeito ao próprio processo de maturação desses sujeitos. A ideia perpassa pela oportunidade de conhecer e reconhecer o próprio corpo, desejos, repulsas, garantir a percepção da existência de diversas formas de manifestação do afeto e desejo, e o combate a patologização dos desejos consensuais, em fases propícias para tal consentimento. O que não significa, de forma alguma, uma iniciação sexual precoce, mas sim, o entender do seu próprio corpo, e um desvelar de quando o “toque” perde o respeito, quando está coberto por uma malícia, e o empoderar para saber onde denunciar, poder se perceber como vítima e não culpado do ato.

Dessarte, um dos primeiros pontos para perceber a violência sexual, como de fato uma agressão, é perceber a sexualidade como um direito humano básico - já trabalhado no capítulo 3 - e como um dever social sua proteção. Assim, se percebemos tais pilares, poderemos reconhecer as VSCCA como um problema social.

## 4.2 Violências sexuais como um problema social

*O mundo dá voltas (Mas eu dou)  
O mundo dá voltas, mas eu dou mais  
O mundo dá voltas, mas eu dou a volta na rima  
ser viado não é só close, batom, glitter e purpurina  
Se eu quiser eu desço do salto  
Senão te enfrento de cima  
(Lin da Quebrada, 2020, Tomara)*

As VSCCA são um dos fenômenos mais emblemáticos de nossa sociedade, pois está diretamente entrelaçada com várias outras questões históricas e sociais do Brasil. Dentre elas o próprio caráter coisificado da infância. Como escreve Chaban (2019), as violências sexuais

contra meninos e meninas é fruto de uma relação de poder, de regras e condutas familiares, em que crianças e adolescentes são meros adereços e complementos familiares, lógica ainda perpetuada em muitas famílias ao longo do vasto território brasileiro.

Não à toa que o país registra uma média de quatro abusos sexuais por hora, demonstrando que a situação é uma ameaça para o desenvolvimento pleno e seguro das infâncias, roubando sonhos e gerando gravíssimos traumas nas crianças e em seus familiares (CEARÁ, 2020).

A violação sexual de crianças e adolescentes ocorre quando estes são utilizados como meio para satisfação de qualquer tipo de desejo ou finalidade sexual de adultos e adolescentes mais velhos, mesmo que não haja contato físico ou prática de ato sexual propriamente dito. Também está presente nas ações que visam, direta ou indiretamente, a corromper ou explorar a sexualidade dos infantes, independente de haver pagamento, finalidade de lucro ou permanência da(s) conduta(s). Um único ato, por mais simples ou sem importância que possa parecer no mundo adulto, pode representar uma violência sexual consumada! (CEARÁ, 2020, P. 4).

É preciso lembrar, ainda, que tais violências produzem diversas sequelas sobre a vida dessas crianças, em termos psicológicos, por exemplo, podem produzir uma baixa autoestima, ansiedade, raiva, depressão, agressão, estresse pós-traumático, automutilação, bloqueios de desenvolvimento sexual, pensamentos suicidas, baixo desenvolvimento educacional e/ou profissional, dificuldades de socialização, entre outros efeitos, que causam nesse sujeito um nítido rompimento com seu ciclo de desenvolvimento pessoal (SANTOS, 2018), o que sem dúvida alguma faz com que não apenas em termos numéricos, mas social, a VSCCA seja um fenômeno de análise e intervenção pública.

Como bem registra Nunes (2018, p. 17), diversas crianças vítimas de VSCCA, possuem inclusive o seu ciclo educacional rompido em razão da violência vivenciada.

Outra história de vida bastante significativa em minha aproximação com este tema foi a de um adolescente (13 anos) que foi expulso (transferido, remanejado, ou outra nomenclatura similar, muitas vezes utilizada para camuflar a expulsão de três escolas públicas por questões comportamentais). A principal queixa das/os professoras/es se dava pelo fato do adolescente não ficar sentado de jeito nenhum em sala de aula e, quando convidado a sentar-se, reagir de forma truculenta. O adolescente, que na época era criança, relatou a mim que não conseguia sentar porque era diariamente abusado sexualmente em casa por seu irmão mais velho. Em consequência das repetidas suspensões e advertências, o adolescente se convenceu de que a escola não era um lugar para ele. Fugiu de casa, tornando-se usuário de crack e vítima de exploração sexual no Plano Piloto. (p. 17)

O discurso de uma infância padrão, comportada e rígida assola inclusive o desenvolvimento discursivo do corpo, afinal, qual o espaço escolar do corpo mal comportado? Que território narrativo pode ocupar as palavras ditas pelo corpo, sem fonéticas e palavras? Como bem elucida Rossi (2017, p. 283) “O fenômeno da violência sexual é repleto de

informações quase declaradamente inacessíveis. Vários fatores no âmbito intersubjetivo favorecem o difícil acesso à informação sobre as sexualidades infantis e da juventude a partir de registros de violência sexual.”.

Assim, quando educadores/as não compreendem as múltiplas possibilidades narrativas da insubordinação, podemos nos aproximar de espaços de reiteração de violências. Afinal, somente no período de 2011 a 2018 foram registradas 191.679 queixas de violências sexuais infanto-juvenis no canal de denúncia do Disque 100, uma média de aproximadamente 27.383 casos por ano. Números esses que não consideram as VSCCA subnotificadas, isto é, o dado representa apenas aquelas parcelas das violências que chegaram ao conhecimento de autoridades competentes, assim, os números fidedignos de agressões sexuais contra meninos, meninas e meninos podem ser ainda maiores. Os dados apontam, inclusive, que, no Brasil, cerca de 30% da população já foi violentada sexualmente antes dos 18 anos (CEARÁ, 2020).

Como proposta epistemo-política dessa dissertação, de sempre humanizar a pesquisa, destaco que esses números não são unicamente dados, mas pessoas, sujeitos que estão há muito tempo assujeitados/as/es na história, e que essas violências sexuais estão diretamente interligadas com a instituição de uma sociedade patriarcal, como veremos no item 4.5, deste trabalho.

A Organização Mundial de Saúde estima que apenas 01 em cada 20 casos de abuso chega ao conhecimento dos órgãos de proteção à infância. Logo, das 640.000 (seiscentas e quarenta mil) crianças e adolescentes violentados sexualmente em 2018 no Brasil, apenas 32.000 (trinta e dois mil) casos foram apurados. Isso significa que os outros 608.000 (seiscentos e oito mil) abusadores permanecem livres de qualquer punição e, o que é pior, livres para continuarem destruindo a infância de milhões de crianças e adolescentes ao longo de muitos e muitos anos. (CEARÁ, 2020, p. 8).

Deslocando tais dados do fictício para o real, implica em dizer que de uma sala com 40 crianças/adolescentes, no mínimo 6 deles já foram violados sexualmente, ou seguem sendo vítimas (CEARÁ, 2020), é perceber que todos nós vamos conhecer alguém que já passou por uma situação de violência sexual infanto-juvenil.

É preciso lembrar ainda os impactos individuais e coletivos causados pela VSCCA, que implica inclusive na afetação da economia:

A lo largo de su vida, los niños que se han visto expuestos a episodios de violencia están en mayor riesgo de tener trastornos mentales y trastornos por ansiedad; comportamientos peligrosos, tales como el abuso del alcohol y las drogas, el tabaquismo y las prácticas sexuales de riesgo; enfermedades crónicas, tales como el cáncer, la diabetes y las cardiopatías; enfermedades infecciosas, como la infección por el VIH; y problemas sociales, entre ellos el mal aprovechamiento escolar, una mayor participación en actos de violencia, y la delincuencia. Los costos económicos de estas consecuencias son enormes. En los Estados Unidos de América, se calcula que los costos, sumados a lo largo de la vida, del maltrato infantil ocurrido en un año

ascienden a US\$ 428 mil millones, y en las zonas de Asia oriental y el Pacífico las consecuencias del maltrato infantil tienen costos económicos equivalentes a 1,4% a 2,5% del producto interno bruto anual de la región. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020)<sup>7</sup>

Dessa maneira, diversas pessoas no Brasil, e ao redor do mundo, são sobreviventes de violências de fins sexuais na fase da infância, agressões que remodelam as expectativas de vida desses sujeitos. Fragilizando seu desenvolvimento intelectual, cognitivo e emocional. Gerando inclusive barreiras emocionais.

Após visualizarmos que as VSCCA compõem uma problemática acentuada e grave da sociedade brasileira, entranhada nas veias de nosso país, podemos caminhar no sentido de identificar o conceito e as formas de violência, além de descrevê-los para facilitar o processo de identificação no caso concreto, de uma violência.

### 4.3 O que são VSCCA?

Moura (2009) apresenta um conceito amplo de violência sexual. Para a pesquisadora, qualquer ato sexual entre um adulto e uma criança deveria ser reconhecido como abuso, mesmo que inexistia intercurso sexual, pois qualquer ato, por mais que aparentemente menos grave, pode acarretar às crianças e adolescentes danos psicológicos e sexuais.

A autora apresenta alguns passos que podem ser analisados para a identificação de uma VSCCA, quais sejam: 1) a existência de uma relação de poder, onde a pessoa que abusa, detém diretamente um poder sobre a vítima, tal elemento deve inclusive ser olhado para além do físico, tamanho/força, mas também intelectual, pois o(a) violador(a) possui por sua idade, maior condição de manipulação emocional e psicológica, o que pode fazer com que a vítima nem se perceba enquanto agredida ou sobre ameaça; 2) outro elemento essencial é a existência de coação, seja física, moral, psicológica, de autoridade, ou qualquer outra. Sempre que exista algum destes elementos, acompanhando de uma mobilização de energia sexual, seja para proveito direto ou indireto, falaremos sobre uma forma de VSCCA. A soma dos dois elementos, por certo, evidencia uma diminuição ou bloqueio na capacidade plena infanto-juvenil de decidir sobre seu corpo, deste modo, estamos diante de uma violência sexual.

Outra definição constituída sob a temática, é utilizada para fins epidemiológicos, é exposta por Santos (2018, p. 2):

---

<sup>7</sup> Disponível em: <<https://www.who.int/es/news/item/24-04-2019-to-grow-up-healthy-children-need-to-sit-less-and-play-more>>. Acesso em 16 de jun 2021.

Para fins de vigilância epidemiológica, conceitua-se a violência sexual como: qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa – de qualquer sexo – a ter, presenciar, ou participar de alguma maneira de interações sexuais ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção.

Contudo, não é possível formular políticas públicas que se atentem para a proteção, acolhimento e responsabilização das VSCCA, sem pensar nas singularidades de cada tipo, o conceito “violências sexuais contra crianças e adolescentes” é, portanto, macro, uma espécie de guarda-chuva, composto por várias formas que merecem nossa atenção, especialmente para o processo de acolhimento da vítima.

Entender cada singularidade do processo da violência, permite, inclusive, ampliar a percepção dos sujeitos envolvidos, no fato de tal ato ser uma violência, em especial, quando tratamos de crianças inomináveis, aos quais, a própria possibilidade de ser e estar no mundo já é negado, por sua performatividade que transgride normas de gênero e desejo.

Campos (2018) percebe em sua pesquisa a falta de conhecimento das várias espécies que compõe o macro conceito da VSCCA, por parte de agentes educacionais, que por seu cargo compõem naturalmente o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGD, resultando em fato preocupante na constituição de políticas públicas e do acesso à justiça.

No entanto, é preciso apontar que a confusão conceitual percebida, em parte dos agentes do SGD, não é de responsabilidade única e isolada deles mesmos, mas um reflexo das políticas de enfrentamento a VSCCA no Brasil, que advém de uma construção um tanto quanto caótica, em que os legisladores/as não se atentavam em seus projetos de leis dos anos de 1990 e 2013, em diferenças conceituais entre abuso, exploração, pedofilia e estupro de vulnerável. Na verdade, como bem percebe Nunes (2018), em sua dissertação, os/as membros/as do legislativo se preocupavam na palavra que melhor se encaixava no texto” ou que fosse mais palatável aos ouvidos populares. O que era/é inclusive ainda reflexo de uma lógica de vitimização sexual da infância, isto é, qualquer correlação entre infâncias/adolescências e sexualidade, é uma violência, assim, esses indivíduos são constantemente percebidos como sujeitos sem sexualidade, sem desejos e sem matéria individual, de tal sorte que, falar sobre direitos sexuais para eles/as/us é apenas sob uma ótica de proteção da moral, a partir do enfrentamento a VSCCA (ROSSI, 2017).

Não atoa, apesar de as violências sexuais serem uma temática que comove e movimenta grandes esforços, as mesmas agressões, quando movidas contra crianças e

adolescentes não cis-hétero-normados, caminham em um espaço silente e negligente, tanto em termos de políticas públicas, quanto na produção científica.

Assim, trabalharei neste subcapítulo, as diversas espécies de violências sexuais. A VSCCA é gênero, que pode ser subdivido em duas espécies: a) o abuso sexual; b) a exploração sexual. Por mais que essas duas categorias sejam por vezes usadas como sinônimos, não são, cada uma representa uma série de particularidades outras, que precisam ser reconhecidas pelos agentes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD para a proteção infanto-juvenil.

**Figura 1 - Espécies de VSCCA:**



Fonte: Elaborado pelo autore a partir da literatura referenciada para essa pesquisa. (2022)

#### 4.3.1 Abuso sexual

O abuso sexual, é toda agressão que desrespeite a intimidade e sexualidade de crianças e adolescentes, com o único fim de satisfazer os desejos e a libido do agressor. Tal violência é, por vezes a mais sutil, pois pode ocorrer na modalidade da indução (sedução, conquista, ou até mesmo ser confundida pela vítima como forma de carinho), ou pode ser de modo mais agressivo, por meio do uso da força física, da agressão psicológica e moral (CEARÁ, 2020; ANTONI *et al.*, 2011).

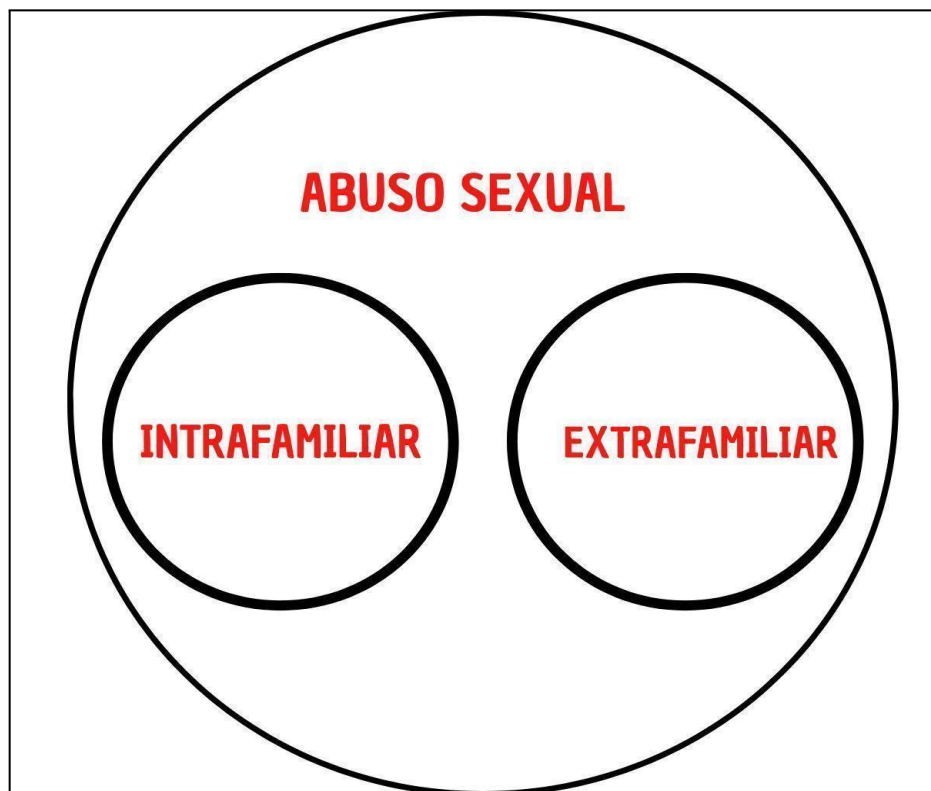
Tal categoria, pode ainda ser dividida em outras duas subespécies (CEARÁ, 2020; ANTONI *et al.*, 2011), sendo:



a) o abuso sexual intrafamiliar, ocorre dentro do seio da família, onde o agressor pode ser um pai/padastro, uma mãe/madrasta, um tio/a ou qualquer outra pessoa que possua grande ligação de afeto com a criança, sendo esta modalidade a que representa o maior número de casos denunciados ao disque 100;

b) a extrafamiliar, onde o agressor é alguém com a qual a vítima não possua contato direto ou vínculo de afeto, como desconhecidos, amigos da família, vizinhos, educadores, etc.

**Figura 2 - Subespécies de Abuso Sexual:**



Fonte: Elaborado pelo autore a partir da literatura referenciada para essa pesquisa. (2022)

Alguns exemplos de abuso sexual, que posso mencionar: conversar com crianças e adolescentes, sobre relações sexuais, com o fim de provocá-las interesse na prática; exposição de partes íntimas, ou indução a ver adultos sem roupa, com fim de despertar a lascívia do infante, ou satisfação do adulto; observar as partes íntimas de crianças e adolescentes, com desejos libidinosos, mesmo que sem a percepção das vítimas; praticar relações sexuais na presença de crianças e adolescentes; a prática de sexting, ou seja, a troca de mensagens com cunho sexual, com exceção a conteúdos que contenham fotos ou vídeos, nestes casos, trataremos de uma VSCCA na modalidade de pornografia.

Rossi (2017), ao pesquisar sobre os espaços furtivos da VSCCA meninos, aponta a casa, como esse espaço, incidência e reincidência constante de violências, vista também como

um espaço que não é infanto-juvenil. E nesta geografia do poder, a espacialidade “casa”, não representa apenas o espaço de residência de um indivíduo, mas territórios que ele/a ocupe, em uma suposta sensação de segurança e acolhimento. Sendo, inclusive, um dos principais locais identificados em sua análise nos termos de declaração de ocorrência. A redução tanto da resistência, quanto das possibilidades de percepção de uma violência, faz com que este espaço, seja extremamente propício para VSCCA, e representem um número exponencial, nos tipos de violações - abuso sexual intrafamiliar -.

Outro aspecto significativo é a responsabilidade de cuidado e assistência que é dada aos infratores em relação às vítimas, que apresenta-se em variadas estratégias de furtividade, tais como na possibilidade do abusador permanecer sozinho com a criança e no exercício de poder afetivo. (ROSSI, 2017, p. 286).

O autor observa, ainda, que nos casos de abuso sexual intrafamiliar, é comum nos termos de declaração a presença do constrangimento da vítima, dificuldades de relatar a violência vivenciada. Um silêncio que resulta por vezes em choro e outras reações emocionais, além de um comportamento descrito como sexualizado (ROSSI, 2017). De tal forma que, torna-se insustentável qualquer atendimento que não se atenha com o mínimo de cautela, ao acolhimento e escuta da vítima.

É preciso destacar que o art. 217-A do Código Penal brasileiro criminaliza como estupro de vulnerável, qualquer prática sexual - com conjunção ou não - com sujeitos que tenham menos de 14 anos, sob pena de reclusão de 8 a 15 anos. O tipo penal não abre flexibilidade alguma para uma “aceitação/permissão”, de sorte que, independente da anuência da criança ou de seus pais, qualquer relação sexual entre um sujeito com mais de 14 anos e um com idade inferior a essa, trata-se de um estupro presumido - crime para maiores de 18 anos e ato infracional para sujeitos entre 14 e 18 anos (BRASIL, 1940).

Apesar de o texto legal ser taxativo, o que muito se percebe na prática da justiça brasileira é uma tentativa de flexibilização de tal ato, por questões que envolvem desde uma cultura do estupro, como afirmado pelos movimentos epistêmicos-feministas, até por um processo cultural de casamento infantil/de casamento para responsabilização - sobre tal tema, consultar a pesquisa de mestrado de Carlos Henrique, no PPGDHJUS, orientador, prof. Dr. Estevão Fernandes - portanto, o que ocorre por vezes são julgamentos e teses que quebram a taxatividade do art. 217-A do CP, sob o argumento da permissão/desejo da vítima.

Ressaltar, nesta pesquisa, a existência de tal artigo e sua interpretação incongruente, é apontar inclusive o papel do direito brasileiro na flexibilização das garantias dos direitos

sexuais, visto que, em uma sociedade patriarcal, branca, classista, cis-hétero-centrada e adultocêntrica, o papel da “verdade” é, frequentemente, distribuído ao adulto, o que pode por vezes desencorajar a vítima a denunciar por medo de não acreditarem nela, como aponta inclusive nosso formulário.

**Gráfico 2 - Gráfico apresentando o quantitativo de casos denunciados pelas participantes do questionário fechado:**



Fonte: Elaborado pelo autore com base nas respostas dos/as/us participantes do questionário fechado. (2022)

Ao questionarmos sobre os principais motivos que possam tê-los levado à não denunciar, a palavra medo foi a mais preponderante, aparecendo em 10 das 37 respostas, seguido de vergonha e de fatores como não saber identificar que era uma violência à época, em alguns casos, os participantes relatam que até hoje ainda possuem dificuldades para identificar o que vivenciaram como uma violência. Dentre as 37 respostas, duas chamam especial a minha atenção, a primeira, a participante declara não ter denunciado por medo de não acreditarem nela, reflexo da cultura patriarcal e adultocêntrica, que justifica agressões. A outra resposta, que saltou aos meus olhos, foi o fato de uma vítima ter denunciado e ter sido desacreditada, sob a alegação de que foi tocada, para “testar sua sexualidade”.

Mesmo após ter denunciado, essa participante teve seus direitos sexuais reprimidos, sob a égide de um escrutínio sexual, de um sujeito que compõe seu núcleo familiar. Rossi (2017), ao fazer um comparativo performático da ação do infrator sexual, percebe que quando se tratam de abusos intrafamiliares, a agressão tende a ser seguida de uma estratégia manipulativa de reduzir a percepção da vítima sobre o ato que ocorre. Em sentido oposto, quando se tratam de espaços extra-familiares, tendem a ser acompanhados de agressões, lesões e ameaças. O autor cita ainda a negociação, como um item estratégico do espaço não

familiar. No entanto, questiono: como poderia se tratar de uma negociação, se no fim são meros reflexos de manipulações, e pactos não consensuais? Assim, em contramão, entendo que o simbolismo da palavra negociação, destoa da representação que em termos práticos ocorrem nessas agressões, indico como caminho mais fático, o termo manipulação, pois é a atuação que não apenas reduz a percepção da vítima, mas também a co-responsabiliza pela agressão vivenciada.

#### 4.3.2 Exploração sexual

A exploração sexual constitui uma modalidade de dupla violação aos direitos de crianças e adolescentes, pois além de romper os direitos sexuais de um indivíduo, ainda o reifica a categoria de objeto mercadológico. Nesta espécie, é utilizado crianças e adolescentes para obtenção de lucro ou vantagem. São considerados violadores: o aliciador, a pessoa que induz ou obriga a criança/adolescente a tal ato; o intermediador, que por vezes pode ser o mesmo que o aliciador, a pessoa responsável por intermediar a mercantilização da sexualidade da criança/adolescente; e os abusadores-clientes, que pagam pelo serviço (CEARÁ, 2020; ANTONI *et al.*, 2011; CALEIRO *et al.*, 2016).

A exploração sexual constitui uma das modalidades mais graves, por ser o atravessamento de dois eixos estruturais da sociedade ocidental, o capitalismo e o adultocentrismo. Dessa forma, crianças e adolescentes passam a ter o seu corpo, seu prazer e sua sexualidade como moeda de troca, que por vezes, não é nem para a obtenção de um lucro próprio, mas sim para terceiros.

É importante salientar que não é cabível falar de prostituição infantil como um fenômeno, pois crianças e adolescentes não possuem desenvolvimento ainda pleno para optarem livremente por compor o mercado sexual de profissionais do sexo, além de que, o reconhecimento, na atualidade, de serem sujeitos de direitos humanos básicos em desenvolvimento, faz com que sua sexualidade componha o conjunto de direitos básicos irrenunciáveis e qualquer mercantilização deste direito, inclusive com um “suposto consenso” do infante, é resultado de outras violações que o antecede - como negligência familiar, pobreza, miséria, fome, falta de moradia, dentre outros elementos que podem empurrar meninas e meninos/es a exploração sexual - de maneira que, interrompem as capacidades plenas do sujeito para uma real escolha (CALEIRO, 2016; CAMPOS, 2018).

É comum, que em comunidades ribeirinhas do norte, crianças e adolescentes, meninas, sejam dadas, em troca de uma “oportunidade” melhor de vida para a família, e para si, não à

toa que a constituição de uma agenda nacional de enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - ESCA- foi resultado da visibilidade dada a partir da publicação do “Meninas da Noite” uma reportagem do jornalista Gilberto Dimenstein, em 1992, que trouxe visibilidade às condições de subsistência de meninas no norte do país em garimpos, grandes obras e até mesmo indígenas (CAMPOS, 2018).

A espécie, “exploração sexual”, é também subdividida em outras modalidades (CEARÁ, 2020), que se baseiam na intencionalidade do abusador, que pode ser: a) a pornografia (o registro e exposição de crianças e adolescentes nas redes, em relação sexual, nu ou em posições sensuais, ou a apresentação de conteúdos pornográficos para esses sujeitos); b) redes de tráfico de pessoas; c) o turismo com motivação sexual (o que ocorre muito frequentemente em regiões mais carentes do Brasil, onde crianças e adolescentes são trocados por objetos, recursos ou bens, por exploradores, que podem inclusive ser seus familiares).

É importante ressaltar que:

A exploração sexual, devido o seu caráter de viés econômico, precisa ser analisada no contexto em que se materializa, ou seja, em uma sociedade capitalista, de consumo globalizado, considerando as dinâmicas próprias do mercado (oferta/demanda) articuladas com as relações de trabalho dos diferentes territórios (CASTANHA, 2008). Por essa razão, a ESCA é tratada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma forma moderna de escravidão e, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), como uma das piores formas de trabalho infantil (CAMPOS, 2018, p. 26).

**Figura 3 - Subespécies de Exploração Sexual:**



Fonte: elaborado pelo autor a partir da literatura referenciada para essa pesquisa. (2022)

Exemplos de exploração sexual são: a prática de filmar ou fotografar crianças e adolescentes em posições sensuais, mesmo que vestidas; encaminhar, pedir ou propagar fotos, áudios ou vídeos de cunho sexual para menores de 18 anos; disponibilizar ou facilitar o acesso a sites, revistas, ou materiais que contenham conteúdo sexual e de nudez, com intuito de satisfazer o desejo de um adulto; entre outros atos que tenham como fim, a satisfação econômica e sexual de um sujeito, a partir do corpo de uma criança/adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz inclusive, em condição subsidiária ao Código Penal brasileiro, penalidades à pornografia infantil:

**Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:** Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem **agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação** de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda, quem com esses contracen.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no **exercício de cargo ou função pública** ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se **de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;** ou,

III – prevalecendo-se de **relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela**, ou com seu consentimento. (BRASIL, 1940, art. 240, grifo nosso).

Vale ressaltar que, dentre as normativas estabelecidas ao enfrentamento das violências sexuais de crianças e adolescentes, o Brasil ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, entrando em vigor no Brasil em 27 de fevereiro de 2004, por meio do Decreto n.º 5.007.

O Protocolo afirma o compromisso dos países que o assinaram no combate e na prevenção da venda de crianças - entende-se aqui também adolescentes - para a prostituição e pornografia infantil, o pacto conceitua venda, prostituição e pornografia infantil como:

Para os propósitos do presente Protocolo:

a) Venda de crianças significa qualquer ato ou transação pela qual uma criança é transferida por qualquer pessoa ou grupo de pessoas a outra pessoa ou grupo de pessoas, em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação;

b) Prostituição infantil significa o uso de uma criança em atividades sexuais em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação;

c) Pornografia infantil significa qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança envolvida em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins primordialmente sexuais. (BRASIL, 2004, art. 2º).

Esta normativa faz com que os países membros se responsabilizem pela constituição de legislações criminais e/ou penais para quem praticar uma das condutas descritas no artigo 2º - supramencionado -. O protocolo condiciona tal crime a patamar tão elevado, que delimita, em seu artigo 5º, a possibilidade de extradição de quem o comete, inclusive nos casos em que o país membro não possua tratado de extradição com outro país. Isso, na prática, implica na possibilidade do Brasil requerer de qualquer outro país, a extradição ativa - quando o Governo brasileiro pede a extradição de uma pessoa que se encontra foragida em outro país - de um indivíduo que comercialize crianças e adolescentes para outro país com fins sexuais, e/ou aplicar a extradição passiva - a entrega de um sujeito foragido no Brasil para outro país que o requereu -. Na prática, tal acordo internacional faz com que exista uma política global de não comercialização da sexualidade infanto-juvenil.

#### **4.4 Pedofilia**

Após compreender estas formas de violências sexuais contra meninos, meninas e meninos, pode nos restar uma dúvida, e a pedofilia? É do senso comum pensar que qualquer violentador sexual de crianças e adolescentes é um pedófilo, o que é um mito, conforme nos explica Moura (2009, n.p):

A pedofilia é caracterizada como uma patologia sexual inserida no grupo das parafilias, que são patologias psiquiátricas caracterizadas por fantasias sexuais recorrentes e intensas com pessoas "não autorizadas", animais ou objetos. O indivíduo portador deste tipo de distúrbio experimenta fantasias intensas e excitantes e impulsos sexuais cíclicos envolvendo crianças. Além disso, o portador de pedofilia pode chegar a manter atividades de caráter sexual com crianças pré-púberes (de zero aos nove anos).

Assim, a pedofilia é diferenciada das outras categorias de VSCCA, por se tratar de uma patologia sexual, é importante citar, que conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, traduzido por Nascimento *et al.* (2014, p. 698), um dos critérios possíveis para o diagnóstico de um/a/e pedófilo/a/i, é o sofrimento psicológico causado pelas fantasias ou desejos sexuais, isto é, o sujeito, pode nunca ter ou vir a ter, relação sexual com uma criança/adolescente “Se essas pessoas também se queixam de que suas atrações e preferências sexuais por crianças lhes estão causando dificuldades psicossociais, podem ser diagnosticadas com transtorno pedofílico”.

Pessoas podem ter fantasias sexuais envolvendo crianças ou se sentirem excitados por elas, sem, entretanto, chegar a cometer o ato de abuso propriamente dito. As características atribuídas aos pedófilos dizem respeito tanto às tendências psicológicas quanto aos comportamentos sexuais propriamente ditos entre adultos e

crianças. Assim, indivíduos portadores desse transtorno podem apresentar apenas os desejos e fantasias com crianças, sem se tornarem abusadores. (MOURA, 2009, n.p).

Destarte, “a pedofilia em si, não encontra tipificação no Ordenamento Jurídico Brasileiro, até mesmo porque não configura propriamente um crime, mas um distúrbio sexual.” (CADÓ *et al.*, 2017, p. 299). Contudo, as agressões, causadas a partir da pedofilia, podem compor qualquer uma das espécies de violência sexual contra crianças e adolescentes, como, por exemplo, o acesso e consumo de vídeos pornô que contenham crianças ou adolescentes em cena, a circulação de tal material, ou até mesmo, o abuso sexual direto.

Assim, tanto Cadó *et al.* (2017), quanto Moraes *et al.* (2020) e Duarte *et al.* (2020), defendem que a saída para pensar os sujeitos pedofílicos são medidas outras que não a prisão. Caminhando em sentido a entender que este indivíduo precisa de cuidados de saúde, antes mesmo da responsabilização por seu ato - em alguns casos, por apenas seu pensamento, o que seria ainda mais bárbaro, já que o direito brasileiro não pune pensamento, mas sim ações -. Logo, o tal sujeito “será submetido aos rigores dos tribunais no código de barra dos delitos cometidos por acusados que cometeram atos ilegais contra crianças/adolescentes, mas não por pedofilia.” (DUARTE *et al.* 2020, p. 8).

Mas se faz importante destacar nesta pesquisa o termo pedofilia, por dois pontos, primeiro, como já mencionado, é extremamente comum que políticos utilizem de tal termo como um conceito guarda-chuva, tanto por seu caráter popular, quanto por sua capacidade de movimento ideológico, isto é, a imagética do pedófilo como um sujeito sem escrúpulos, sujo, mal trajado e violento, é vendável quando tratamos da política do medo e do guardião.

Segundo, é pensar o perfil das vítimas, nos casos em que o pedofílico, pratica uma VSCCA, de acordo com Cadó *et al.* (2017, p. 291), “Crianças saudáveis e com relacionamento familiar forte não estão totalmente livres de serem vítimas de molestadores, contudo as crianças problemáticas são alvos mais contundentes [...]”, friso este trecho das autoras, por duas razões em especial: a) o fato de reconhecer que toda criança pode estar sujeita a ser vítima de uma agressão por parte destes sujeitos, o que de pronto derruba premissas que tentam responsabilizar mães solas ou famílias “não convencionais” pelas agressões vividas por suas filhas/os/es; b) ao tempo que acho inconveniente denominar crianças de “problemáticas”, entendo o papel reflexivo construído pelas autoras, já que, sim, essas crianças são meninos/as/es problemas e por essa razão recebem menor atenção, não apenas de seus pais e familiares, mas também de toda a comunidade que os cerca.

Deste modo, temos que, a pedofilia é uma patologia sexual, e que nem todo abusador é pedófilo, e tão pouco todo sujeito pedofílico é praticante de VSCCA, mas que, quando esses



sujeitos praticam tais violências, é comum que dentre os principais alvos estejam, crianças e adolescentes LGBTQIA+.

#### 4.5 A VSCCA também é um problema de gênero!

*Triste, louca ou má  
Será qualificada  
Ela quem recusar  
Seguir receita tal  
A receita cultural  
Do marido, da família  
Cuida, cuida da rotina*

*(Francisco, el Hombre, 2016, Triste, Louca ou má)*

Outro ponto que afeta a relação da violência sexual é o gênero, afinal, em uma sociedade patriarcal, mesmo que o homem não se constitua de forma direta como um gênero, todos os corpos estão generificados, produzidos e produtos, simultaneamente, de regras e condutas que perfilam inclusive a relação/percepção da vítima com a agressão.

Para a constituição de tal estudo, não se pode perder o enfoque de categorias de análises científicas da sociedade como a Interseccionalidade, afinal, como bem elucida Campos (2018, p. 24):

A Violência Sexual contra Criança e Adolescente (VSCCA) é considerada uma grave violação de direitos humanos porque afeta o direito ao exercício de uma sexualidade segura e plena. Trata-se de um fenômeno multidimensional, determinado por relações macrossociais e culturais e, segundo Tourinho e Gomes (2011), implica articuladamente as dominações econômica, política e cultural, além da dominação do adulto, de gênero, predominantemente de raça branca, sobre a criança, a mulher e o negro.

Investigar sobre agressões sexuais exige uma certa atenção às questões de gênero, pois aproximadamente 63,4% das vítimas são meninas. O informe sobre *la situación mundial de la prevención de la violencia contra los niños 2020: resumen de orientación World Health Organization (2020)*<sup>8</sup> aponta uma estimativa de “que aproximadamente 120 milhões de meninas tenham tido algum tipo de violência sexual contra sua vontade antes dos 20 anos”. Isso, apenas ratifica o fato de que gênero é um elemento de atenção para pensar e analisar políticas públicas de enfrentamento a VSCCA (PAIXÃO *et al*, 2010)

A OMS (2020), endossando tais dados, aponta que 1 a cada 5 mulheres foram abusadas sexualmente durante a infância, enquanto o número de homens, equivale a aproximadamente 1 a cada 13 homens. Contudo, os meninos representam ainda uma grande

<sup>8</sup> Disponível em: <<https://www.who.int/es/news/item/24-04-2019-to-grow-up-healthy-children-need-to-sit-less-and-play-more>>. Acesso em 16 de jun 2021.

problemática para a formulação de dados, pois habita ainda no seio de nossa sociedade uma colossal dificuldade de se falar sobre sentimentos para garotos e, um dos componentes principais para as denúncias, é a percepção de violação da vítima (CEARÁ, 2020).

Quando meninos são violados, tendem a não perceber a violência ou ter maior vergonha de denunciá-la. Quando são vítimas de mulheres, tendem a ter a agressão escondida sob o manto da virilidade sexual masculina, e perceber/denunciar tal violência pode pôr em xeque sua libido sexual, além de ser uma ofensa ao macho-poder. Se agredidos por homens, a denúncia tende a ser ainda mais dificultada pelo risco de serem tachados de gay, viado e qualquer outro adjetivo tido como pejorativo que ponha sua sexualidade em xeque.

Em 2019, durante uma conversa com amigos sobre violências sexual, um dos jovens da roda (aproximadamente 19 anos, na época) relatou ter sofrido um abuso na adolescência por uma mulher, que teria o dobro de sua idade, entretanto, antes mesmo do clima ficar tenso para a abordagem de um tema delicado, um dos membros da roda, já começou em tom jocoso, a comemoração pela perda da virgindade do outro rapaz, ainda na adolescência com uma “coroa”, e todo o diálogo que poderia ter caminhado para um acolhimento e denúncia de agressão, fluiu em outra direção, para a validade da virilidade masculina.

Tal abordagem é, comumente, utilizada em conversas entre homens que tenham sido vítimas de violências por mulheres, afinal, o patriarcado, enquanto estrutura, produz a noção de que sujeitos percebidos como homens, estão sempre no topo da “cadeia alimentar/sexual”, inclusive quando não estão. Nas palavras de Takara (2020, p. 224) “Ser gay é ruim para as sociedades ocidentais e, se sua sexualidade é questionada, você precisa protegê-la para fazer a manutenção dos seus privilégios”. Afinal a construção de uma masculinidade hegemônica, por si só, já é caminho consolidante para a repressão a homossexualidade, pois neste espaço, em que ser homem é ser viril, másculo, heterossexual e cisgênero, não se comportam espaços disruptivos para quaisquer comportamentos performáticos. De maneira a influenciar diretamente nas percepções infanto-juvenis masculinas, sobre violências vivenciadas (ROSSI, 2017; YAMADA, 2015; CARDOSO, 2018).

Trata-se de um tipo de prostituição [de meninos], não raro, envolvida com redes de criminalidade, tráfico de drogas ou de pessoas. Para esse público, não bastam as ações de atenção à saúde, pois, para acessá-lo, faz-se necessário uma articulação junto aos órgãos de segurança pública e ao poder judiciário, dado o perigo e risco à vida que oferece. Muitos desses meninos eram aliciados por cafetinas, deixando-se levar por promessas de realização do sonho da feminização do corpo por meio de próteses cirúrgicas de silicone. Na ânsia de realizar este sonho, adquiriram dívidas pagas com o comércio sexual e se submetiam a um esquema de trabalho cuja lógica exploradora remete a um sistema de semiescravidão. Essa situação de ilegalidade tornava a atividade menos ostensiva, sendo raro encontrá-los nos espaços públicos. Muitos atuavam em espaços fechados como saunas, boates ou em pontos de

encontro específicos, como banheiros públicos. Com essas características o acesso a esses adolescentes torna-se complicado (YAMADA, 2015, p. 142-143).

Assim, é produzido um pacto da comemoração para cada menino que é vítima de um abuso/exploração sexual por uma mulher, e em contramão, um sepultamento em camadas silenciosas da memória, protegidos pelo medo da homossexualidade, a cada menino vítima de violência por homens.

Prática resultante de uma sociedade que centraliza seu poder em um papel masculino, na virilidade forjada em um falo. Como bem descreve Chaban (2021) o patriarcado está diretamente interligado com as violências sexuais contra crianças e adolescentes e amplio a reflexão contribuindo com a percepção de que está conectado até com as noções que temos sobre violências, afinal, como foi explicitado nos diálogos da roda de garotos que estava, uma relação sexual de um garoto e uma mulher adulta, pode não ser percebido como uma agressão sexual, em contramão, toda e qualquer prática entre pessoas do mesmo sexo, que não seja para a satisfação de um homem, pode ser de imediato percebido como uma relação de VSCCA.

Pontuar, que as VSCCA estão diretamente ligadas ao patriarcado, é um exercício epistemológico e político, enquanto ciência, em percebermos as interrelações que o patriarcado enquanto sistema de poder possui, bem como, sua funcionalidade e atuação, e enquanto política, de apontarmos que este é o presente que nos está dado, mas que não enrijece o futuro que está em disputa (CHABAN, 2019).

#### 4.6 Estupro corretivo

*Eu não me vejo na palavra  
Fêmea, alvo de caça  
Conformada vítima  
Prefiro queimar o mapa  
Traçar de novo a estrada  
Ver cores nas cinzas  
E a vida reinventar  
(Francisco, el Hombre, 2016, Triste, Louca ou má)*

Quando se interseccionaliza esses eixos, com sexualidade/identidade e expressão de gênero, a coisificação do sujeito tende a piorar, afinal de contas, a criança viada, sapatão ou trans, é vista em VSCCA, não apenas como um objeto penetrável e abusável, mas também como um processo de cura e libertação, que para além do explorador, subsiste ainda uma justificativa, qual seja, a correção sexual, e assim, a violência assume o espaço de uma conduta corretiva, o conhecido “estupro corretivo”, que deve ser analisado em um enfoque

ainda mais amplo, como violências sexuais, penetráveis ou não, que possuem como justificativa, a reprovação da conduta sexual-identitária negada, isto é, de ser lido(a/e) como um sujeito LGBTQIA+.

A discriminação e danos enfrentados por crianças lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros decorrem de atitudes que não aceitam os indivíduos como iguais. Esta falta de respeito pelos direitos de crianças LGBT pode se manifestar de diversas maneiras. Isso inclui, mas certamente não se limita, a isolamento de colegas de escola, em casa, ou na sua comunidade; marginalização e exclusão de serviços tão essenciais como assistência médica, abandono por parte da família e comunidade; bullying e intimidação; violência física e sexual, e, em casos extremos, o estupro corretivo — uma prática repugnante em que um indivíduo é violado para supostamente "curar" sua orientação sexual ou identidade de gênero. Os efeitos desta discriminação, exclusão e violência podem se estender ao longo da infância e idade adulta, com consequências para toda a vida. (UNICEF, 2014, p. 3-4).

Santos (2019, p. 2) define o estupro corretivo, como uma conduta delincente cujo intuito é praticar um “[...] controle sob comportamento social ou sexual da vítima.”. Tal fato costuma ocorrer quando homens tentam reafirmar a heterossexualidade compulsória em uma vítima como punição por não responder aos padrões de gênero e sexualidade correspondentes ao seu sexo. Santos (2019) e Costa (2021) afirmam que pessoas que se reconhecem com o signo feminino possuem maior probabilidade de serem vítimas de violências.

Em 2017, a Deputada Federal Tia Eron, propôs o projeto de Lei n.º 6.971/2017, que propôs o aumento da pena para crimes de estupro que tenham como finalidade controlar a conduta social ou sexual de um indivíduo. Em sua justificativa, a proponente apresentou a seguinte redação:

Hoje em dia se registram com frequência os casos que têm sido chamados de ‘estupros corretivos’. Basicamente, eles têm ocorrido de duas maneiras: tendo como vítimas mulheres lésbicas, para haver uma —correção de sua orientação sexual ou para —controle de fidelidade, em que namorados ou maridos ameaçam a mulher de estupro por todos os amigos ou membros de gangues se forem infiéis a seus —companheiros. Ambas as situações são abomináveis e revelam que o machismo da sociedade brasileira consegue descobrir cada vez novos caminhos de violência para vitimizar as mulheres. Para acabar de uma vez com essa situação, sugerimos a tipificação específica do estupro corretivo, que trará causa de aumento de pena em todos os casos de estupro. (BRASIL, PROJETO DE LEI n.º 6.971/2017).

Em 2018, entrou em vigor a Lei n.º 13.718, (BRASIL, 2018) que alterou o Código Penal brasileiro, para entre outras medidas, prevê o aumento das penas dos crimes de estupro coletivo e/ou coletivo, de um  $\frac{1}{3}$  (um terço) até  $\frac{2}{3}$  (dois terços). Todavia, é preciso se ater, que apenas a existência de uma norma penal, não se faz suficiente para coibir a prática de tal ato. Sousa (2017) declara que o Brasil, em sua estrutura sexista, vive uma cultura do estupro que é o “[...] conjunto de violências simbólicas que viabilizam a legitimação, a tolerância e o estímulo à violação sexual.”.

Abordar o estupro corretivo nesta pesquisa se faz necessário, uma vez que o número exponencial das participantes do questionário - primeira fase da pesquisa, como já descrito na metodologia - foram de mulheres bissexuais e lésbicas, o que nos traz um alerta. Assim, percebemos como um possível indicativo que, em uma sociedade culturalmente violadora sexual, se faz um dado comum, que meninas e mulheres, que não performam uma heterossexualidade, sejam vítimas de VSSCA, com o intuito de ter punida e corrigida sua conduta, ou nas palavras de Costa (2021, p. 59) “O interesse, predominantemente masculino, em subverter mulheres não-heterossexuais a parâmetros heteronormativos evidencia o estupro como instrumento de dominação e de universalização do padrão heterossexual”.

Santos (2019, p. 10), escreve ainda que:

As mulheres lésbicas encontram-se entre uma verdadeira intersecção de opressões, na medida em que o ser mulher, por si só, já traz uma carga de inferiorização, orientar-se e expor a sua sexualidade aumenta exponencialmente essa opressão, e isso se multiplica caso ela seja de uma raça ou etnia também desvalorizada e subjugada socialmente, ou se ela for uma mulher transexual, causando um acúmulo de opressões que são, ao mesmo tempo, oriundas de um mesmo sistema completamente machista.

Assim, não é um dado qualquer que 66,3% das pessoas que responderam o primeiro questionário se reconheçam enquanto mulheres-cis, que em alguma medida possui relações com outras mulheres (lésbicas, bissexuais ou pansexuais). E, além disso, é preciso dar ênfase, ainda, ao fato da culpabilização das vítimas, já que como resultado da cultura do estupro dominante, ainda é comum que se questione o papel da vítima na violação. Distintamente do que se espera em qualquer outro crime, no estupro, espera-se que a vítima tenha um papel ativo, de resistência e fuga, do contrário, é indagado, se de fato elas/eles/elus não contribuíram para tal situação (SOUSA, 2017).

#### 4.7 VSSCA não cis-hétero-normadas

*Ai, meu deus, o que que é isso que essas bicha tão fazendo?  
Pra todo lado que eu olho, tão todes enviadescendo  
Ai, meu deus, o que que é isso que essas bicha tão fazendo?  
Pra todo lado que eu olho, tão todes enviadescendo  
(Lin da Quebrada, 2017, Enviadescer)*

Para compreender o desenvolvimento desta pesquisa, alguns elementos precisam ser de pronto enfrentados. O primeiro é que apesar da ausência de dados quantitativos construídos e consolidados, é sabido que as violências sexuais fazem/fizeram parte da constituição de grande parte das pessoas LGBTQIA+. Não à toa, setores conservadores da psicologia, fomentaram discursos pseudo-científicos, utilizando a violência vivenciada como uma

justificativa para a sexualidade/identidade dissidente. De pronto ratifico, não é este caminho que percorro.

Enfrento outros cruzamentos, na busca de entender o que já apontou Rossi (2017), o fator discursivo presente na violência sexual contra crianças e adolescentes não cis-hétero-normados, de serem percebidos/as/es, enquanto sujeitos LGBTQIA+. “Outro aspecto observado é o argumento de alguns infratores de que as vítimas apresentam comportamento homossexual.” (ROSSI, 2017, p. 285).

As espacialidades que estão relacionadas com as brincadeiras, ao lazer, a rua e terrenos baldios são os mais presentes no conjunto de casos de violência sexual analisados no período de 2005 a 2007, totalizando oito atos infracionais. Estes casos articulam espaço público com a prática de violência física, além do que, o discurso dos declarantes noticiados como infratores, estabelece relação entre as vítimas e performances de homossexualidade, como se estas legitimassem a violência sexual praticada. Os locais de ocorrência são a rua e terreno baldio (com matagal e pouca visibilidade externa), cachoeira, 'parquinho' e rio. (ROSSI, 2017, p. 288).

Além do medo vivenciado pela criança não cis-hétero-normada em fazer a denúncia e ser percebida como motivo da violência, no lugar de vítima, Antoni e *et al.* (2011, p. 105), categorizam ainda a existência da “síndrome do segredo”, que “[...] diz respeito ao comportamento do agressor, que, para manter o abuso e não ser revelado, cerca-se de uma rede de mentiras, ameaças e barganhas com a vítima.”. O que faz com que crianças e adolescentes que possuam condutas desviantes dos padrões de gênero e sexualidade possuam ainda mais dificuldades em se perceber como vítima e fazer a denúncia.

Muitas das vítimas não conseguem perceber a agressão que estão sofrendo, devido a pouca idade, ou mesmo as condições sociais, e se culpabilizam por toda uma vida (CEARÁ, 2020), sendo isso inclusive extremamente comum entre crianças e adolescentes não cis-hétero-normadas, pois possuem toda uma história inserida em contextos de violências, em que sua sexualidade determinada (por vezes autorreconhecida) é colocada como um componente motriz para a violência. Como exemplo temos a narrativa apresentada por Roberti Junior *et al.* (2020, p. 381):

Tais desdobramentos fazem referência à dúvida central que motivava o processo e o próprio adolescente: o fato de ter se tornado gay. No relatório, ele relatava que percebeu que mudou muito após o estupro e que hoje, com a maioridade, conseguia “entender muitas questões”. Dado o caráter da solicitação, não havia nela muitos detalhes sobre o crime, mas, acompanhando o pequeno relatório, André narrava explicitamente como tudo ocorreu e como muitas vezes se sentiu culpado por ter sofrido “violência sexual”. No procedimento policial, o que se destaca de início é a negação por parte da psicóloga-policia em estabelecer qualquer tipo de causalidade entre André ser gay e ter sofrido “violência sexual” na infância. Posteriormente, em diálogo com André, ele disse que acreditava, sim, haver relação dos fatos e se sentia triste por isso porque achava que se fosse hétero, “tudo seria mais fácil”. Além disso,

diz que sustentava tudo isso com o intuito também de encontrar uma justificativa para mover a denúncia tanto tempo depois.

Esse sentimento é perceptível em vários sujeitos LGBTQIA+ que foram violados sexualmente na infância, um sentimento de culpabilidade sobre sua sexualidade, em que a razão por seu sofrimento psíquico é fruto de uma violência “que o condicionalizou” a ser um dissidente, e não da LGBTQIA+fobia, e percebe o quão perverso são as lógicas estruturantes de uma sociedade cis-hétero-patriarcal, que na medida que viola, ainda culpabiliza a vítima. Ademais, não só André - personagem do trecho supracitado - como também uma rede de psicólogos e cientistas abordaram por anos a temática da violência sexual como o motivador da sexualidade dissidente, o que, para muitas vítimas, se apresenta como mais uma barreira a ser superada para a denúncia.

A própria Organização Mundial da Saúde - OMS (2020), reconhece a violência sexual contra crianças e adolescentes como um problema que possui múltiplas facetas que vão desde elementos individuais, a de proximidades, de comunidade e de coletividade:

Nível individual: **aspectos biológicos e pessoais, como sexo e idade**; níveis mais baixos de educação; baixa renda; ter uma deficiência ou problemas de saúde mental; **identificar-se ou ser identificado como lésbica, gay, bissexual ou transgênero**; uso prejudicial de álcool e drogas; **uma história de exposição à violência**. Nível de relacionamento próximo: **falta de vínculo emocional entre crianças e pais ou responsáveis**; práticas parentais pobres; disfunção familiar e separação; estar associado a pares delinquentes; testemunhar violência entre pais ou cuidadores; casamento precoce ou forçado. Nível da comunidade: pobreza; alta densidade populacional; baixa coesão social e populações transitórias; fácil acesso a álcool e armas de fogo; altas concentrações de gangues e tráfico de drogas ilícitas. Nível da sociedade: **normas sociais e de gênero que criam um clima em que a violência é normalizada**; **políticas de saúde, econômicas, educacionais e sociais que mantêm as desigualdades econômicas, de gênero e sociais**; proteção social ausente ou inadequada; situações pós-conflito ou desastres naturais; ambientes com governança fraca e aplicação da lei deficiente (OMS, 2020, n.p. Tradução e grifo nosso).

Nota-se, a partir do documento da OMS, que ser uma pessoa LGBTQIA+ ou reconhecida como uma pessoa LGBTQIA+ implica em maior exposição a risco de violências sexuais, em caráter individual. Em termos de proximidade com os responsáveis, verificamos que em razão da não aceitação, os vínculos afetivos e de respeito entre pais e filhos não cis-hétero-normados são fragilizados, de tal forma que amplia o nível de exposição desses meninos, meninas e meninos. Para intensificar ainda mais a teia complexa que amarra a situação das VSCCA no Brasil, somos um país que ainda estrutura suas políticas públicas a partir das tecnologias de gênero da ideologia cis-hétero-normativa.

Para compreender melhor tal fenômeno, nos debruçaremos com maior atenção no capítulo 5, na existência das crianças e adolescentes não cis-hétero-normados, e as relações de VSCCA que permeiam suas existências.

## 5 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ARCO-ÍRIS: COLORINDO HISTÓRIAS

*Tão pequeno e tão sensível ao toque do abusador  
Logo cedo definido pela voz e sua cor  
Esquecido pelo pai e a mãe que fez e não criou  
Mas agradecido a Deus  
Por sua vó e seu avô  
(WASHINGTON DUARTE, EU SOU, 2019)*

No capítulo 4, apresentei os conceitos de violências sexuais, suas subespécies, e destacamos a interconexão entre VSCCA e a LGBTfobia/machismo estrutural, dando especial destaque ao fato de por vezes a VSCCA ser utilizado contra pessoas LGBTQIA+ como um mecanismo de “correção”. Doravante, nesse capítulo, aprofundaremos esse debate, assim como, nos debruçarmos para compreender o que representa cada letra da sigla LGBTQIA+, como são tratadas as crianças e adolescentes não cis-hétero-normadas, e em que medida a não construção de legislações sobre pró diversidade, é também um projeto político de violência.

A primeira dificuldade, e arrisco dizer a maior, que encontrei para entender a problemática que enfrenta essa pesquisa, foi, sem dúvida, compreender quem é a criança e o adolescente não cis-hétero-normado. Não é novidade a existência de crianças “estranhas”, “mal comportadas”, “viadas”. Desde sempre o olhar heterossexualizador tem posto sobre corpos não responsivos às suas tecnologias, nomenclaturas ofensivas que tentam constituir vergonha e medo sobre os desobedientes. Nas infâncias, a intenção de tais aparelhos é represar uma autoafirmação sexual, já que, isso constituiria um nítido desacato à norma (SANTOS et al., 2008; BRAGA *et al.*, 2018).

Porém, enquanto esses sujeitos são nomeados por terceiros e constituídos como o Outro, eles/elas/elus são impedidos de se autoneoarem, e até mesmo de ser reconhecidos por seus iguais que também estão na condição de Outro. Isto é não pode a criança/adolescente, nomeado pela heteronormatividade de “viado”, “sapatão”, LGBT, se autoreconhecer, ou ser acolhido como tal por sua comunidade.

Assim, entendo e tenho consciência que este pode ser o capítulo mais complexo dessa dissertação, bem como, o mais utilizado por discursos conservadores para fomentar críticas sobre alegações de ideologias de gênero, mais uma vez assumo meu compromisso não apenas com a ciência, mas com nossas histórias, experiências-crianças e adolescentes renegados, apagados e sem nome.

[...] por que temos tanto medo da experiência-criança em dissidências? Que desserviço é esse de que nos acusam? Atrevemo-nos a dizer que o medo acontece por sabermos que as crianças em dissidências podem fazer a norma ruir, nos mostrando, ainda que às escondidas, que não existe nada de natural com o corpo, o gênero e a sexualidade. Estamos aprendendo, com essas experiências-crianças



incorpóreas e inomináveis, que nelas cabem a utopia e a esperança. (RODRIGUES, *et al.*, p. 18).

Dessarte, ao passo que não falarmos sobre nossas existências, seguiremos acreditando que somos o Outro, incompleto e imperfeito, a versão falsificada e pior do hétero-cisgênero, ou seja, o não cis-hétero-normado. Nossas experiências, à medida que crianças transgressoras são vívidas, zombeteiras da ordem e da norma que tentam fazer nossos corpos engessados, duros, ríspidos e responsivos.

As experiências-crianças com as quais nos aventuramos em atos aprendentes com o pesquisar, ariscas e fugidias, zombam da ordem e fazem, em ato, o assombramento nos conhecimentos ordeiros da (hetero)sexualidade em sua incapacidade de lidar com as crianças que (re)existem e são atualizadas em lembranças. (RODRIGUES et al., 2020, p. 10).

De início, é preciso apontar que adoto na construção dessa investigação para identificação de quem são as crianças e adolescentes LGBTQIA+, o conceito do Fundo das Nações Unidas para a Infância -UNICEF- (2014), que descreve a sexualidade/identidade nesta fase como duas categorias, a real e a percebida. A real nada mais seria que a sexualidade ou identidade já reconhecida pelo próprio adolescente/criança, enquanto a percebida, nada mais é que a construída pelo olhar e a narrativa de terceiros. É o dedo apontado, a tarja de censura, a nomeação de vergonha e vexame que fazem os pais, colegas, familiares e professores.

Antes de iniciar um debate teórico sobre quem são essas crianças, como se posicionam no mundo e como são percebidos seus corpos, proponho como ponto de partida algumas reflexões conceituais da sigla LGBTQIA+ que será demasiadamente mencionada ao longo desta pesquisa, em especial neste capítulo. Assim, mesmo arriscando estar repetindo o que muito dos/as outras pesquisadoras já explicaram em outras obras, entendo como necessário para comunicar a todos/es/as leitoras dessa pesquisa.

## **5.1 Uma chuva de letrinhas que representa muita gente**

Como ponto de partida, é preciso relembrar o papel da pesquisa científica, comunicar a todas/os/es. Pensando nisso, apesar de arriscar parecer simplista, abro este capítulo trabalhando conceitos que para muitos dos pesquisadores/as/us de gênero e sexualidade já estão postos e superados.

Primeiro, é preciso maximizar a ideia de sexualidade, que por vezes é reduzida por muitos para apenas relação sexual, quando não o é. A sexualidade é definida por Nunes (2018, p. 73) como “[...] aspecto central do ser humano ao longo da vida e inclui o sexo,

gênero, identidades e papéis, orientação sexual, erotismo, prazer, intimidade e reprodução.”. Desse modo, ao falarmos sobre a sexualidade, falamos sobre várias camadas que compõem um indivíduo, independente de sua faixa etária — ponto nesta afirmação, que isso não implica em dizer que todas as faixas etárias vivenciam a sexualidade da mesma forma, dado que não possuem acesso às mesmas capacidades - assim, tanto um recém-nascido, quanto um idoso pode receber estímulos de prazer, tal qual um adulto, o que os diferenciam é o nível de capacidade de consciência que qualquer um desses podem ter sobre a experiência vivenciada.

Assim, para pensar a sexualidade humana, vários outros componentes devem ser colocados sob visão, quais sejam, elementos sociais, políticos, religiosos, biológicos, psicológicos, históricos e outros. De modo que, uma prática sexual convencional em um povo, pode ser abjeta a outro, ou até mesmo criminalizado, como as pessoas LGBTQIA+ que ainda possuem suas vidas criminalizadas por legislações e condutas sociais em diversos países.

Isto posto, é preciso explicar a sigla LGBTQIA+. Ela é composta por representações de orientação sexual, identidade de gênero, sexo biológico dissidente, e outras formas de transposição das noções de desejo e afeto, como algo linear, padrão e místico-natural, resultado de um acaso gestacional.

O sexo biológico é a forma como é feito o aparelho sexual e hormonal de um sujeito. São os parâmetros que a medicina e as ciências biológicas utilizam para nomenclaturar os indivíduos, que passam a partir deste a receber uma carga social de significados dados ao seu corpo. Nesta noção teremos como regra, os machos e fêmeas.

Na contramão das noções biológicas enrijecidas pelas tecnologias de gênero, temos as pessoas intersexuais, isto é “uma pessoa intersexual nasce com uma anatomia sexual, órgãos reprodutivos, e/ou padrões cromossômicos que não se enquadram na definição típica de masculino ou feminino.” (UNICEF, 2014, p. 2). E como um dissidente das normativas de gênero, estes indivíduos vivenciam uma série de violências ainda na infância, fase em que sobre alegações de “bem-estar da criança” possuem por vezes parte do seu aparelho reprodutivo violado. Dessa forma, como parte dos dissidentes, compõem o acrônimo, representados pela letra I.

Sobre as violências vivenciadas por intersexuais, vale destacar dois pontos, o primeiro, é que grande parte dessa violência de gênero, ocorre ainda na primeira infância, onde esse indivíduo tem seu corpo mutilado com o fim de uma adaptação ‘ao padrão’; e o segundo, é a colocação de Preciado (2019, p. 115) sobre tais sujeitos:

O paradigma da diferença sexual vigente na medicina e no direito ocidentais desde o século XVI entrou em crise a partir da segunda metade do século XX, com o desenvolvimento da análise cromossômica e do mapeamento genético. Hoje sabemos que uma em cada 1500 crianças nasce com órgãos genitais que não podem ser considerados nem masculinos, nem femininos. Esses bebês têm o direito de ser meninos sem pênis, meninas sem útero, a não ser nem meninas, nem meninos, a ser meninos autodeterminados e felizes.

O autor, reflete neste trecho sob o que Butler (2019) já questionava em sua obra “Problemas de Gênero”, o fato de o corpo assumir os significados dados pelos códigos culturais, isto é, um corpo por si só não possui efeito algum, passa a tê-lo a partir dos significados dado a ele. Dessarte, de nada representa o pênis ou a vagina, sem os elementos da sociedade que os fazem interpretar, enquanto feminino ou masculino. Assim, às violências experimentadas desde cedo pelas crianças intersexuais, nada mais são que o desejo da cis-heteronormatividade em usar o arcabouço científico para legitimar uma diferença sexual dicotômica.

Em um caminho mais próximo das noções de senso comum sobre o que é a sexualidade, temos a orientação sexual, que representa a atração humana, que pode ser física, romântica, emocional e sexual, ou ausência dessas (BRASIL, 2009; MDH, 2018). A demarcação da sexualidade vivenciada perpassa de certo modo pela identidade de gênero autopercebida, mas a identidade de gênero não está ligada à orientação sexual.

Por exemplo, pessoas que se identificam enquanto mulher e se relacionam apenas com outras mulheres, estão representadas pela letra L da sigla, isto é, lésbicas (MUÑOZ *et al.* 2022). Já sujeitos que se identificam enquanto homem e se relacionam apenas com homens, estariam representados pela letra G, de gays. Rompendo com a noção de monossexualidade, ou melhor, de que o desejo, atração física, emocional, romântica e sexual, são agrupadas em um único espaço de forma que não é possível distingui-las ou senti-las por mais de um gênero, temos as pessoas que compõem as letras B e P, bissexuais e pansexuais, estes últimos surgem como um movimento político sexual, para apontar que a noção de bissexualidade não incluiriam pessoas que estariam para além da noção de homem e mulher, todavia, na atualidade o movimento bissexual se reconhece também para além das noções restritas de homem e mulher (UNICEF, 2014; BRASIL, 2009; MDH, 2018; MUÑOZ *et al.* 2022a).

Ainda sobre o movimento pansexual, é preciso apreciar outra contribuição crítica importante, construída pela comunidade, os quais são a distinção entre desejo, romance, emoção e prática sexual, pessoas pan-românticas, por exemplo, demonstram em suas experiências que é possível existir afeto, ligação emocional e romântica, por qualquer

indivíduo, apesar de não sentir a atração sexual por todos, de modo que, podem existir pessoas pan-românticas e heterossexuais em termo de prática sexual, por exemplo.

Outra letra que compõe o incrível arco-íris da orientação sexual é o, A, de assexuais, que reafirma justamente a disrupção entre desejo-afeto-romance-prática sexual. Assim, são pessoas que podem sentir pouco, restrito ou nenhum desejo sexual por outras pessoas (UNICEF, 2014; MDH, 2018).

A identidade de gênero, é como a pessoa se percebe frente às condutas de gênero impostas pela sociedade, em outros termos, como um indivíduo se enxerga frente aos padrões de gênero, masculino e feminino, determinados em razão de seu sexo biológico. Assim, temos as pessoas cisgêneras, que se identificam conforme os padrões de seu gênero, e as pessoas transsexuais, transgêneras e travestis, que rompem as normativas de gênero impostas pelo sexo biológico, representadas pela letra T. A categoria transgênero, é tida como um guarda-chuva, composta por homens e mulheres trans, e pessoas que não se identificam no aspecto binário de gênero, chamadas de modo mais geral de não-binárias, constituído por indivíduos de gênero fluido, agênero e outros (UNICEF, 2014; MDH, 2018; MUÑOZ *et al.* 2022). Enquanto isso, travesti na definição de York *et al.* (2020, p. 2), é uma identidade que “[...] se vincula à luta, à resistência, à dignidade e a uma potencialidade política e contestatória. Uma palavra feminina, um substantivo feminino e nunca um verbo que sujeita e infere”.

Da sigla mencionada restam ainda o Q, A e o plus (+), a primeira é composta por pessoas que se identificam como Queers, um movimento político sexual e de gênero, que surge nos Estados Unidos, para ressignificar o termo, que era utilizado como xingamento e ofensa, e após reapropriado, torna-se um campo epistemo-político (FERNANDES *et al.*, 2019) riquíssimo, e passa ainda a ser utilizado por alguns indivíduos para representar uma disrupção radical entre sexo-gênero-desejo-afeto-romance-práticas sexual-performance, assim queer é uma pessoa que não se encaixa em nenhum espectro fixo do desejo e a da identidade (MUÑOZ *et al.* 2022a). Já a letra A, representa três segmentos, os assexuais, já citados como uma orientação sexual, os andrógenos, que conforme explica MDH (2018, p. 14) “[...] refere-se àquele ou àquela que tem características físicas e comportamentais de ambos os sexos, sejam elas masculinas (andro) ou femininas (gyne)”, e os também já citados agêneros.

O plus (+), surge para dar conta da representação das outras infinitudes possíveis de manifestações identitárias e sexuais que divergem das regras impostas pela cultura cis-hétero-patriarcal, como no caso do 2, de “two spirit” de povos nativos da América do Norte, e os que se reconhecem como “Terceiro gênero” no sul da Ásia (UNICEF, 2014).

As autoras, Silva *et al.* (2021), sugerem, a partir das bases da teoria queer, que o acrônimo LGBTQIA+, deve ser acompanhado do termo “condição” para apontar que tal categoria não é estável, preestabelecida e inflexível. Afinal, é comum que os indivíduos ao longo de sua existência descubram mais elementos de si que foram ocultados pelas regras de conduta do patriarcado.

Como imagem dessa instabilidade sendo os espaços e nomenclaturas da sigla, faço uma viagem em minhas experiências, e me recordo a primeira vez que me reconheci enquanto alguém da comunidade, foi como Queer, por medo da represália e do estigma por trás da letra G, em seguida, me identifiquei enquanto gay, mas entendendo também que tal categoria, a proporção política, era limitada, me identifiquei como bicha. Percebendo o rompimento de gênero que experienciei em minhas relações, ao passo me identifiquei como uma bicha-não binária-gênero fluído-demissexual. Assim, apesar de criarmos conceitos que nos representem, tais conceitos são também condições que representam inclusive o tempo que vivemos, isto não quer dizer que nossa sexualidade/identidade seja volúvel e influenciável, mas sim, que devemos nos preocupar sobre o quanto não conhecemos de nós mesmo por detrimento da vigilância do sexo/desejo, que desde muito pequeno, nos condicionam a um terrorismo de gênero.

Por fim, em termos de conceitos, outro importante para dar destaque é a LGBTfobia. A junção do acrônimo com a palavra fobia, tem como intenção representar a aversão sentida às pessoas LGBTQIA+. Em primeiro plano, é preciso destacar que apesar do acrônimo utilizado com a palavra fobia, não representar letras como QIA e o plus, pessoas que vivenciam tais sexualidades/identidades não estão excluídas do conceito fenômeno, tais letras e símbolo não são incluídas pela comunidade ativista e/ou pesquisadoras, para facilitar a pronúncia e evitar a cacofonia.

Sobre o fenômeno, é preciso dar destaque ao fato de que divergente de outras fobias, que podem ser vistas como naturais, a LGBTfobia, tal qual o racismo e o sexismo, é fruto de uma construção social heterossexista, que condiciona as relações de afeto e sexo unicamente a órgãos sexuais/gênero de pênis-homem e vagina-mulher (SANTOS *et al.*, 2008), se constituindo como “uma lógica discursiva e uma prática cultural” (TAKARA, 2020, p. 231).

Nesta pesquisa, utilizo o termo LGBTfobia, ao invés de homotransfobia, como usado pelo Supremo Tribunal Federal, por entender que o termo utilizado pelo órgão julgador maior do país, não representa toda a complexidade que existe nas relações de violência e agressões experimentadas por pessoas LGBTQIA+, ademais, entendo ainda que tal conceito mostra-se limitado, por sua monossexualidade.

Isso posto, acredito que estamos (des)alinhados minimamente para iniciarmos um mergulho nas narrativas das crianças perdidas, aquelas que são o próprio problema, as infâncias perigo, que apenas suas existências já amedrontam toda uma lógica falha e fraca de cis-hétero-normatividade.

## 5.2 Infâncias problemas, não! Infâncias coloridas!

*Há certas palavras que nunca aprenderei a escrever.  
(SÁENZ, 2012, Aristóteles e Dante Descobrem os Segredos do Universo, n.p)*

O participante Uraky, durante nossa conversa, compartilhou um fragmento de um livro que vinha lendo nos últimos dias, ele me disse, que apesar de ser um trecho tão pequeno, de apenas uma linha, essa parte do livro o tocou muito, “palavras que nunca aprenderei a escrever”. Começamos a pensar juntos quais palavras nunca aprenderemos a escrever? O que representam essas palavras sobre nossos corpos, e quais efeitos elas produzem? Não chegamos a um lugar final, mas construo aqui, nesta pesquisa, um lugar meio.

Nossas infâncias renegadas, os perigosos, as depravadas, as que causam e confrontam o “cistema” - com C de cisgênero -, desde criança ouvimos sobre palavras que nunca aprendemos a escrever, letras que são impossíveis de serem desenhadas com nossos corpos, afinal, o que mais escutamos são sobre nossos comportamentos, antes mesmo de entender sobre nós, nossos corpos repudiados e repudiáveis, estão na linha de frente. Dessarte, quantas rígidas e engessadas pela norma sexo-gênero, nunca aprenderemos a escrever? E mais, será que precisamos aprender? Seria possível um dia em que nossos corpos desterritorializados possam construir em seus novos territórios uma nova língua?

Para construir tal sonho, caminhando em sentidos mais potentes, é preciso primeiro se atentar que, em razão de uma noção de sexualidade inata, porém natural, forjada pelas narrativas do patriarcado e do adultocentrismo, a criança e o adolescente são objetos de uma disputa constante, para manutenção do poder futuro. As primeiras seriam seres sem desejo, afeto ou identidade, já na fase da adolescência, iniciar-se-ia o processo de desenvolvimento sexual, que seria natural na medida que fosse heterossexual, cisgênero, masculino e regrado.

Essa ideia faz com que, falar sobre uma sexualidade real em adolescentes e de forma ainda mais complexa, em crianças, se torne algo repulsivo. Apesar de fazer uma distinção entre as duas fases, é percebido que independente se o sujeito é criança ou adolescente, o debate sobre sexualidades é vetado, contudo, é uma fase - infância - o discurso sensacionalista é mais imperativo. Porém, quando percebemos as inúmeras violências a que crianças

LGBTQIA+ estão submetidas, é visível que o desejo das narrativas conservadoras, não é a proteção da criança/adolescente, mas do projeto político discursivo futuro que eles/as/us representam.

Preciado (2018), em seu ensaio “Quem defende a criança queer?” inicia contextualizando que na França, os defensores da heteronormatividade estiveram ocupando as ruas, em uma manifestação contra a homossexualidade, sob a justificativa de que defendiam as infâncias seguras. Discurso este representado à época por Frigide Barjot. Ao apontar tal ato, Preciado (2018) faz uma paródia, para descrever que “foi o dia deles de sair, um gigantesco ‘sair do armário’ dos heterocrátas”.

Ouso, contudo, trazer tal frase para o contexto brasileiro e discordar da paródia. É fato que vivenciamos uma cis-heterocracia, isto é, a centralização do poder político, financeiro, e ousado ampliar moral, nas mãos de pessoas cisgêneras e heterossexuais, ou lidas como tal. Mas entendo como simplório pensar que exista um único dia em que esses sujeitos “saíam do armário” com seus discursos, pois eles sempre estiveram fora deles, denunciando nossos corpos diariamente, nos fazendo desaprender palavras como amor e afeto, transformando direitos em privilégios, não é, portanto, possível pensar que haja um dia se quer, em que estes indivíduos tenham estado enclausurados em armários.

A prática da polícia do sexo, se inicia fim do Século XVII, mas se torna de fato uma questão mais central na sociedade no Século XVIII. Para Foucault (2017), a partir da mudança do século passado, onde o sexo tornou-se algo confidencial e fruto de vergonha, a polícia do sexo assume um papel de regular os comportamentos, e o que seria ou não convencional. O ato de confessar o sexo, que era pecado, serviu como um meio perfeito na sociedade euro-cristã para regular o desejo, afinal, ao ter prazer era obrigado denunciar e renegar a satisfação de sua carne, que representava impureza e fraqueza. Assumindo um espaço que o sexo não era mais apenas algo julgado, mas sim, administrado. Separando o que seria aceitável e repudiado (FOUCAULT, 2017; NUNES, 2018).

E nessa política de confissão do sexo, crianças foram postas na linha de frente não apenas da disputa, mas também da vigilância, para manutenção perene do projeto. “A sua hegemonia heterossexual sempre esteve baseada no direito de oprimir as minorias sexuais e de gênero. Eles têm o hábito de levantar o facão. Mas o que é problemático é que forçam as crianças a carregar esse facão patriarcal.” (PRECIADO, 2018, p. 96).

Como bem aponta o autor, os aparelhos utilizados pela heterossexualidade possuem na sua linha de frente como peões do xadrez, descartáveis e volúveis crianças e adolescentes,

afinal, não podemos esquecer que além de gênero, sexualidade, classe e raça, subsiste como estrutura de poder a etariedade, a partir do adultocentrismo.

A sexualidade, que era até então pauta da esfera privada, torna-se pública, um verdadeiro problema do Estado-Igreja. Regulamentado e administrado com a precisão da vergonha e da expiação. Assim, conforme bem menciona Foucault (2017), o Estado transformou o sexo/desejo em uma conduta política, assumindo, inclusive, o que o autor nomeia em sua obra como economias do sexo, isto é, as relações que contornam toda disputa do sexo institucionalizada pelo Estado. Condutas como controle de natalidade, união entre pessoas, nascimento, frequência e posições de práticas sexuais, contraceptivos, e afins passam a compor a esfera pública.

Para rodar as engrenagens da economia do sexo, a Igreja ocupou o espaço da catequização e do convencimento por meio da fé, e o Estado, a lei. A junção dos dois, constituiu regulamentos que negaram/negam, vários direitos, que estão postos na camada do sexo, desejo e afeto, como o casamento homoafetivo, o controle da natalidade como uma opção individual, o fetiche e a liberdade de se descobrir sexualmente, de permear os caminhos e desenvolvimento do prazer e das zonas erógenas.

A psiquiatria, mais a jurisprudência, a medicina legal, as instâncias de controle social, a vigilância das crianças perigosas, ou em perigo, funcionaram durante muito tempo "pela degenerescência", pelo sistema hereditariedade-perversão. Toda uma prática social, cuja forma ao mesmo tempo exagerada e coerente foi o racismo de Estado, deu a essa tecnologia do sexo um poder temível e longínquos efeitos. (FOUCAULT, 2017, p.112).

Com esse caminho de vedação, cerceamento e denúncia, os corpos se enrijeceram sexualmente em performances que exalta o macho-poder, em que as relações devem ser entre homens e mulheres, e o macho deve ser viril e penetrante, enquanto a mulher passiva e submissa. Qualquer subversão deste modelo deve ser de pronto repudiado, desde o berço até após o sepultamento. Pontuo aqui, especificamente sobre as violações ao direito de imagem do/a/e morto/a/e trans (homem, mulher, não binária), que tem sua identidade de gênero desfigurada a pedido da família, ou por condutas de funcionários/as dos serviços funerários - afinal, o sexo se tornou uma questão pública e todo espaço passa a ser um território de vigilância.

Nesta arena, para Foucault (2017) as crianças compõem a categoria de "sexualidades periféricas", que nas palavras de Nunes (2018, p. 80) podem ser explicadas: "[...] aquelas que desprezam o padrão normativo e a "lei natural". Esses "personagens" merecedores de perseguição constituíram uma periferia que precisava continuamente da "culpa pelo o que



são" para serem considerados, mesmo que para fins de remissão, como pertencentes socialmente.”.

De fato, a pesquisadora traduz afincamente o pensamento foucaultiano, na perspectiva das sexualidades periféricas como uma categoria que incluiu os excluídos sociais, que precisam de alguma forma serem regradados por meio da culpa. A criança é posta neste local como uma “aposta política futura”, e como o prêmio de um bilhão de dólares que precisa ser vigiado, desse modo, os meninos, meninas e meninos ocupam um espaço de vigilância, postos à margem do território sexual.

A autora comenta, ainda, em sua dissertação, que este espaço em que são postos às sexualidades infanto-juvenis, resulta em três reflexos na sociedade: indiferença, perseguição e vitimização (NUNES, 2018). Podemos traduzir a indiferença como os repertórios sexuais silenciados na infância, onde a pauta desejo, afeto e prazer seria inexistente para crianças e adolescentes, em especial para os primeiros. Já a perseguição, é uma política mais adotada para adolescentes, de modo geral, e crianças percebidas como LGBTQIA+, visando amedrontar a prática sexual e o desvio da norma. Mas a regra, na atualidade brasileira, é sem dúvida a vitimização, que a criança/adolescente é “o réu de um processo sexualizador”, e os agressores são todos que construam ações e debates sobre a sexualidade infanto-juvenil, sob a alegação de estarem “fazendo uma introdução precoce ao sexo”, “incentivando à homossexualidade”, “fazendo apologia ao estupro e à pedofilia”, dentre outros adjetivos, utilizados para tentar descrever de forma pejorativa qualquer correlação entre as temáticas sexo e infância-adolescência.

Isto posto, é questionável que o sexo infanto-juvenil deve ser normalizado de forma livre, inclusive com adultos? Não. Falar que a sexualidade de crianças e adolescentes é existente, independente da fase da vida e que não pode ser cerceada sob as premissas do medo e do risco, não significa apoiar a relação sexual precoce ou a pedofilia. Mas sim, lembrar que as formas de manifestar o que entendemos enquanto sexualidade são infinitas e estão relacionadas a coisas como: negar uma identificação; performar uma rebeldia de gênero; tocar-se e descobrir seu corpo; descobrir seu estilo; agregar em sua performance, as brincadeiras e os brinquedos que lhe agrada; a comparação e a inspiração em outras pessoas; e tantas outras formas, que estão adequadas a fase da infância e da adolescência, como um processo de experimentação (NUNES, 2018).

O oposto desse lugar de desenvolvimento, é uma objetificação das infâncias, é assumir o espaço posto pelo adultocentrismo, e entender meninos, meninas e meninos como meros aparelhos manuseáveis, acessórios dos adultos. E que, tal como o conto de fadas da “Bela e a

Fera”, somente um dia, a partir de um passo de mágica, chamado maioria, se tornarão ser humano, e só então terão prazeres, desejos e afetos.

### 5.3 Inomináveis, negadas e perseguidas: infâncias e adolescências LGBTQIA+

*À noite, como acontecia quando eu era criança, vão para a cama com a vergonha de decepcionar os pais, talvez com medo de que eles as abandonem ou desejem sua morte. E sonham, como quando eu era criança, que fogem para um lugar no estrangeiro ou para um planeta distante, onde as crianças da bala podem viver. Agora falo a vocês, crianças da bala, e digo: a vida é maravilhosa, estamos esperando vocês, nós, os caídos, os amantes do peito perfurado. Vocês não estão sós. (PRECIADO, 2019, p. 110).*

As autoras Rodrigues *et al.* (2020) classificam as infâncias que estão em constante desobediência às normas de gênero e sexo, como inomináveis: “Os inomináveis são os que não são nem isto, nem aquilo.” (p. 2). Ao trabalhar tais proposições científicas, em chamar infâncias de inomináveis, por vários dias estive aflito, como chamar de inominável quem tem vários nomes, como “viadinho”, “bichinha”, “sapatão”, “traveco”, “maria-homem” e vários outros adjetivos, usados para nomeá-los? Afinal, como me chamar de inominável quando desde criança eu escuto vários nomes, que são usados para me chamar, para me nomear? Infinitas pequenas gavetas construídas no armário em que me prenderam, com a intenção de compartimentar quem sou (SANTOS *et al.*, 2008).

Refletindo ainda com as autoras e com alguns participantes da pesquisa, foi possível chegarmos a um lugar, não tão confortável, reafirmo. Essas infâncias são inomináveis quando perdem a coisa mais básica de um sujeito, aquilo que compõem um dos seus primeiros elementos de identificação, individualidade e subjetividade, o nome. Não foi confortável perceber que desde criança sou inominável, que meus amigos e amigas, participantes da pesquisa, são inomináveis, que esses adjetivos, no fim, não nomeavam nossos corpos, mas sim, construíram camadas de repressão, medo e angústia.

*As crianças em dissidências com as normas de gênero e sexualidade, inomináveis existências que fragilizam dispositivos da infância e dos bons costumes, essas com quem não se ousa falar, mas sim de quem e sobre quem, existem. As crianças que fomos, somos e as que nunca seremos, estas que não queremos e não podemos esquecer, nos importam com suas sobrevivências e com os mundos que se criam em suas existências. Não somos boas cópias para o dispositivo da infância! Ruímos, contradispositivando a infância na fragilidade de nossas existências. Malditas crianças! (RODRIGUES *et al.*, 2020, p. 3).*

Ao entender isso, me recordei da propaganda do Governo Federal para o registro das crianças que dizia: “Eu sou Maria, eu sou João, com certidão de nascimento, sou Cidadão!”, e o que se registra na certidão? Dentre outras informações, o nome, que fica no início do

documento e centralizado. Quando se retira o nome de um indivíduo, e passa a adjetivá-lo, a intenção não é apenas ofendê-lo, mas retirar seu caráter de humano, de cidadão, o fazendo ocupar justamente o espaço animalesco e objetificado, do viado, do bicho, do sapato, dentre outros.

Esse local construído é mais prático para justificar as violências, afinal, quem se comove com a violência sofrida por um objeto? Quem irá se manifestar pela violência sentida por um corpo que ocupa patamar não humano? Quem vai chorar a violência/morte de uma criança/adolescente LGBTQIA+, quando nem ser humano ele é? Quem se compadece dos monstros e vilões?

Marques *et al.* (2022) aponta em sua pesquisa, como a construção da imagética de heróis e vilões constrói o sujeito LGBTQIA+, nesse jogo artístico, em que a arte imita a vida, o transviado é vilanizado, e tido como monstro, algo a se temer e envergonhar, e em meio a essa pedagogia da invisibilidade, se solidifica pessoas LGBTQIA+ como abjetos da sociedade, os quais não são dignos/as/es de compaixão, cuidado e atenção, não são humanos, mas sim monstros.

De posse dos fios desembolados na trama do presente, uma das narradoras que conosco compunha presença e implicação com o tema do encontro, interroga-se e nos interroga: e não fomos nós crianças? Não fomos suficientemente dignos para nos reconhecerem como crianças? Com essas questões provocadoras de análises, deslocando-nos entre o que supomos ser, começamos a desconfiar que nunca fomos crianças e, há quem diga, que não somos humanos! E por não sermos reconhecidos em nossas humanidades, nossas vidas pouco importam. (RODRIGUES *et al.*, 2020, p. 3).

Mas afinal de contas, quem é essa criança que a “moral e os bons costumes”, que no Brasil, está representado pelo discurso presidencial bolsonarista, e no caso de Preciado (2018) por Frigide Barjot? A resposta prática nos é apontada, inclusive pelos movimentos feministas negros, é inexistente! Não é possível existir um sujeito universal, pois todo o tempo em que alguém foi posto como universal, era, na verdade, um desenho do hegemônico como o tal “abstrato”, assim foi, por exemplo, com a ideia da mulher universal pregada pelas primeiras ondas do feminismo e, radicalmente, criticada pelo movimento de mulheres negras e LGBTQIA+.

Assim, a ideia de uma criança/adolescente que precisa ser protegido do movimento/de pessoas LGBTQIA+, é, na verdade, uma ideologia contra infâncias, já que constrói uma premissa que de não liberdade para elas, são crianças privadas de quaisquer possibilidades de descobrimento e manejo do seu corpo como parte individual e coletiva de um espaço, “Essa

infância que eles afirmam proteger exige o terror, a opressão e a morte.” (PRECIADO, 2018, p. 96).

É necessário, a esta altura, dar destaque a um tópico de atenção, a distinção entre movimento LGBTQIA+ e pessoas LGBTQIA+. A ideia de movimento está mais ligada à organização política de um povo, na busca pela mudança de algo, o que podemos tirar como exemplo o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST), e no nosso caso, o movimento LGBTQIA+, um espaço convergente de ideias que defende os direitos básicos para pessoas desobedientes da norma de sexo-gênero-desejo-afeto. Enquanto pessoas LGBTQIA+ são múltiplas e podem estar ou não organizadas, defendendo ou não seus direitos, é preciso destacar que o movimento LGBTQIA+ tem que ser LGBTQIA+, mas nem todo dissidente está em movimento.

Assim, o combate é contra não só o movimento, mas toda pessoa LGBTQIA+, e no fim, tal discurso que se diz pela proteção da infância, protege somente a criança universal, construindo uma lápide para as crianças “desViadas”.

Frigide Barjot, a musa deles, aproveita que é impossível para uma criança se rebelar politicamente contra o discurso dos adultos: a criança é sempre um corpo ao qual não se reconhece o direito de governar. Permitam-me inventar, retrospectivamente, uma cena de enunciação, de dar um direito de réplica em nome da criança governada que eu fui, de defender outra “forma de governo” das crianças que não são como as outras. Em algum momento fui a criança que Frigide Barjot se orgulha de proteger. E me revolto hoje em nome das crianças que esses discursos falaciosos esperam preservar. Quem defende o direito das crianças diferentes? Os direitos do menino que adora se vestir de rosa? Da menina que sonha em se casar com a sua melhor amiga? Os direitos da criança queer, bicha, sapatão, transsexual ou transgênero? Quem defende o direito da criança a mudar de gênero, se for da vontade dela? Os direitos das crianças à livre autodeterminação de gênero e de sexualidade? Quem defende os direitos da criança a crescer num mundo sem violência sexual ou de gênero? (PRECIADO, 2018, p.97).

Ao construir uma lógica discursiva de proteção à criança, o cis-hétero-patriarcado consolida, na verdade, um artefato biopolítico, sendo o meio de normatização de corpos infantis, que será reproduzido na fase adulta (PRECIADO, 2018; ROSSI, 2017). No fim, o que subsiste é um discurso protegido. É a narrativa externa que se consolida sobre o corpo da criança/adolescente como símbolo de vergonha, cuja finalidade é delimitar as linhas borradas pelos sujeitos que tangenciam ou escapam à norma. Constrangimento este praticado constantemente pelo que Preciado (2018) chama de “polícia de gênero”, os quais são todos esses olhares e dedos que apontam os corpos de sujeitos que, esporadicamente, ainda nem ganharam vida, como no caso do chá revelação, um encontro em que indivíduos que nunca nem viram à criança que ainda nascerá, e os seus pais/familiares, se reúnem não para comemorar a vida que virá, mas para demarcar a qual gênero pertence à criança, quais rituais

de vida deverá obedecer. Atente-se que todos os verbos flexionados no futuro, não são à toa, é a representação de quão simbólico e policialesco é tal evento, é a partir deste momento que não apenas os familiares, mas toda a comunidade já passa a estipular sobre o corpo que se forma em um ventre, quais cores deverá usar, “rosa ou azul”, “verde ou vermelho”.

Tais normas cercam a vida de todos desde seu nascimento até sua morte, e parafraseando Preciado (2018, p. 98), se você não for heterossexual e cisgênero, é a morte, por vezes precoce, que te espera, “A polícia de gênero exige qualidades diferentes do menino e da menina. Dá forma aos corpos com o objetivo de desenhar órgãos sexuais complementares. Prepara a reprodução da norma, da escola até o Congresso, transformando isso numa questão comercial.”.

Ao estudar as violências motivadas por preconceitos de gênero e sexualidade, Lawrenz *et al.* (2022) elucidam que a polícia de gênero, já descrita por Preciado (2018), é o grande responsável pelo processo de enunciação da sexualidade sobre um corpo, afinal, são os regramentos que fazem pais, professores, familiares e colegas apontarem sobre o corpo da criança que desvia das condutas e sexualidade, e por taxar sobre elas outros nomes, que podem ser nomeados por terceiros, mas não pode por si próprio.

No teatro do gênero e a da sexualidade a família ocupa um papel central para a moldagem do indivíduo que assumirá a herança da cis-heteronormatividade, Silva *et al.* (2021, p. 2467), explicam que: “Em algumas famílias, pode-se observar a construção dos papéis sociais desde a infância, para homens e mulheres marcados por normas que definem o que é certo para cada gênero, como tamanho do cabelo, roupas, comportamento e brincadeiras.”.

Tais discursos podem ser muito bem representados pela Ministra do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos do Brasil (2019 - 2022), “meninas usam rosa, meninos usam azul”. Apesar de parecer simplório, e de ser visto por alguns analistas políticos como apenas uma cortina de fumaça do então Presidente da República Jair Bolsonaro (2019 - 2022), temos que buscar o simbólico sobre o discurso, que não era, tão somente, pulverizar um debate que afastasse os olhares e as críticas sobre a gestão do Presidente, mas sim, relembrar as famílias e a sociedade de seus deveres para a manutenção das regras e gênero, o enunciado, afirma e convoca pais e mães, a retornarem as bases de uma educação de gênero. Por mais que pareça risível para muitos, como apenas uma brincadeira, para várias crianças é a sentença de negação de sua vida e liberdade.

Assim como Cronos, as instituições de sequestro buscam incansavelmente cortar nossas asas, engessar nossas munhecas, endurecer nossas cinturas, vigiar nossas

bundas, engrossar nossas vozes e, por fim, dizer “menino!” ou “menina!” para quando as asas se forem e o corpo ex-angelical requisitar uma identidade de gênero. (RODRIGUES *et al.*, 2020, p. 15).

Lembro-me bem, de ainda criança, com meus 6 anos, de ouvir minha mãe dizer que camisa rosa não era bom para mim, meninos deviam usar azul, ficaria melhor. E tais falas não são nem de perto conscientes para muitos pais/mães, mas sim reflexo de uma política, institucionalizada inclusive na representação, não possui um decreto, nem lei do governo incluindo-a em documentos, mas possui uma descrição comum e detalhada sobre o tema. Não apenas pessoas socializadas como meninos possuem suas vidas regradas pelas normativas comportamentais de gênero na infância, como também garotas, que possuem em seu “baú” de brinquedos e brincadeiras, apenas objetos que são considerados mais de cuidado e família.

Geralmente [eu escutava mais coisas como]: “menina senta direito. Menina não sei o que.” Mas, a maioria das vezes sim, mas eu nunca gostei disso realmente, eu queria era estar com meu carrinho, queria um carrinho pra mim, mas ficou por isso, eu nunca me senti tão agressivamente invadida por isso. Eu via as meninas, em alguns momentos queria ser igual a elas, mas não dava, eu era menina do meu jeito. (Andressa, 2022, participante da pesquisa).

No fim, esse pai e essa mãe, que engoliu por vezes a seco as regras de gênero/sexualidade durante sua vida, foram se apropriando do medo como ferramenta de educação, em uma tentativa fraca e falha de proteger seus filhos. É preciso perceber que o discurso apropriado pela ideologia de gênero dominante, que tem como fundamento a proteção de uma infância abstrata e universal, violenta com mais força às crianças e adolescentes que o desobedecem, mas também agride em proporções diferentes seus pais e mães, que precisam deixar desde cedo o local de afeto, para assumir o espaço de castigo e punição.

Eu fugi desse pai e dessa mãe que Frigide Barjot exige para mim, a minha sobrevivência dependia disso. Assim, ainda que tivesse um pai e uma mãe, a ideologia da diferença sexual e a heterossexualidade normativa os roubaram de mim. O meu pai foi reduzido ao papel de representante repressivo da lei de gênero. A minha mãe foi privada de tudo o que podia ir além da sua função de útero, de reprodutora da norma sexual. A ideologia de Frigide Barjot (que está ligada com o franquismo católico nacional daquela época) impediu àquela criança que eu era ter um pai e uma mãe que poderiam me amar e cuidar de mim. (PRECIADO, 2018, p. 99).

Nesse espaço de disputa discursiva, enquanto não nos apropriarmos de ferramentas que quebrem o paradigma da criança/adolescente universal, perderemos crianças, mas não apenas isso, perderemos pais e mães que terão negados seus direitos à maternagem e a uma paternagem feminista (hooks, 2018).

Quando o governo socialista do Zapatero propôs, em 2005, a lei do casamento homossexual na Espanha, meus pais, sempre católicos praticantes de direita, se manifestaram a favor dessa lei. Eles votaram a favor do partido socialista pela primeira vez na vida deles. Eles não se manifestaram só a favor da defesa dos meus direitos, mas também para reivindicar o próprio direito deles de serem pai e mãe de uma criança não-heterossexual. Votaram pelo direito à paternidade de todas as crianças, independentemente do seu gênero, sexo ou orientação sexual. A minha mãe me contou que teve que convencer o meu pai, mais reacionário. Ela me disse “nós também, nós também temos o direito de ser os seus pais”. (PRECIADO, 2018, p. 99).

No caso de meninos, esse processo de vigilância e denúncia é ainda mais rigoroso, afinal, esses garotos devem ser moldados para assumirem o topo da cadeia social.

Além de raiva e tristeza, outra emoção identificada nos relatos dos participantes foi o medo, especialmente relacionado às reações do pai. Segundo o entrevistado 4: “Meu pai morreu quando eu tinha quatro anos, aí eu acho que isso (realizar a revelação da orientação sexual para a família) foi mais fácil”. Ainda hoje é confiado ao pai o dever de ensinar aos filhos comportamentos de poder e dominação atribuídos ao gênero masculino. (LAWRENZ *et al.*, 2022, p. 224).

Se as relações humanas fossem comparadas a um grande Safári, esses garotos seriam Simba, filho de um grande rei, que deve ser treinado e preparado para assumir o seu lugar, em um mundo construído por homens e para homens, manter o macho-poder é mínimo obrigacional exigido de cada menino. Assim, é comum que pais e cuidadores assumam práticas de violência quando essas crianças se distanciam de seu papel de virilidade, agressividade, força e manifestação de desejo sexual para mulheres, ou seja, a erotização, precoce, do corpo feminino (LAWRENZ *et al.*, 2022). É preciso tomar atenção ao fato que a sexualização prematura de um indivíduo só passa a ser um problema quando esta é mulher, ou LGBTQIA+, afinal, meninos são ensinados e incentivados desde muito cedo a dominarem este espaço, a sexualizar outras garotas e performar sempre com rigidez - por vezes incentivados por violências - a masculinidade.

Quando eu tinha sete anos, quase oito, eu vesti uma saia da filha da minha madrasta. Eu brinquei com ela, e por medo de brigarem comigo eu tirei a saia e aí eu sempre fazia isso, mas a minha madrasta uma vez viu e contou para meu pai. Ela era atrevida, né? E era difícil assim, eu nunca me senti seguro fora de casa e principalmente dentro de casa, né? Era esse sentimento o tempo todo, essa constante movimentação de como eu me conter, de como podar mede, como me levar para baixo mesmo era o tempo todo. Então depois desse episódio, eu fui uma vez com meu pai no Playgol. E lá o meu pai virou e falou com a minha madrasta: “pega ali o batom, brinco”, me chamou e falou: coloca agora! Depois disso ele veio com uma fala que eu nunca mais vou esquecer: “eu te fiz, eu também posso te destruir! Eu também tenho esse direito!”. (Linker, 2022, participante da pesquisa).

Em escala menor que a violência vivida pelo participante Linker, também me recordo de várias micro agressões e agressões mais severas que acompanharam minha infância em

uma política de gênero, que era atravessada não apenas por olhares, mas por condutas disciplinadoras de pais, familiares e amigos. Práticas que por vezes me faziam preferir o silêncio às palavras, já que para falar eu usaria a mão, que era “coisa de meninas”, falaria com a voz manhosa, que era o oposto do másculo. Recordar estas lembranças me faz imergir na frase de Monique Evelle (2016, n.p) “eu nunca fui tímida, sempre fui silenciada”, afinal de contas, quantas pessoas LGBTQIA+, não se dizem tímidas, ou não preparadas para ocupar lugares que seriam seus naturalmente, pelo medo de se expressar, de serem a purpurina ou caminhão que são, como resultado das mais diversas violências presenciadas? Quantas das VSCCA não foram silenciadas justamente pelas tecnologias forjadas na política de gênero-sexo, nesse espaço do medo e represália?

Desde que a heterossexualidade e cisgeneridade se estabelecerem como norma de nossa sociedade, as violências contra crianças e adolescentes, já legitimadas naturalmente pela conduta adultocêntrica, serão ainda mais válidas (LAWRENZ *et al.*, 2022), causando estigma e medo nas vítimas de denunciarem as agressões. Ademais, a descartabilidade de tais infâncias possibilitam que suas mortes não sejam choradas, que suas ausências não sejam dignas de luto, que as agressões vivenciadas sejam validadas (RODRIGUES *et al.*, 2020), que políticos afirmem reiteradas vezes que “se o filho começa a ficar assim meio gayzinho, leva um couro e ele muda o comportamento dele”, nesse espaço, o que é de fato alvo de proteção, não é a infância, mas o conteúdo político que esta idade representa à sociedade.

Então eu sempre tive várias versões: o mais engraçado, o mais caricato, o mais feio, o mais inteligente, sabe? E é sempre me foi negado muita coisa, hoje quando eu olho, eu percebo realmente fui uma criança que foi negada. Eu sempre tive a disponibilidade, eu sempre fui um preto de classe média alta, eu sempre tive acesso a muita coisa, ao passo que muita coisa me foi negada, eu sinto que eu podia ter conseguido chegar a um potencial bem maior tendo acesso às coisas que eu desejava, mas que foram negadas por causa de coisas da estrutura da sociedade. Meu cabelo nunca tive opinião sobre ele, porque justamente se eu tivesse cabelo grande, e eu já tenho uma face um pouco mais feminina mesmo, e como seria isso? Meu pai nunca me deixou, ele sempre me deixou com um cabelo bem rente, e eu sempre tive um problema com minha testa e com meu nariz. Então o cabelo rente ao meu rosto puxava muito, são traços que na nossa sociedade não são interessantes. (Linker, 2022, participante da pesquisa).

Essas narrativas, impulsionam o assassinato físico de inúmeras crianças ao longo do território brasileiro, além da redução das capacidades plenas que se poderiam alcançar em seu desenvolvimento psíquico e intelectual, como bem questiona Linker, aonde poderíamos chegar se não fossemos censuradas?

Lawrenz *et al.* (2022), apontam em sua pesquisa que uma das categorias identificadas no discurso dos entrevistados eram relatos que impulsionaram a uma “tentativa de correção” e



“antecipação de preconceito”, que, na prática, os pais justificaram suas repressões de gênero com base em uma antecipação do preconceito externo do lar. As autoras indicam ainda que por essa razão existe um número maior de estudos que focalizam na não conformidade/não correspondência às expectativas de gênero de crianças/adolescentes, do que sobre sexualidades infantis “A ideia de que as crianças são seres desprovidos de sexualidade afeta a forma como o tema é abordado em termos científicos.” (LAWRENZ *et al.*, 2022. p. 222). Entendo que a ideia de uma inércia sexual na infância de fato contribua para que o tema seja pouco debatido, mas não restrinjo apenas a tal ponto, pois não se pode perder de vista o que se tem por trás de tal discurso, que é, na verdade, uma desnaturalização da sexualidade, afinal, reconhecer a existência de um desejo/afeto nato, poderia impulsionar a caminhos de reconhecimento de sexualidades dissidentes, também como algo natural, tudo é político na disputa do gênero/sexo.

Quando pensamos o termo não cis-hétero-normados, foi inicialmente para dar conta de um problema político, qual seja, como trabalhar tal tema, envolvendo várias frentes delicadas como são as temáticas de crianças/adolescentes e violências sexuais, jogando com o sistema acadêmico, confrontando as normativas de gênero, sem perder o enfoque, que é a proteção de crianças e adolescentes LGBTQIA+ real ou percebidos, e se formando? - afinal quem escreve estes saberes também é um projeto falido da infância universal -.

Para tanto, utilizamos do confronto entre a norma e a divergência, que faz surgir a anormalidade. Para Silva *et al.* (2021), é nesse espaço que o divergente se torna anormal, e o anormal se torna alvo de estigma, “O estigma é então conceituado a partir da referência a um atributo profundamente depreciativo e pode se referir às abominações do corpo e às culpas de caráter individual e tribais, de raça, nação e religião.” (SILVA *et al.*, 2021. p. 2644). E este território simbólico, não geolocalizado, consolida uma arena de disputa, que no caso de nossa pesquisa, nada mais são do que narrativas que nomeiam o outro (divergente), como nomenclaturas e posições de vergonha e vexame.

Buscando, como bem enuncia o UNICEF, “Toda criança, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero real, ou percebida, tem direito a uma infância segura, saudável e livre de discriminação.” (UNICEF, 2014, p. 1). O que nos faz retornar ao eixo central desta pesquisa, e do texto de Preciado (2018), se todas as infâncias/adolescências precisam ser experimentadas e livres de violências, quem protegerá a criança/adolescente LGBTQIA+?

Nesta construção, já percebemos que a família, a primeira ponta do elo, é moldada para fracassar na proteção dessa infância, reprimi-la em casa, para que o externo não o faça, e

os diversos órgãos que compõem o que deveria ser o Sistema de Garantia de Direitos — SGD, assumem neste espetáculo o papel de agentes da polícia da sexualidade, afinal, é a escola um dos primeiros espaços de socialização comum, em que uma criança conhece outros de sua mesma faixa de idade, descobre o mundo que existe para além dos muros de sua casa e família. Mas também esse é o principal espaço de violência e demarcação do certo e errado. Onde o heterossexual e cisgênero assume o papel de correto, que deve ser venerado e respeitado, enquanto os desobedientes devem ser punidos, e nesse espaço que professoras/es assumem também o papel de garantir a biopolítica do medo sexual, em que colegas de turma assumem o papel de denunciar uma sexualidade/identidade que por vezes nem é conhecida, e que pais, e mães são incapazes de proteger os/as, filhos/as das agressões.

É uma situação complicada ser transexual e tentar concluir o ensino médio. Diariamente tenho que lidar não só com pessoas que acham que estou confuso ou é apenas uma fase e que estou errado em ser quem sou, mas também com pessoas que não compreendem o que significa «transexual». A escola não sabe o que fazer comigo, pois não possui regras sobre estudantes «transexuais», logo é desorganizada a questão do nome social, assim passo por muitos constrangimentos com a chamada e com a «carteirinha». Muitas vezes chego em casa chorando, pois fiquei constrangido, sofri preconceitos ou exclusão. Dói o meu peito ao pensar que se fosse cisgênero minha vida seria melhor, seria um menino branco de classe média alta, com notas boas e muitos amigos. (depoimento de estudante trans, 17 anos, Distrito Federal). (ABGLT, 2016, p. 64)

Para Foucault (2017), no Século XVIII, com a regulação das condutas sexuais, os discursos de proteção da criança assumiram um novo espaço na sociedade, tomando a rédea do debate público. Os meninos e meninas tornaram-se pauta principal da organização social, dispositivos arquitetônicos e regulamentos de disciplina se espalharam rapidamente na sociedade, utilizando da educação como meio para regradar atitudes e espaços que seriam destinados para machos e outros para fêmeas, garantindo a vigilância sexual. Pedagogias do sexo foram instituídas para uma educação sexual rígida, que mais refletiam os anseios da polícia de gênero de proibir e intimidar as relações sexuais do que, de fato, uma educação sexual.

O autor denominou esse processo de "pedagogização do sexo da criança", esse caminho massificado, que os professores/as foram preparados em um discurso alinhado sobre a política do sexo, adequação do currículo, e modificação da organização estrutural escolar. Esse cenário demonstra um transitar, em que a escola sai do espaço silente de não falar nada, para falar o que era conivente. Não se pode esquecer que a mudança de postura, quanto a temática, não refletiu de fato uma mudança positiva, mas sim uma nova abordagem de seguir

regrando os corpos infanto-juvenis, enquanto um projeto biopolítico em construção para a garantia do amanhã.

Como reflexo dessa situação, temos o espaço escolar como mais uma ferramenta de regramento das condutas sexuais. O senso comum, e projetos autoritários como “escola sem partido”, que fundamentam seu discurso no combate ao debate de gênero e sexualidade na escola, afirmam que esse é um espaço neutro. Antes o fosse, contudo, a verdade é que a educação é o espaço mais político de gênero-sexo que há, é este o local em que meninos, meninas e meninos vivenciam suas primeiras experiências com a LGBTfobia, como bem aponta a pesquisa da ABGLT (2016), apenas 8,3% dos participantes tinham em suas escolas regulamentos que falavam sobre orientação sexual e identidade/expressão de gênero, o que leva ao questionamento, onde se regula o silêncio como proteção, qual a conduta que rege? A mesma pesquisa nos dá a resposta:

[...] quase a metade (47,5%) dos/das estudantes LGBT relataram ter ouvido outros/as estudantes fazendo comentários pejorativos, tais como “bicha,” “sapatão,” ou “viado,” frequentemente ou quase sempre na instituição educacional. Além disso, perguntamos para os/as estudantes que costumavam ouvir comentários LGBTfóbicos na instituição educacional até que ponto isto estava comum entre a população estudantil. [...] um quinto dos estudantes LGBT que costumavam ouvir comentários LGBTfóbicos na instituição educacional (21,7%) relataram que esses tipos de comentários eram feitos pela maioria dos seus pares. Ademais, mais de dois terços (69,1%) dos/das estudantes relataram que já ouviram comentários LGBTfóbicos feitos por professores/as ou outros/as funcionários/as da instituição educacional [...]. (ABGLT, 2016, p. 31).

A escola se torna então este espaço que caminha em uma linha de argumentos dicotômicos, que representam a postura social no debate de gênero e sexualidade de crianças e adolescentes. De um lado temos um discurso que nomeia esses meninos, meninas e meninos como aberrações, e de outro, temos uma fala que proíbe que eles/as/us de se autonear. Parafraseando Spivak (2010), essas são pessoas cis-heterossexuais salvando crianças LGBTQIA+ de outras pessoas LGBTQIA+ e de si mesmas.

Sob esse manto da proteção, educadores e educadoras suscitam ainda outra escusa de responsabilidade, o desconhecimento. Alegam não conhecer as formas certas de chamar, alegam não conhecer as legislações, e nesse processo de desculpas, se eximem da responsabilidade mínima de um/a educador/a, que é a garantia de um espaço seguro para o desenvolvimento da aprendizagem.

Esses fatos ficam mais evidentes frente aos dados trazidos pela pesquisa da ABGLT (2016), onde se aponta que 60% dos participantes que tinham uma orientação sexual não conforme com a regra (isto é, são LGB), sentiam que a escola era um espaço de insegurança,

e 43% dos participantes (número total) já se sentiram inseguros em sala de aula em razão de sua performance de gênero/identidade.

Quando se une um cenário de agressões escolares ao fato que é muito bem desenhado por Sedgwick (2016) de que pessoas LGBTQIA+ raramente crescem em lares sob a supervisão de responsáveis que entendem os efeitos da LGBTfobia, o resultado é pragmático: a ausência de acolhimento primário à qualquer forma de agressão, pois antes de sua dor, vem o ruído que sua existência causa à matriz de sexo-gênero, que também pressiona seus pais.

[...] À diferença dos gays, que raramente crescem em famílias gays; que estão expostos à alta homofobia ambiente de suas culturas, quando não à da cultura de seus pais, desde muito antes que eles mesmos ou aqueles que cuidam deles descubram que eles estão entre aqueles que com maior urgência precisam definir-se contra; que têm que construir, com dificuldade e sempre tardiamente, a partir de fragmentos, uma comunidade, uma herança utilizável, uma política de sobrevivência ou resistência [...]. (SEDGWICK, 2016, p. 40).

Silva *et al.* (2021) expõem sobre a importância da pluralidade e a diversidade familiar, pois nestes contextos subsistem outras perspectivas de desenvolvimento, que influenciam na redução do estigma e da negação da condição de LGBTQIA+. Quando os pais/responsáveis, educadores/as apresentam dificuldades em oferecer o suporte necessário para ser uma pessoa LGBTQIA+ — real ou percebida — no Brasil, as crianças e adolescentes tendem a aumentar os estigmas e os ciclos de violência.

Em meio a tantas pressões sociais, o adolescente torna-se mais suscetível a conflitos emocionais e sofrimentos psíquicos, especialmente ao se autoperceber em não conformidade com os discursos da heteronormatividade. Nesse contexto, muitos adolescentes apresentam determinados comportamentos de risco, incluindo o pensamento de morte e a tentativa de suicídio. (SILVA *et al.*, 2021, p. 2645)

Destarte, as violências físicas e simbólicas perpetradas contra crianças e adolescentes que se reconhecem ou são reconhecidos como LGBTQIA+, podem impulsionar a uma série de problemáticas outras, como ideações suicidas, autolesões e práticas sexuais perigosas, como o depoimento das adolescentes fornecidas a pesquisa da ABGLT (2016):

Me senti insegura, mal, como se não fosse útil, e como se a minha vida não fizesse sentido. Me sinto como se ninguém ligasse pra mim, me sinto sozinha, afundando em uma piscina de areia movediça. Não consigo subir, quando eu tento subir a areia me puxa de volta... Às vezes só queria o fim da minha vida. (depoimento de estudante bissexual, 15 anos, estado do Rio Grande do Sul). (p. 27).

Não gosto mais de ir pra escola porque é lá que tenho minhas piores lembranças. Ano passado me zuearam só porque eu gostava de uma professora. Eles me chamavam de sapatão, me xingavam, eu me sentia infeliz [...], as amigas que pouco tinha perdi quando souberam que eu me apaixonei por uma professora. A diretora tentava resolver meu problema, mas nada resolvia. Minhas aulas este ano já começaram e só fui 3 dias. Bom, durante esses únicos 3 dias que fui sofri bullying, assédio, xingamento e brincadeira de mau gosto. Tentei me ajuntar a um menino

popular pra ver se conseguia sofrer menos. Bom, eu consegui, mas não adianta de nada porque ainda sim olham pra mim como se fosse um E.T., como se fosse um estranho. Tento desmentir minha sexualidade porque se já sofro bullying sem assumir, imagina se assumisse. Minha mãe tenta me fazer ir pra escola, mas não adianta. Penso em até suicídio, mas ela tenta me dar forças. [...] Bom eu já sou tão infeliz comigo que não quero mais ver ninguém, já pedi pra minha mãe morar bem longe de família e qualquer pessoa que possa me julgar, mas não tem como. Não sou mais feliz e há 4 anos que vivo numa angústia sem fim. E como minha cidade é pequena, tem poucas pessoas LGBT aqui, e na minha idade não tem nenhuma menina lésbica, é triste porque nunca vou poder sair pra rua com minha namorada ou falar que tenho uma porque o preconceito é grande e porque não tem. Bom, eu já falei muito e se fosse pra conta tudo eu passaria uma semana, mas meu conceito sobre a vida é que ela não tem valor quando você é alvo de bullying, a infelicidade é sua vida e raramente você é feliz. (depoimento de estudante lésbica, 14 anos, estado do Ceará). (p. 30).

A pesquisa de Silva *et al.* (2021) traz ainda um dado extremamente relevante para a compreensão da LGBTfobia no Brasil, qual seja, inexistente uma relação direta entre composição familiar, classe social ou parentesco com o grau de sofrimento e estigma por ser uma criança/adolescente LGBTQIA+. Dessarte, é importante mencionar que interseccionalizar o debate é vital para entendermos como outras matrizes de opressões podem interferir no grau de sofrimento vivenciado por essa criança/adolescente. Mas antes de chegar a este local, é necessário o entendimento de que independente de espaço político, econômico e geográfico ocupado pela pessoa LGBTQIA+ no Brasil, ela seguirá sendo alvo da homobitansfobia velada ou direta.

No entanto, os valores morais considerados tradicionais são observados como fatores que dificultaram a aceitação da orientação sexual ou da identidade de gênero dos adolescentes, e os expuseram a várias situações de violência, em especial aquelas relacionadas a valores religiosos. Esses aspectos são mantenedores de atitudes de rejeição e negação e atuam como mecanismo que potencializa o sentimento de opressão nos participantes. (SILVA *et al.*, 2021, p. 2647).

Existe uma perversidade outra, que compõe esse espaço simbólico e narrativo das agressões vivenciadas por crianças, adolescentes e jovens LGBTQIA+, que não está posto nesse espaço imagético, que aguça o sentimento de não pertencimento, de solidão e abandono, como muito bem desenhado por uma das participantes da pesquisa da ABGLT:

Me fizeram sentir uma aberração. Diziam que ser lésbica não é normal, e sim resultado de criação, influências e/ou bloqueios mentais. Me chamavam no masculino, não deixavam eu usar o banheiro feminino e diziam que eu devia ser transexual. Desejaram em redes sociais que eu e minha namorada tivéssemos aids e que eu morresse. Me senti isolada e excluída de todas as possibilidades afetivas, uma pária no ambiente educacional. (depoimento de uma estudante lésbica, 16 anos, Distrito Federal). (2016, p. 23).

Esse projeto de violências que desumaniza as diversidades, faz com que meninas, meninos e meninos percam a esperança no futuro, que nas palavras de Paulo Freire (1992), é a

esperança esse meio motriz que nos faz viver, que nos impulsiona a sonhar e construir algo novo, quando perdemos a esperança, não conseguimos olhar para o futuro pensando em possibilidades, mas sim, temendo-o, passamos a viver como eu estive por muito tempo, esperando os 45 anos, como uma meta máxima de vida, ou com um prazo ainda menor por ser um corpo transviado em um país cuja expectativa de vida é de 35 anos.

#### 5.4 Violências sexuais contra crianças e adolescentes LGBTQIA+

*Vim aqui falar a vocês e aos mortos, ou melhor, àqueles que vivem como se já estivessem mortos, mas vim falar sobretudo às crianças malditas e inocentes que vão nascer. Nós, os uranistas, somos os sobreviventes de uma tentativa sistemática e política de infanticídio: sobrevivemos à tentativa de matar em nós, quando ainda não éramos adultos e não podíamos nos defender, a multiplicidade radical da vida e o desejo de mudar os nomes de todas as coisas. Vocês estão mortos? Vão nascer amanhã? Quero felicitá-los atrasada ou antecipadamente. (PRECIADO, 2019, p. 27).*

Abro este subcapítulo com um trecho de Preciado, creio que toda criança uranista, precisa conhecer, ler ou ouvir tal citação. Nossos corpos já nasceram mortos, renegados e amaldiçoados, mas somos sobreviventes. E como sobreviventes, pretendo neste capítulo trazer luz e centralidade às nossas dores. Não acredito que seja possível passar por este subcapítulo sem se impactar. A proposta epistêmico-política (FERNANDES *et al.*, 2017) dessa seção, é dar voz, é permitir que vozes abafadas sejam amplificadas.

Aqui, o compromisso científico e reflexivo é pensar junto e a partir dos/as/es sobreviventes, as múltiplas realidades experienciadas pelas vítimas de VSCCA LGBTQIA+. Só é possível construir uma política pública que se focalize na prevenção e no acolhimento de crianças e adolescentes não cis-heteronormados, se entendermos as múltiplas facetas que compõem esse corpo transgressor e sobrevivente. Assim, se posso, ocupando o espaço de pesquisadore e sobrevivente fazer um alerta, o faço, nossos corpos mutilados e nossa carne viva será exposta nas linhas deste subcapítulo.

O primeiro ciclo de envolvimento de um indivíduo tende a ser sua família, seja ela composta por pais, mães, avós, avôs, tios/as, dentre outros sujeitos. É nesse espaço que na infância esse sujeito recebe as primeiras orientações, acolhimento, afeto e amor e, como já vimos, é também nesse espaço que se inicia o processo de correção da criança/adolescente LGBTQIA+.

É, também, nesse território, como já bem trabalhamos, que ocorrem os maiores números de VSCCA, e contra o sujeito infanto-juvenil não cis-hétero-normado, não difere, conforme aponta os dados levantados pelo questionário aplicado na primeira fase desta pesquisa.

A manutenção de tratamento diferenciados por discriminação de gênero e orientação sexual são fatores preponderantes para que a criança e a/o adolescente escondam da família o início dos relacionamentos afetivo-sexuais, colocando-as em situações inseguras mediante a falta de orientação e cuidado. (NUNES, 2018, p. 113).

Dos participantes com quem foi construído diálogos para pensar essa pesquisa, 50% foram vítimas de VSCCA com um indivíduo de sua família. No campo do discurso, não se encontra diretamente narrado pelos sobreviventes participantes dessa pesquisa, que os agressores os tinham violado por seus comportamentos LGBTQIA+. Contudo, tal dado não pode ser descartado, e talvez tivesse sido alcançado diretamente em uma investigação que focalizasse no discurso do agressor, como a pesquisa produzida por Rossi (2017, p. 285), que analisou os termos de esclarecimento, de casos de violências sexuais contra meninos. Em um dos termos analisados, o autor se deparou inclusive com o seguinte discurso: "Que o declarante já viu várias vezes a vítima em atitudes estranhas com outros meninos da vizinhança, o que levou o declarante a pensar que a vítima tem tendências homossexuais;[...]".

Assim, não se pode descartar a influência exercida, por meio das ideologias LGBTfóbicas, sobre as violências sexuais de crianças e adolescentes não cis-hétero-normados.

A violência sexual motivada pela aversão aos adolescentes homossexuais se constitui como violência sexual homofóbica. Alguns elementos que fortalecem esse argumento podem ser pinçados na observação de práticas de violência sexual que se relacionam com a construção de masculinidades e heterossexualidades cambiantes. Isto é, ao mesmo tempo em que a prática da violência é executada em reação à homossexualidade como algo desviante, ela também se constitui a partir de relações homossexuais estabelecidas com o artifício da violência. Este fenômeno, portanto, combina a preservação de um aspecto da masculinidade, fundamentado pela superioridade diante da passividade, com a subversão da heterossexualidade. A violência sexual homofóbica, neste sentido, revela a complexidade das experiências de violência sexual sofridas por crianças e adolescentes do sexo masculino que podem ter orientação sexual que diverge do sistema heteronormativo. (ROSSI, 2017 p. 290).

Ademais, um dos elementos de medo narrado pelos/as/es sobreviventes, o temor de denunciar e ser desacreditado, ou ser taxado como autor da prática sexual, por sua conduta divergente, ou ser de fato registrado como um corpo transviado a partir das políticas polícias e de justiça.

[Não denunciei porque] eu tinha muito medo do que meu pai pudesse fazer com ele [meu tio]. Ele me deixava ir dormir lá e tudo mais, porém eu tinha esse medo também, estragar a família, [dos meus pais] não acreditarem em mim, e também da minha mãe se sentir chateada com a irmã dela que também fazia parte da família. O que poderia ter acontecido se eu tivesse falado? Meu tio nunca mais iria falar com minha mãe, minha tia também não iria mais falar com ela, eram muitas

consequências, seria um peso muito grande. (Andressa, 2022, participante das entrevistas).

Esse peso que criança vítima de uma violência intrafamiliar leva nas costas, é comum a qualquer infante sobrevivente, porém no caso de infâncias LGBTQIA+, o processo se intensifica na medida, em que essa criança já é uma criança problema, um fracasso familiar, logo, se sentir o “plano europeu” que não deu certo na família, e além de tudo, a ruína dela, é uma responsabilidade que é sobreposta a essas meninas, meninos e meninos, que os fazem se sentir intimidados a denunciar.

À vista disso, quando se pensa o papel da família no enfrentamento as VSCCA, não se pode omitir que alguns fatores atravessam as relações de uma família cis-heterossexual e uma criança desviante da norma. Como aponta Lawrenz *et al.* (2022) tal relação pode ser forjada por um distanciamento, afinal o pai e mãe são impedidos de atuarem como representação fraternal, para assumirem o rigor de primeiro esquadrão de defesa de uma sexualidade compulsória e compulsivamente hétero-cis-centrada (PRECIADO, 2018).

Sofri segregação de professores e estudantes da instituição, bem como fui motivo de chacota durante todo o ensino fundamental e médio por gostar de dançar, ser muito feminina e apanhei muito em casa por isso, além de meu padrasto ter me colocado para trabalhar em duas oficinas mecânicas ainda na adolescência “para ver se eu tomava jeito de homem”. O resultado foi que eu tomei trauma de oficina pelas agressões verbais que eu recebia inúmeras vezes por parte de clientes, funcionários e pelo dono. Inclusive fui abusada na segunda oficina em que fui obrigada a trabalhar pelo meu padrasto e acabei por contrair sífilis primária, que foi detectada em um teste 2 meses depois do abuso sexual. Apanhei por algumas vezes nessas oficinas também e fui ameaçada de morte caso contasse algo sobre o estupro para a minha família. (depoimento de uma estudante trans, 17 anos, estado da Bahia). (ABGLT, 2016, p. 40).

Neste íterim, é preciso mencionar que a intervenção da figura materna tem demonstrado grande relevância no apoio e conforto das crianças e adolescentes dissidentes, encorajando a lutarem por seus direitos, e encontrarem espaços psíquicos de acolhimento e adequação ao seu corpo e desejo. Ações essas que servem por vezes como ferramentas de saúde mental e bem-estar, evitando comportamentos destrutivos, como a automutilação e o suicídio (SILVA *et al.*, 2021; BRAGA *et al.*, 2018).

Pensar as violências sexuais, que estão submetidas crianças e adolescentes LGBTQIA+, é focalizar para os múltiplos espaços que podem advir tal violência, inclusive entre pares, já que as próprias crianças podem ser utilizadas pelas tecnologias de gênero para ensinar, reproduzir, denunciar e até punir, qualquer desvio da norma, além dos efeitos que uma agressão pode desencadear, como uma série de outras problemáticas, que vão desde a



sentimentos de inferioridade, abandono escolar à autolesão e suicídio, exposição a relações sexuais desprotegidas ou que o ponha em risco (SILVA *et al.*, 2021).

Tal experiência também nos é socializada pelo participante Gustavo, ao relatar uma cena na escola em que um inspetor de pátio com outros adolescentes assistiam um vídeo pornô, no recinto da escola:

Ele era um educador, mas que também é chamado de inspetor, eu não sei o que faz um inspetor, mas ele era isso aí mesmo. E eu lembro de um episódio no ensino fundamental, eu estava no sétimo/oitavo ano por aí, na adolescência. E eu lembro que juntaram-se dois héteros-tops, não sei se são héteros mesmo, porque hoje em dia todo mundo nasce ‘bivolts’, mas aí eles se juntaram a esse inspetor e estavam literalmente vendo vídeos pornôs, ele colocou pornôs no celular dele e estava esses dois que também eram adolescentes. Eu cheguei, passei, vi o que era, mas não fiquei, eu simplesmente fui embora, porque eu não me senti confortável. (Gustavo, 2022, participante das entrevistas).

Várias camadas de atenção precisam ser feitas nesse relato, a primeira é o fato de que uma violência sexual contra crianças e adolescentes ocorreu dentro do espaço escolar, motivada por um servidor público, independentemente da finalidade de gerar prazer para si ou não, o inspetor cometera o crime de pornografia infantil, ao expor a estes meninos tal vídeo. Segundo, a partir da narrativa de Gustavo, podemos questionar ainda, o quanto esse espaço circular pornográfico que ocorria no recinto escolar, era tratado, também, de uma pedagogização masculina, um rito de passagem da virilidade do macho-poder, o assistir/apreciar/degustar da pornografia, não sozinho e no recinto de seu quarto, mas com e a partir da relação homoerótica da heterossexualidade.

A pesquisa da ABGLT (2016) aponta ainda que a violência sexual, do tipo assédio, está entre as três maiores violências que acontecem no âmbito escolar contra pessoas LGBTQIA+, correspondente a 56% dos/as participantes da pesquisa. Esse dado traduz que um dos componentes mais básicos do Sistema de Garantia de Direitos — SGD, a educação, é um canal de VSCCA. Durante nossos diálogos para essa pesquisa, o participante Linker, nos trouxe relatos de assédios vivenciados em sala de aula, que coaduna exatamente com os dados apresentados pela pesquisa.

Eu lembro que o que sempre me entregava bastante era o andar, porque eu sempre fui uma pessoa magra com bunda grande, e então era aquilo né se você tem, mexe! Eu meio que trabalhava sem saber [a bunda mexia sem perceber]. Eu lembro que no começo da minha pré-adolescência sofria uma coisa muito pesada porque se eu sentasse no fundo, e no meio da aula pedisse para ir beber água, todos os meninos que estava na sala batiam na minha bunda, até eu sair da sala. E não era uma coisa que eu estava pedindo, não era uma coisa que eu dava abertura, mas era uma coisa que acontecia, sabe? Eles se esfregavam em mim, e justamente por eu ter esses traços [entrevistade gesticula para mostrar que andava rebolando] e ter a cintura fina

e um quadril mais largo, é muito mais da cabeça das outras pessoas que remete ao feminino. (Linker, 2022, participante das entrevistas).

É preciso ter atenção, que as VSCCA LGBTQIA+, em especial do tipo assédio, são extremamente comuns entre pares, pois emerge justamente da ausência de normativas, de condutas que responsabilizam e disciplinam os agressores. Ademais, em uma cultura falocêntrica, o assédio, como uma manifestação sexual, não penetrante, é um meio de demonstração de poder, de reafirmar o território geopolítico de todos os indivíduos em uma sala de aula, é o meio de reafirmar quem são os leões, e quem é o viado. Não à toa, o participante Linker descreve sentir seu corpo como um espaço público, um mero objeto, e que não poderia contar com ninguém para se defender, nem mesmo seu próprio pai:

Andar na rua era uma questão de eu nunca saber e também sabia que eu nunca podia contar com meu pai, eu sabia que ninguém ia me defender. Porque no final eu me depararia com “meu tá achando ruim então muda, mas mudar o quê”? Eu não sentia que precisava mudar, eu não sabia o que eu estava fazendo de errado, eu vim descobrir o que foi depois de muito tempo só. (Linker, 2022, participante das entrevistas).

Em uma sociedade patriarcal, o pai, em teoria, representa “o poder e a proteção”, todavia, na prática, a masculinidade que molda homens para assumir a “cabeça” da família, os prepara antes de mais nada para a proteção de *status* de poder, entre eles, o principal os papéis de meninos e meninas, em uma lógica binária, violenta e do medo. Por esse motivo, Linker e outras tantas crianças e adolescentes LGBTQIA+, tem a figura paterna como a “que mais violentou, discriminou e cobrou uma coerência entre sexo, gênero, desejo e práticas sexuais de seus filhos.” (BRAGA, 2018, p. 1299).

A pesquisa nacional sobre ambiente escolar no Brasil, feita pela ABGLT (2016) traz dados extremamente relevantes para a compreensão do cenário em que estão postos os adolescentes “viados”, “maricas”, “sapatões” ou quaisquer outros nomes dados para retirar a personalidade e a humanidade dos rebeldes de gênero e sexualidade. A pesquisa indica que o país possui níveis preocupantes de agressões verbais, físicas e sexuais, além de pouca resposta/incidência de familiares e instituições educacionais para a mitigação de tais cenários, resultando na baixa performance educacional dos excluídos, faltas e desistências, além de depressão e sentimento de não pertença.

Os/as estudantes tinham duas vezes mais probabilidade de ter faltado à escola no último mês se sofreram níveis mais elevados de agressão relacionada à sua orientação sexual (58,9% comparados com 23,7% entre os/as que sofreram menos agressão) ou expressão de gênero (51,9% comparados com 25,5%). [...] Os/as estudantes LGBT que vivenciaram níveis mais elevados de agressão verbal por

causa da orientação sexual ou expressão de gênero (frequentemente ou quase sempre) tinham 1,5 vezes mais probabilidade de relatar níveis mais elevados de depressão (73,7% comparados com 43,6% [que sofreram menos agressão] no caso da orientação sexual; 67,0% comparados com 45,3% no caso da identidade/expressão de gênero). (ABGLT, 2016, p. 19).

Por este cenário, considero ser vital destacar que apesar de o termo desistência ser de comum utilização nas pesquisas educacionais, no contexto de gênero e sexualidade, me adéquo a vertente de Hilário *et al.* (2020) na utilização do termo expulsão, por entender que não se trata de uma desistência ou evasão do espaço escolar, mas de um processo sistêmico de expulsar o corpo indesejável desse território que na sociedade capitalista do sucesso, representa um papel significativo, onde a educação, espaço que deveria ser para acessar o mundo e interpretá-lo. Nas premissas de Paulo Freire (2011), se torna um mecanismo estrito para ingresso no mercado de trabalho.

Certa vez ao sair da escola com a minha amiga (lésbica), dois garotos da nossa sala nos perseguiram até quase chegarmos à minha casa (moro a 5 km da escola). Enquanto corríamos com medo, os dois gritavam coisas como: aberrações, filhos do capeta, abominação e coisas do tipo. Depois do ocorrido fui para a escola por mais uma semana, e depois desisti de estudar aquele ano (2015), pois não me sentia seguro. (depoimento de estudante de 16 anos, estado do Mato Grosso). (ABGLT, 2016, p. 27).

Silva *et al.* (2021), em sua pesquisa nos apresenta uma série de relatos para análise, dentre os participantes o relato a seguir sobressaiu a atenção:

Então, digamos que na época daquela escola eu tinha uma aparência muito mais feminina do que eu tenho agora. Então lá os meninos me achavam meio que aquele experimento que falam, né? Eu sofri uma agressão, (pausa) na escola (pausa), eu sofri um estupro coletivo de colegas da minha escola e foi uma época assim que eu quis parar mesmo de estudar por motivos de saúde mesmo, e não me senti bem no ambiente escolar, foi a época que eu me senti mais (suspira) vulnerável. (p. 2647).

Ademais, outro ponto de atenção no relato é sua primeira sentença, quanto das individualidades e da forma de ser dos corpos de crianças e adolescentes LGBTQIA+ não são regradados e modificados por medo? O quanto do fator de ser hoje menos afeminado que antes não é produto desse estupro? A primeira sentença do entrevistado, já nos denuncia caminhos vitais para entendermos como pode operar a lógica do estupro corretivo. Durante os diálogos para construção da pesquisa, um dos pontos convergentes entre os três participantes socializados, um enquanto homem, foi exatamente o sentimento de que em algum espaço do processo de amadurecer, sentiram a necessidade de reajustar suas posturas para evitar novas violências, mesmo que essa necessidade não tenha sido suprida, por fracassarem com a normatividade masculina.

Eu lembro na infância que teve um aniversário em Humaitá, não lembro de quem era, e tinha uma mesa e eu estava com um copo de refrigerante, na mão, de laranja, e a outra parada, a munheca caiu e fiquei esperando alguém servir o bolo, e meu pai viu minha mão e falou meu “filho e essa mão?” e eu demorei pra entender o que ele queria, o que significava a mão daquela forma, foi a primeira correção de postura. Na adolescência teve mais. (Gustavo, 2022, participante das entrevistas).

Todo esse processo de violências constituídas no espaço escolar, resultam em pensamentos e ideias suicidas em jovens LGBTQIA+, conforme aponta Silva *et al.* (2021, p. 2650), “[...] jovens estudantes do ensino médio de São Paulo, com idade média de 17 anos, revelou que 20,7% dos jovens heterossexuais declararam que já tiveram pensamentos suicidas, enquanto entre os jovens LGBT a porcentagem foi de 38,6%.”, isso demonstra que existe uma variação significativa entre adolescentes lidos em contrapartida heterossexuais, quando comparados com LGBT na temática de pensamentos/ideações suicidas, que está diretamente ligado com as agressões vividas por crianças e adolescentes transviados, em especial, sobreviventes de VSCCA, afinal, como já trabalhamos no capítulo 4, um dos efeitos de tal violência é a diminuição do sentido de valorização da vida. Logo, surge a pergunta: qual o prazer de viver, quando estar neste plano é perverso?

Ademais, é preciso pensar a relação do SGD com o armário em que estão presos os corpos LGBTQIA+. A regra dessa relação é o rompimento do armário de meninos, meninas e meninos, sob premissas de denúncias de comportamentos indecentes e incorretos. A escola é um desses principais espaços em que a pessoa tem sua sexualidade/identidade descoberta antes mesma de si, e quando descobre, muitas educadoras e educadores, sem a mínima preocupação com a segurança desses sujeitos, fazem um processo de denúncia, onde se constrói um processo penal sem direito a defesa, em que os professores/as são o Ministério Público na propositura da denúncia, os pais os Juízes, e a criança/adolescente inominada são os Réus, que devem ser punidos.

[...] A escola que contou à minha mãe sobre minha orientação sexual sem eu permitir, além de espalharem para os professores/estudantes sobre minha depressão e ansiedade. Por parte dos estudantes teve comentários sobre minha sexualidade, mas já não ouço muito sobre o assunto. Quando me assumi para minha sala foram super a favor e sempre me apoiaram. (depoimento de uma estudante lésbica, 16 anos, estado de São Paulo). (ABGLT, 2016, p. 34).

É preciso entender que mesmo pessoas adultas assumidamente LGBTQIA+, em alto nível de emancipação econômica e instrucional, ainda estão, em alguma medida, presas no armário, em detrimento de alguém, seja no âmbito familiar, profissional ou educacional (SEDGWICK, 2016). E quem dirá crianças e adolescentes estando em relações naturalmente assimétricas na sociedade. Por mais corajosas e transgressoras que sejam, as pessoas

LGBTQIA+ têm a sua relação com si próprio e com o outro, como motriz formadora, o armário.

Compreender este cenário é vital inclusive para se pensar como realizar o acolhimento, atendimento e encaminhamento de crianças/adolescentes não cis-hétero-normados, afinal, nem sempre encaminhar de forma direta ao responsável com informações sobre a sexualidade/identidade da vítima, pode ser o caminho para prevenção ou acolhimento nos casos de VSCCA LGBTQIA+ que, nesse ponto, se distancia imensamente da abordagem possível à cis-heterossexuais, afinal “Viver no armário, e então sair dele, nunca são questões puramente herméticas. As geografias pessoais e políticas são, antes, as mais imponderáveis e convulsivas do segredo aberto.” (SEDGWICK, 2016, p. 39). Desenvolverei tal pensamento no capítulo 6 desta pesquisa e com a construção do produto.

A Convenção do Direito da Criança (CDC) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUHU) não deixam dúvidas que sobre a vedação do tratamento desigual entre sujeitos cis-heterossexuais e LGBTQIA+ - adultos, adolescentes ou crianças - deste modo, é inadmissível que quaisquer violências fundamentadas em uma identidade/sexualidade real ou percebida, sejam validadas pela inércia do Estado. Assim como, não é admissível que crianças e adolescentes LGBTQIA+ tenham negado - por ações diretas ou omissões - o acesso ao Sistema de Garantia de Direitos, para denunciar VSCCA, e receber acolhimento (UNICEF, 2014, p. 1)

Com frequência, quando determinada orientação sexual ou identidade de gênero não está em conformidade com a norma social, aumentam-se as vulnerabilidades. Isso inclui a exposição à discriminação na escola, em hospitais, em equipes esportivas e muitos outros ambientes; ao abandono e rejeição pela família, comunidade ou sociedade; ao casamento forçado; à violência motivada pelo ódio, incluindo homicídio; e ao aumento dos riscos à saúde devido à falta de acesso à educação sobre competências para a vida e serviço de saúde adequado. (UNICEF, 2014, p. 1).

O Fundo das Nações Unidas (2014, p. 3) para Infância indica ainda que a “Discriminação contra crianças baseada em sua orientação sexual e identidade de gênero prejudica suas chances de ter seus direitos efetivados e aumenta os riscos de abuso, exploração, violência e marginalização”. Assim, ao tempo que não mitigarmos as problemáticas de gênero e sexualidade de nossa sociedade, e reconhecermos que crianças e adolescentes também compõem esse espaço, detentoras de direitos contra violações, estaremos, como sociedade, sendo responsáveis por cada menino, menina e menine LGBTQIA+ que for vítima de VSCCA.

[...] crianças, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, necessitam de proteção legal contra adultos abusivos, violentos e que cometem exploração sexual, incluindo adultos designados para o cumprimento das leis— e

estas leis deveriam valer tanto a condutas heterossexuais quanto homossexuais. (UNICEF, 2014, p. 4)

Assim, o UNICEF encerra seu documento convocando os estados-membros e a sociedade ao combate a VSSCA independente de identidade de gênero e orientação sexual. Mas é importante mencionar que apesar da organização explicitar que toda criança/adolescente precisa ser protegido, a instituição traz ênfase para crianças e adolescentes LGBTQIA+ real ou percebidos, por entender que esses sujeitos estão sob sucessivas camadas de opressão, até mesmo quando “[...] as crianças LGBT não são sexualmente ativas, elas são alvo de discriminação e assédio baseado na percepção de que são.” (UNICEF, 2014, p. 4 - 5).

Dessarte, qualquer criança vista como LGBTQIA+ pode ser alvo de violências, que incluem as VSCCA. O que ratifica inclusive a responsabilidade Estatal no combate a LGBTfobia, se não por todas as pessoas LGBTQIA+, mas por todas as crianças inomináveis, pelas infâncias negadas, e as existências infanto-juvenis perseguidas.

Nestas perspectivas, a proteção da criança/adolescente LGBTQIA+ perpassa por intervenções precoces que tenham como finalidade a redução dos prejuízos que advém da sistemática exposição às violências LGBTfóbicas (SOUZA *et al.*, 2021), isto é, as ferramentas de saúde e proteção precisam ser construídas desde a primeira infância, para mitigar e fortalecer a criança inominável aos desafios que experimentará ao longo da vida, além de consolidar elos de confiança entre a criança/adolescente LGBTQIA+ e o SGD - mais sobre isso desenvolveremos no capítulo 6 - afinal, as agressões vivenciadas em suas casas, na escola, na igreja, nos espaços comuns de arte, esporte, lazer e cultura, criará barreiras inibidoras, que afastará esses sujeitos de se sentirem acolhidos(as/es) pelo SGD.

Necessário se faz ainda para essa pesquisa, a partir dos dados levantados na primeira fase da investigação com o questionário, um recorte para pensar violência sexual contra meninas e lésbicas e bissexuais. Iniciamos os apontamentos e reflexões sobre tal problemática no capítulo 4 desta dissertação e daremos agora continuidade nas reflexões.

#### 5.4.1 Violência contra mulheres lésbicas e bissexuais

É importante destacar, ainda mais, uma faceta de intersecção das violências contra crianças e adolescentes LGBTQIA+, qual seja, o gênero. Falar sobre gênero nestes contextos não é apenas entender que a LGBTfobia é um produto do patriarcado, mas é lembrar que além de serem lidas enquanto crianças e como LGBTQIA+, esses sujeitos também podem ser lidos

enquanto mulheres, de modo que, todo seu processo de socialização externo é regido por normativas de submissão.

Em uma perspectiva interseccional, diferentemente do homem gay, a lésbica acumula uma dupla condição que potencializa sua vulnerabilidade ao risco de sofrer preconceitos e atos de discriminação: pelo gênero e por sua orientação sexual que afronta a heterossexualidade compulsória. (SOUZA *et al.*, 2021, p. 440).

Assim, diferentemente do homem cis, gay ou bissexual, ou da mulher trans, percebidos em primeiro momento como masculinos, que “renegam seus privilégios”, se aproximando do subalterno feminino, as mulheres cis, lésbicas e bissexuais, e os homens trans, ameaçam o sistema ao se aproximarem do masculino, o topo, ou seja, a representação maior do poder.

Por tal motivo, esta prática precisa ser abominada e rechaçada em intensidade e forma inclusive diferente do sexo biológico masculino, pois enquanto o macho biológico, tem em sua premissa a honra e a reputação — por isso grande parte dos crimes que acometem homens GB e mulheres trans, tem como ação a desconfiguração do rosto e da moral — as fêmeas em termos biológicos, tem sua base no sexual, afinal, são presas sexuais e de prazer do homem, então sua correção, vem a partir de agressões sexuais, como o estupro corretivo, já trabalhado no capítulo 4.

Nesse contexto, um homem gay branco é visto como membro de um grupo privilegiado que abdica de parte de seus direitos “naturais”, enquanto que uma mulher lésbica — quando a luta por seus direitos se torna proeminente — é percebida como parte de um grupo desfavorecido que tenta mudar a estrutura que cristaliza privilégios de gênero e perpetua injustiças baseadas na naturalização das diferenças entre homens e mulheres. (SOUZA *et al.*, 2021, p. 439 e 440).

No questionário aplicado na primeira fase desta pesquisa, para atestar a problemática enfrentada, verifico que dos 66,3% se identificam como mulheres. Isso implica em uma contradição ao pensamento comum de que mulheres lésbicas e bissexuais são mais aceitas na sociedade do que homens gays e bissexuais. Na realidade, tal pensamento implica em ocultar o dado que representa de fato a realidade, qual seja, a suposta tolerância é apenas um reflexo do desejo e fetichismo masculino, que só é possível, quando representa o prazer, a satisfação do homem. Este é resultado da mentalidade de que uma relação entre mulheres não pode ser plena, já que, mulheres não possuem o desejo, elas são objeto do desejo, de maneira a ser tal relação apenas um aparato ao desejo do homem, novamente retirando a mulher do centro do seu próprio prazer (SOUZA *et al.*, 2021).

Como resultado, temos que o sujeito patriarcal percebe que o prazer erótico-afetivo não está sobre o seu domínio, retorna-se aos aparatos da força do macho-poder, para violentar

a sexualidade das mulheres e demarcar seu espaço de hegemonia, afinal, como bem escreveu Preciado (2019, p. 326-327):

[...] a masculinidade é para a sociedade aquilo que o Estado é para a nação: detentor e usuário legítimo da violência. Essa violência pode se expressar socialmente como domínio, economicamente como privilégio, sexualmente como agressão e estupro. A soberania feminina, ao contrário, só é reconhecida na capacidade das mulheres para gerar. Em termos sexuais e sociais, as mulheres são súditas.

O relato de uma adolescente de 13 anos para a ABGLT (2016, p. 31), representa bem esse espaço de medo e fetiche em que meninas lésbicas/bissexuais estão postas “Muitas piadas sobre estupro, e meninos fetichizando o fato de eu ser bi. Eu sou lésbica, mas por medo e insegurança me digo bi. (depoimento de estudante lésbica, 13 anos, estado do Rio de Janeiro)”.

Tal realidade é também representada nas vivências de nossa participante Andressa que durante seu processo de vida já sobreviveu a 4 violências sexuais, de forma direta, sem contar as agressões de assédio. Entender que vivenciamos uma sociedade moldada por uma cultura do estupro, é parte do processo para entendermos que tais violências são frutos também desse processo de culturalidade e socialização do homem.

É importante mencionarmos tais desigualdades existentes entre meninos e meninas LGBTQIA+, para não rompermos com o mito da criança/adolescente abstrato, sem sexo, sem desejo e sem gênero, e cairmos em uma ideia de que todas as pessoas que compõem essa vasta junção de letras do alfabeto da diversidade de gênero-sexo-desejo, são universais e igualmente tencionados pela opressão LGBTfóbica, na mesma medida, quando não são. As pensadoras Souza *et al.* (2021), destacam que até o ano de sua pesquisa, apesar da vasta produção sobre gênero e sexualidade existentes no Brasil, nenhum artigo foi identificado de modo a tensionar violência contra mulheres lésbicas e bissexuais no âmbito da saúde, apontando para uma urgência de produção científica e de políticas públicas.

Sobre a violência de gênero, 90,9% dos artigos revisados abordaram a questão da violência sexual (incluindo violência perpetrada por membros da família ou autores conhecidos, desconhecidos ou ambos), abuso na infância, nova vitimização na idade adulta, vitimização cumulativa na infância, vitimização cumulativa na idade adulta, vitimização cumulativa ao longo da vida, relações sexuais não consensuais (forçadas), não conseguir negociar com o parceiro o uso de métodos contraceptivos, além de aspectos teóricos e políticos. (SOUZA *et al.*, 2021, p. 445).

As pesquisas estudadas por Souza *et al.* (2021), indicam ainda a existência de uma incidência maior de violências sexuais contra mulheres não heterossexuais, do que às mulheres heterossexuais, e que os ciclos de violência geralmente começavam na fase da infância e percorriam pela idade adulta. E ainda entre as mulheres lésbicas e bissexuais, as



últimas possuíam maior probabilidade de serem re-vitimizadas na fase adulta, do que as primeiras.

Mulheres bissexuais mostraram maior probabilidade de sofrerem abuso sexual em relação às mulheres heterossexuais. Em uma análise em separado, as mulheres que relataram manter relações sexuais tanto com homens quanto com mulheres também mostraram maior probabilidade de serem vítimas de abuso sexual, quando comparadas às que referiram fazer sexo somente com homens. As mulheres que relataram manter intercurso sexual apenas com mulheres apresentaram menor probabilidade de sofrer abuso sexual em comparação com aquelas que admitiram fazer sexo somente com homens. (SOUZA *et al.*, 2021, p. 446)

Por fim, em sua pesquisa, as autoras Souza *et al.* (2021) recomendam que para superar as violências sexuais vivenciadas por mulheres LB, precisa-se que os/as profissionais da saúde estejam atentos/as às singularidades de tais atendimentos, e que empoderem as mulheres a superar as dificuldades de “sair do armário”. Todavia, tangencio por outro pensamento, apontando que nas premissas de Sedgwick (2016), em uma sociedade de armários, os desafios de sair do armário não pertencem apenas a comunidade LGBTQIA+, de forma que, antes de tentar auxiliar nossos corpos a superar os desafios de sermos que somos, os espaços públicos precisam tirar do armário institucional a diversidade, amarrotada e escondida, permitindo que possamos entrar com *glitter*, purpurinas e glamour, para qualquer atendimento e sermos tratadas/os/es com respeito e acolhimento.

## 5.5 Legislações (não) construídas para corpos regradados

*Travesti não tá segura nem na igreja, nem no busão  
É por isso que eu falo, só enxergo a maldade  
Nasça com seu corpo cis,  
e conheça a liberdade  
(Bixarte, slam, 2021).*

Ao pensarmos o documento de posição do UNICEF (2014) sobre direitos de crianças e adolescentes LGBTQIA+, no contexto de um país como o Brasil em que a criminalização de pessoas LGBTQIA+ já não é mais uma realidade penal, podemos pensar não haver muito o que refletir sobre tal documento.

Embora o número de países esteja mudando, estimativas recentes sugerem que aproximadamente 80 países possuem leis que sujeitam seus cidadãos a punições criminais ligadas à homossexualidade. Tais leis não somente ameaçam os direitos humanos — eles também podem alimentar a discriminação, o estigma e até a violência contra a pessoa baseada na sua orientação sexual e identidade de gênero percebidas. Estas leis podem ser ainda mais nocivas a crianças e adolescentes, que são especialmente vulneráveis ao bullying, à violência e ao estigma. Qualquer lei que aumenta o risco de danos às crianças é contrária aos princípios estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança e o instinto humano universal de proteger as crianças. (UNICEF, 2014, p. 1).

Contudo, aponto para chagas que o país ainda precisa superar com uma especial atenção ao estado de Rondônia. Ademais, o regramento de condutas não ocorre apenas por legislações institucionalizadas pelo Estado, mas por reflexo das legislações não construídas, apagadas ou negadas. Neste prisma, a ausência de políticas públicas institucionais e contínuas ao nível nacional merece especial atenção, com alerta maior aos últimos 6 anos, após a vigência e um golpe político-midiático e judicial, com a assunção do Governo de Michel Temer, seguido de Jair Bolsonaro, em que as políticas de diversidades foram sendo diminuídas inclusive suas pastas. Nesse período, as conferências de políticas públicas LGBT, que ocorriam trienalmente, foram congestionadas e não se tornaram pautas executáveis em suas gestões, mesmo com recurso aprovado para tal, como na gestão de Jair Bolsonaro.

No quadro abaixo, é feito um resgate das 4 conferências convocadas para pensar e construir políticas públicas LGBT. Como demonstra o quadro, a última Conferência convocada foi, na gestão do ex-presidente Michel Temer, em seu último ano de governo, a qual nunca chegou a ser realizada durante a gestão do presidente que o sucedeu.

**Quadro 01 - Quadro relacionando as conferências de políticas públicas LGBT do Brasil**

CONVOCAÇÃO	DECRETO	TEMA	REALIZAÇÃO
2007	Decreto de 28 de novembro de 2007	Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais	2008
2011	Decreto de 18 de maio de 2011	Por um País livre da pobreza e da discriminação, promovendo cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais	2011
2015	Decreto de 18 de novembro de 2015	Por um Brasil que criminalize a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT	2016
2018	Decreto n.º 9.453, de 31 de julho de 2018	A Garantia do Direito à Diversidade Sexual e de Gênero para a Conquista da Democracia	Não realizada

Fonte: elaborado pelo autore. (2022)

Primeiro, é preciso destacar que as Conferências de políticas públicas LGBT no Brasil, desde sua primeira edição em 2007, sempre representaram o maior encontro para pensar e construir políticas sociais e de direito às pessoas LGBTQIA+ no Brasil. Foi a partir desses espaços que políticas como o uso do nome social em repartições públicas foram desenvolvidas. Além do mais, as conferências, de modo geral, servem como uma ferramenta da democracia, e a garantia do controle social, é possibilitar a intervenção da sociedade civil nas agendas e pautas do Governo. Assim, sua realização pode ser considerada um instrumento vital para perceber um país plenamente democrático. Em especial, quando tais eventos ocorrem de maneira setORIZADA, em pautas específicas, permitindo tanto uma checagem mais aprofundada dos trabalhos desenvolvidos nos anos anteriores pelo poder Executivo, como para a construção de novas políticas.

Durante a pesquisa, com a intenção de resgatar os decretos de convocação das Conferências LGBT, um dado simbólico me sobressaiu, em meio ao ápice da crise de saúde e humanitária da COVID-19 vivenciada pelo mundo, em escala ainda mais intensa pelo Brasil, o então presidente da república (Jair M. Bolsonaro), publicou o Decreto n.º 10.346, de 11 de maio de 2020, que revogou a convocação da 4ª conferência que já estava há quase um ano convocada. E de forma simbólica revogou outros decretos, majoritariamente de políticas sociais e de direitos humanos. Inclusive decretos que já haviam cumprido seu papel, e, não fazia sentido, em termos jurídicos, a preocupação com sua publicação, como os decretos que convocavam a 1º, 2º Conferência LGBT.

Ainda assim, visualizando para além do efeito jurídico, a partir das entrelinhas do simbólico que permeia o discurso e debate de gênero no Brasil, podemos entender que o efeito não é a representação da ineficiência jurídica de tais decretos na atualidade, mas sim, a rejeição a tais pautas na agenda pública do Governo Federal da gestão de 2019 – 2022. Reflexo disso é que das 4 conferências convocadas, o único decreto que não foi revogado foi o da 3ª Conferência, fortalecendo a análise que faço, uma vez que, primeiro, tal conferência foi convocada conjuntamente, isto é, no mesmo decreto se convocou a conferência da criança e do adolescente, da pessoa idosa, de pessoas LGBT, de pessoas com deficiência e de direitos humanos, a ementa é feita inclusive nesta exata ordem, o que faz com que os filtros de busca algorítmica dificultem sua identificação. Tal como os filtros de internet, a agenda de gestões conservadoras, que assumem com maior força a gestão do Brasil em 2019, faz com que tais pautas sejam silenciadas e colocadas de volta no armário público.

Neste cenário, o Estado de Rondônia ocupa ainda um patamar de omissão e ações que podem ser percebidas como uma verdadeira caçada aos corpos transviados, como se não bastasse a ausência de políticas públicas para a proteção, o estado institui ainda políticas que

assumem um nítido patamar de combate a inclusão, em especial de crianças e adolescentes LGBTQIA+.

Em 2017, foi proposto, pelo Governo do Estado de Rondônia, o Projeto de Lei n.º 845, que instituiu o Conselho Estadual de Políticas Públicas LGBT de Rondônia. Tal normativa entrou em debate na Assembleia Legislativa Estadual de Rondônia — ALERO, em 2018. Após uma imensa articulação do movimento LGBTQIA+ e da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social, a qual seria o órgão vinculado — e que na época me encontrava como assessor de políticas públicas para crianças e adolescentes, estive acompanhando os bastidores políticos de articulação — o projeto foi aprovado. Não obstante, para sua outorga foi necessária aplicação de estratégias políticas, como pôr em pauta em um dia em que a representação fundamentalista religiosa não estivesse massivamente presente.

Após aprovação o movimento religioso do estado, representado especialmente por igrejas protestantes, pentecostais e neopentecostais, e uma ala fundamentalista da igreja católica — registro que apenas um setor da igreja católica se fazia presente, pois à época o próprio Arcebispo da instituição assinou uma carta apoiando a instituição de um Conselho para políticas públicas de diversidade — se uniram em uma pressão política ao então Governador Daniel Pereira, requerendo que não se sancionasse a legislação, o que resultaria no retorno da lei para a ALERO, que com a maioria dos Deputados religiosos presentes conseguiriam retirar a decisão de pauta.

Pressionado pela articulação das igrejas cristãs e pelo movimento LGBT do estado, o governador da época, que fazia parte de um partido de centro-esquerda, optou por se manter inerte. Em um rito normal da confecção de uma Lei, a inércia do Governador resultaria em sanção tácita, isso é, o projeto de lei retornaria para a ALERO que, pelo seu Presidente, teria a única função de publicá-la. Isto é, em um rito clássico, mas como tratamos de uma demanda de política pública para corpos abjetos e negados, não foi o que ocorreu. Após a pressão dos movimentos religiosos, em um verdadeiro ato político e antijurídico, a ALERO revogou a sessão que havia aprovado o Projeto de lei, e em uma nova audiência, inesperada e sem comunicação ao movimento LGBTQIA+, mas com a presença massiva do movimento religioso, que no dia contratou ônibus para o traslado de seus fiéis à Assembleia.

Três anos depois, a ALERO é novamente palco de mais uma disputa política jurídica, sob corpos LGBTQIA+, qual seja, a verdadeira instituição da pedagogia do silenciamento, que regra o que deve e não deve ser dito. Assim, no ano de 2021, foi sancionado a Lei Estadual n.º 5.123 de 19 de outubro de 2021, que regulamentou medidas ditas como para “proteção dos direitos dos estudantes de Rondônia ao aprendizado da língua portuguesa”,

porém, o que a legislação de fato fez, foi vedar o uso da linguagem neutra, em seu artigo 3º, institucionalizando a vedação a inclusão de pessoas trans não-binárias no ambiente escolar, público e privado, incluindo ainda penalizações por desacato de tal normativa.

Ao negar o uso de pronomes neutros em instituições de ensino, a normativa não apenas impede o aprendizado da língua portuguesa como algo vivo e em transição de acordo com seu povo, como também, e principalmente, regra o atendimento com respeito de crianças e adolescentes não-binárias nesse espaço. Nega-se o respeito, e a vida. Onde não habita o respeito mais básico, ao tratamento, poderá existir acolhimento? Seria possível uma criança/adolescente não-binária se sentir confortável em denunciar uma VSSCA a um professor/a, se não se percebe acolhida na forma mais básica de tratamento?

É preciso notar que todas as ações políticas, subsistem em efeitos igualmente políticos, de silenciamento, quando tratamos de crianças e adolescentes LGBTQIA+.

O UNICEF em seu documento de posição, aciona os estados-parte para a especial atenção que deve se dar as normativas que apoiadas nas tecnologias de gênero cerceiam o debate, ou em ditar popular “leva para debaixo do pano”, no nosso caso, devolve nossos corpos para dentro do armário, a partir da violência.

Novas medidas são necessárias para mudar atitudes e proteger crianças e famílias da discriminação baseada na sua orientação sexual e identidade de gênero. Normas sociais positivas que reconheçam e acolham a diversidade nas culturas pelo mundo devem ser reforçadas para incluir reconhecimento, proteção e promoção dos direitos humanos de todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual ou identidade de gênero real ou percebida. Abusos baseados na orientação sexual ou identidade de gênero não devem ser tolerados. Todas as medidas de proteção a crianças e pais LGBT devem ser reforçadas de forma que apontem verdadeiramente para os interesses das crianças, e não simplesmente silenciam a vítima ou encerram a discussão. (2014, p. 1)

O mencionado documento é vital para pensar direitos humanos de pessoas LGBTQIA+, pois apesar do posicionamento feito em julho de 2013, pelo Secretário Geral Ban Ki-moon, em que afirma o posicionamento das Nações Unidas na liberdade e igualdade de pessoas LGBT, até então não havia um posicionamento quanto a crianças e adolescentes LGBTQIA+ reais ou percebidos. O que é um resultado nítido dos apagamentos propositais e sistêmicos da ideologia de gênero patriarcal. Entretanto, ao firmar seu compromisso e chamar os estados-membros a terem atenção aos direitos sexuais e de gênero, reais ou percebidos, de crianças e adolescentes não cis-hétero-normados, o UNICEF, faz reconhecer de forma pública a existência de tais corpos, além de consolidar a responsabilidade social com as pessoas infanto-juvenis julgadas pela própria norma que as condena, como LGBTQIA+ (UNICEF, 2014).

As autoras, Silva *et al.* (2021), aduzem ainda que pensar o combate a discriminação e o estigma a crianças e adolescentes, compõem elemento básico de uma busca por dignidade humana, em suma, é impossível pensar a constituição de um desenvolvimento pleno infanto-juvenil, sem se atentar aos problemas que envolvem o gênero e a sexualidade, já que essas adversidades podem diminuir as chances de sucesso em vida de um sujeito — entendo aqui sucesso em vida, como o acesso aos direitos mínimos para subsistência digna, como educação, saúde, trabalho, lazer, esporte, cultura e desenvolvimento sexual pleno e seguro —.

[...] Importante que nos expliquemos, mas implicar talvez não seja suficiente para garantirmos as condições da vida. Não podemos esquecer que uma vida não se sustenta sozinha. E por sabermos disso é que precisamos nos comprometer e garantir a produção de políticas e condições sustentáveis que extrapolem as marcas das desigualdades que uma vida pode ter. (RODRIGUES *et al.*, 2020, p. 12).

Enquanto não assumirmos o radicalismo da proteção dos direitos de crianças/adolescentes LGBTQIA+, seguiremos em nossas vidas precarizadas como bem explica Butler (2011) e nesta perspectiva não haverá futuro, em suma, o futuro não nos está disponível, se não o construirmos no presente, o entendendo como um direito inegociável e pleno (RODRIGUES *et al.*, 2020).

Para tal construção, é preciso retirarmos das mãos de crianças e adolescentes as armas da disputa de gênero-sexo, e vestirmos o SGD de seu papel, qual seja, a proteção das infâncias e juventudes, não a ideia de um sujeito infanto-juvenil universal, mas sim meninos, meninas e meninos coloridos, diversos, e disruptivos da norma. Destarte, trabalharemos no próximo capítulo quem compõem o Sistema de Garantia de Direitos, seu papel e quais ferramentas podem instrumentalizar sua atuação para o atendimento de crianças e adolescentes LGBTQIA+.

## 6 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS SERVE PARA QUEM?

*Eu vejo a criança viada que chora;  
 Eu vejo a criança abusada que chora;  
 Eu vejo um conto que não foi contado, sendo silenciado;  
 Eu vejo um texto que conta o conto que foi sangrado;  
 Mas esse texto não é sobre texto;  
 É sobre, antes de mais nada, a história da criança viada que não fui cuidada;  
 Afinal, quem chora a morte da criança viada?  
 Quem protege e se preocupa com a criança mal amada?  
 (Wilson Guilherme, 2022, poesia slam)*

No capítulo anterior, construímos a identidade de quem são essas crianças e a adolescentes LGBTQIA+, um caminhar que iniciou pela compreensão do conceito envolto em cada letra da sigla, seguindo pela construção de suas identidades a partir da negação e de inúmeras violências, simbólicas, psicológicas, físicas e sexuais, e por fim, identificamos uma ausência, proposital, de políticas e normas para a população LGBTQIA+.

Seguindo essa linha, no presente capítulo busca-se identificar as políticas públicas traçadas para a proteção e atendimento de crianças e adolescentes LGBTQIA+, real ou percebidos, no enfrentamento a violência sexual. Ademais, aponto ainda as percepções das/os/us participantes da pesquisa, sobre os órgãos do SGD, que estão diretamente ligados nos primeiros atendimentos aos casos de VSSCA em Porto Velho, são eles, Conselho Tutelar, agentes de Segurança Pública e agentes de Saúde, e agentes Educacionais.

### 6.1 Quem é o sistema de garantia de direitos?

Segundo Baptista (2012), o SGD é mencionado pela primeira vez em 1992, por Wanderlino Nogueira, no III Encontro Nacional de Redes de Centros de Defesa, com a finalidade de apontar a necessidade de construção de um campo de políticas públicas que se articulam com especial atenção para crianças e adolescentes.

Desse modo, o SGD constitui um dos pilares da defesa e promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, tendo sido introduzido pelo ECA (BRASIL, 1990). Sua ação está relacionada ao princípio da proteção integral e da cooperação como descreve Assis *et al.* (2009), para superar “[...] as situações de violações dos direitos humanos de crianças e de adolescentes” (CONANDA, 2007, p.15). Assim, é nomeado um sistema, justamente por ser uma integração de componentes que se inter-relacionam, na mesma medida que são independentes, todavia, enquanto se relacionam, prestam um serviço melhor a demanda, do que isoladamente.

O SGD está regulamentado no Brasil, a partir da Lei n.º 13.431 de 4 de abril de 2017. Todavia, antes dessa lei, a Resolução n.º 113 de 19 de abril de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2006), já regulamentava o SGD e sua estruturação em três eixos principais (art. 5º), são eles:

- a) Defesa dos direitos, cuja finalidade é articular ações para proteger os direitos de meninas, meninos e meninos, com especial atenção às hipóteses de ameaça ou violação, por exemplo, as violências sexuais.
- b) Promoção dos direitos, está atrelado ao desenvolvimento de políticas públicas para o atendimento e a fomentação dos direitos infantojuvenis. Nos termos de Assis *et al.* (2009, p. 46), a promoção está subdividida em três tipos de políticas: “públicas-sociais, de proteção de direitos humanos e de execução de medidas socioeducativas”. Sendo as sociais e de direitos humanos, diretamente correlacionadas com campanhas, ações e projetos para a prevenção da VSCCA.
- c) Controle da efetivação dos direitos, este eixo é resultado especial da abordagem cidadã e democrática da Constituição Federal de 1988 (BRASIL,1988), e do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), que promovem a participação social sobre as políticas públicas, e dispõe sobre a necessidade de controle e acompanhamento de suas execuções. Assim, neste eixo destacam-se os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Setoriais, os órgãos de controle contábil, financeiro e orçamentário, como o Tribunal de Contas, e as entidades da sociedade civil.

Além desses eixos, Baptista (2012, p. 196) aponta para a necessidade de atenção ao eixo de disseminação do direito, isto é, “objetiva preparar a sociedade como um todo para vivenciar a cidadania e, especificamente, discutir, contextualizar, em uma perspectiva crítica, a garantia desses direitos”. A autora declara que este eixo estaria experimentando seus primeiros passos, e dez anos após sua escrita, ousou, enquanto pesquisadora, ativista e advogado dos direitos humanos, apontar que seguimos ainda nos passos iniciais de uma agenda sobre difusão do ECA, o que se dá ainda pela falta de divulgação sobre o estatuto e na ausência de transparência sobre políticas, projetos e ações dos agentes do SGD.

Contudo, é preciso reconhecer que os direitos humanos de crianças e adolescentes estão sedimentados de forma sistemática sobre um alicerce de valores triplos - ou, segundo Baptista (2012), quintuplos -, que devem estar sempre articulados em rede, para garantir a cidadania de crianças e adolescentes (ASSIS *et al.* 2009). Outrossim, é preciso rememorar que a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) é taxativa, no artigo 227, ao relacionar como “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar [...]”, ao fazer isso o constituinte, impõe



aos atores mais diversos da sociedade, em ordem crescente nas experimentações e socializações infantojuvenis, o dever de pôr a salvo os direitos de crianças e adolescentes (CONANDA, 2007), desse modo, na mesma medida em que são garantias infanto-juvenis, são obrigações para adultos, com especial responsabilidade ao SGD.

Outro conceito de necessário conhecimento para a compreensão do SGD, são as Redes de Atendimentos, que nada mais é, que a articulação prática das entidades que compõem o SGD especificamente na prestação de serviços, para se organizar de forma descentralizada e não hierarquizada, suas políticas de integração e atendimento, de forma a criar fluxos e acelerar o processamento dos casos, com a devida atenção exigida pelo ECA.

Em Porto Velho, existe a anos de forma articulada a Rede Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, na qual já participei tanto na função de protagonista juvenil e como de representante da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Entretanto, como bem aponta Yamada (2015, p. 106), as participações nas Redes de Proteção, que são criadas para a articulação dos atendimentos, é voluntária e não remunerada, resultando, na prática, um esvaziamento, por inúmeras desculpas dos integrantes, e por conseguinte o enfraquecimento na articulação do SGD.

As dificuldades da Rede podem ser assim resumidas: ausência de um espaço instituído de reunião, falta de comunicação entre os integrantes, falta de conhecimento sobre as atribuições de cada ator, encaminhamentos indevidos, falta de determinação nas coordenações e ausência de vários profissionais nas reuniões existentes da Rede.

Cenário esse, também experimentado pela Rede de Porto Velho. Ademais, na capital rondoniense, por suas características, de descentralidade, horizontalidade, voluntariedade e não vinculação institucional, a rede também não possui estrutura física, de equipamento e/ou pessoal, o que tensiona ainda mais a articulação para cumprimento de suas funções.

Introduzido o conceito de SGD e Rede de atendimento, passo a apresentar os principais agentes envolvidos na formulação de políticas públicas infantojuvenis (Conselho de direito) e/ou no encaminhamento/atendimento dos casos de VSCCA (Conselho Tutelar, agentes de Segurança, Saúde e Educação).

#### 6.1.1 Conselho de direitos da criança e do adolescente

Os conselhos de direitos de crianças e adolescentes, é estipulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), em seu artigo n.º 88. São órgãos públicos que possuem natureza diferenciada por ser colegiado, paritário e de controle social. Isto é, todas as

decisões devem ser tomadas por maioria de seus membros, não podem ser feitas isoladas, pela presidência ou mesa diretora. Sua composição é paritária em termos representacionais de anseios, assim, possui em igual número, representantes do governo, secretárias e órgãos governamentais, e da sociedade civil organizada. É de controle social, na medida em que o ECA prevê aos conselhos o direito/dever de acompanhar a execução das políticas públicas de crianças e adolescentes, além de ser um agente deliberativo-regulamentador da política (BRASIL, 1990; ASSIS *et al.* 2009; CONANDA, 2007; PAIXÃO *et al.*, 2010; FIGUEIREDO, 2020).

Suas decisões são vinculativas, sendo, portanto, o órgão responsável pela elaboração das diretrizes para a política infantojuvenil, condicionando a administração pública ao seu cumprimento (CONANDA, 2005. s/p). Assim como a Constituição Federal (BRASIL, 1988) estipulou a repartição dos entes, entre união, estados-membros e municípios, a política dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, segue a mesma estrutura. Logo, temos o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente<sup>9</sup>, e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Cada conselho possui competência sobre seu território, bem como independência decisória, de modo que não há o que se falar em subordinação entre conselhos. Todavia, existe a concorrência e complementaridade em deliberação, isto é:

[...] cada nível de conselho formula e controla as políticas no seu âmbito da esfera federada. Assim, o conselho nacional formula as diretrizes para a política nacional de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e controla as ações em seu âmbito da esfera federal; o conselho estadual formula as diretrizes para a política estadual em caráter suplementar ao federal e o conselho municipal formula, suplementar e concorrentemente, as diretrizes para a política municipal. Embora a autonomia político-administrativa do município tenha sido ampliada pela Constituição Federal de 1988, ainda existe uma hierarquia descendente de competências entre os níveis federal, estadual e municipal que limita a autonomia real dos municípios. (ASSIS *et al.*, 2009, p. 78).

Isto posto, situo alguns elementos sobre os Conselhos de direito Estadual e Municipal. Porto Velho possui um CMDCA, em funcionamento, com última alteração da lei realizada em 2013 (PORTO VELHO, 2013), sendo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF. Todavia, é preciso mencionar que o CMDCA possui pouca transparência no site da Prefeitura, apesar de uma “aba” da SEMASF destinado a ele, não há publicações, nem divulgação do calendário de reunião, que deve ser público, e tampouco das

---

<sup>9</sup> As siglas dos conselhos estaduais não seguem uma uniformização. Mas a título de registro, o Conselho de Rondônia utiliza a sigla CONEDCA/RO.

atas e resoluções. O que cria obstáculo para o cumprimento do eixo de disseminação do direito proposto por Baptista (2012).

Já o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA/RO, esteve por mais de 3 anos desarticulado (2016 - 2019), pela ausência de entidades da sociedade civil, disposta a compor o Conselho para formar paridade. Após muita articulação - em que estive à frente - em 2019, o Conselho voltou ao seu funcionamento. É preciso destacar que a ausência do CONEDCA/RO, causou inúmeros prejuízos à política estadual infanto-juvenil. Assim, como o CMDCA, o CONEDCA/RO é vinculado à pasta da política estadual de assistência social, SEAS. O Conselho Estadual, possui em seu portal maior transparência, entretanto seus dados se restringem de 2019 em diante, quando o conselho foi reativado.

Cito nesta pesquisa os conselhos de direito, mesmo que não estejam diretamente ligados ao atendimento das vítimas de VSCCA, por entender que:

É também papel dessas instâncias monitorar o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos instituído pelo ECA. O objetivo final de sua atuação é garantir que todas as crianças e adolescentes sejam reconhecidos(as) e respeitados(as) enquanto sujeitos de direitos e deveres e pessoas em condições especiais de desenvolvimento. Além disso, as iniciativas do Conselho devem possibilitar que meninos e meninas sejam colocados a salvo de ameaças e violações a quaisquer dos seus direitos, garantindo, inclusive, a apuração e reparação em situações de violação [...]. (CONANDA, 2007, p. 21).

Assim, tanto a ausência de políticas públicas que pensem a diversidade ao traçar seu planejamento de atendimento, como eventuais falhas de articulação do SGD, é também de responsabilidade dos Conselhos de Direitos. Ademais, dentre as competências dos Conselhos está a gestão do Fundo da Infância e Adolescência (BRASIL, 1990), que possibilita a elaboração de editais, projetos ou ações, com a intenção de fazer estudos e pesquisas para subsidiar a construção de políticas públicas, além da própria capacitação de agentes do SGD.

Essas capacitações podem e devem ser pensadas tomando em conta critérios como promoção da diversidade, afinal o CONANDA (2007) aponta que os conselhos ao formular políticas públicas precisam estar atentos a questões de diversidade, inclusive de aspectos como gênero e orientação sexual. Entretanto, em caminho oposto a esse, os conselhos municipais do Brasil demonstram um desconhecimento sobre grupos vulneráveis infanto-juvenil, existindo inclusive a negativa de existências de crianças e adolescentes em trabalho infantil, em situação de rua, e outros contextos evidentes na maioria dos municípios brasileiros, quem dirá, sobre a existência e necessidade de políticas públicas para crianças e adolescentes LGBTQIA+ (ASSIS *et al.*, 2009).

Por fim, uma crítica necessária a ser feita, sobre os conselhos de direito, é pontuada por Figueiredo (2020, p. 419) “[...] vale lembrar que esses conselhos são os únicos em que o próprio grupo a ser beneficiado (no caso desta discussão, os adolescentes) não vota e não participa.”, assim, apesar dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, serem espaços para a promoção da participação social na formulação de políticas públicas, ele é na prática um espaço esvaziado dos principais sujeitos da política. Apesar de há alguns anos estarmos - e aqui me situo junto, pois estive em vários movimentos nacionais e estaduais pela busca da representação infanto-juvenil nos conselhos - avançando com políticas para garantir a participação de adolescentes nesses conselhos, a realidade é que os mesmos não possuem, ainda, poder decisório algum, e por vezes, nem mesmo sua participação respeitada.

### 6.1.2 Conselho tutelar

O Conselho Tutelar - CT, é um órgão também instituído pelo ECA, que determina a existência de no mínimo um CT por município, de modo que, diferentemente dos Conselhos de Direito, o CT, é uma política exclusivamente municipal e sua competência é territorialmente demarcada, conforme artigo 138 e seguintes do ECA (BRASIL, 1990; YAMADA, 2015; PAIXÃO *et al.*, 2010).

Assis *et al.* (2009) afirma que a ausência do conselho resulta no impedimento do funcionamento pleno do Sistema de Garantia de Direitos. Afinal, o CT, possui como missão zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes (CONANDA, 2007). Por essa missão, parte das pesquisas apontam o CT como vinculado ao eixo da defesa no SGD (ASSIS *et al.*, 2009; YAMADA, 2015), inclusive a própria resolução nº 113 do CONANDA (2006).

Não obstante, entendo que por suas atribuições instituídas no ECA, no artigo 136 (BRASIL, 1990), os/as/es conselheiros/as/es assumem um papel fundamental e transversal no Sistema de Garantias, pois possuem ainda características de promoção e controle social, por seu poder requisitório, sua responsabilidade a difusão dos direitos infantojuvenis em palestras e oficinas na comunidade, e sem esquecer seu poder-dever de fiscalizar as instituições de atendimentos de crianças e adolescentes de seu município.

O poder requisitório, já mencionado, do CT, é uma de suas principais funções na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, diferentemente do que pode pensar o senso comum, ser um/a/e conselheiro/a/e tutelar, não exige a prestação de um serviço específico de atendimento pedagógico, social e/ou psicológico, logo, seu papel não é prestar um atendimento biopsicossocial, mas sim, requisitar a prestação dos serviços públicos, tais

como, sociais, educacionais, de saúde ou de segurança pública, que não podem ser negados, sob pena de responsabilidade do agente. Assim, “a requisição não é um mero encaminhamento para atendimento em um serviço público; o descumprimento injustificado da mesma pode implicar representação direta junto à autoridade judiciária do responsável pelo atendimento à referida requisição do conselho tutelar.” (ASSIS *et al.*, 2009, p. 190).

O encaminhamento ou a requisição feita pelo CT deve se ater a descrição detalhada do ocorrido, e do serviço solicitado, bem como informações sobre a vítima, e a violência sofrida a fim de reduzir os processos de revitimização. Outrossim, “é importante que todo encaminhamento a outros serviços seja feito por escrito, em papel timbrado [...]. Deve conter, ainda, a solicitação de que o interlocutor comunique ao conselho os procedimentos e o acompanhamento do fato.” (ASSIS *et al.*, 2009, p. 189).

É preciso destacar, que apesar de ser o CT, o responsável por zelar dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, não é o órgão constituído por super-heróis e heroínas - faço essa paródia, para chamar especial atenção ao discurso que, por muito tempo, imperou sobre o CT, pois sua atuação está limitada a sua competência determinada no ECA. Assim, é preciso que conselheiros/as/is tutelares façam suas ações de modo articulado com outros agentes do SGD, construindo um campo de respeito, harmonia e integralização, sem se acovardar, de suas poder-dever representacional, para os casos em que os direitos infantojuvenis não forem respeitados.

Vale ainda destacar que o CT não deve agir com o objetivo de suprir ausências, faltas ou omissões de outros órgãos que integram o SGD - como, por exemplo, o Poder Executivo municipal, os órgãos de segurança pública, o Poder Judiciário e o Ministério Público. Nesses casos, o seu papel é, principalmente, o de apontar tais lacunas e cobrar desses agentes o cumprimento de suas funções, na forma que estiver definida pela lei (CONANDA, 2007, p. 99).

Para além da necessidade de manter uma articulação respeitosa com os demais órgãos do SGD, “cabe ao CT manter o CMDCA permanentemente informado acerca das principais demandas e deficiências estruturais do município” (CONANDA, 2007, p. 99). Assim, a relação entre CT e CMDCA é salutar para o desenvolvimento de políticas que se atenham à realidade concreta experienciada pela sociedade.

A capital rondoniense possui o total de 5 colegiados de Conselho Tutelar, sendo 4 situados no perímetro urbano de Porto Velho, e 1, denominado de Conselho Tutelar Distrital, localizado na cidade de Jaci-Paraná, responsável pelo atendimento dos distritos do trecho da rodovia e ramais. Ao todo são 25 Conselheiros/as/es Tutelares titulares, sem contar os suplentes, que ficam a disposição, para os casos em que haja vacância de cargo ou férias.

A capital é o município com maior número de CT do estado de Rondônia, ainda assim, o quantitativo não se demonstra pleno, frente a imensa extensão territorial do município, o que faz com que existam crianças e adolescentes que nunca tenham ouvido falar sobre o CT. Além de inviabilizar sua plena atuação e proximidade com a comunidade.

Friso que o CT, é exposto nesta pesquisa, porque possui um papel essencial na garantia dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, uma vez que “as expectativas sociais e familiares em relação ao comportamento sexual tendem a orientar a trajetória de crianças e adolescentes até a idade adulta. Nesse contexto, o papel do conselheiro tutelar é o de proteger os direitos da criança e do adolescente, atuando sobre o círculo de convivência desses indivíduos.” (ASSIS *et al.*, 2009, p. 207). Logo, o Conselho tem a obrigação de pôr a salvo meninas, meninos e meninos de violências motivadas por preconceitos de gênero e orientação sexual, advindas da família, escola e comunidade, seja na fomentação de palestras e ações que combatam a violência, ou na requisição de serviços que auxiliem na mitigação de condutas abusivas a direitos infanto-juvenis. Tendo, assim, o dever de defender os direitos sexuais infanto-juvenis, e dentre esses à orientação sexual e a identidade de gênero. É inconcebível com a prática de seus cargos, discursos de ódio ou práticas discriminatórias contra a comunidade LGBTQIA+, as quais deveriam ser responsabilizadas inclusive com a cassação de seus mandatos (FIGUEIREDO, 2020).

### 6.1.3 Agentes de segurança pública

A Constituição Federal em seu artigo 144, determina que a segurança pública, é dever do Estado, e será exercida, pela Polícia Civil - PC e pela Polícia Militar - PM, dentre outros órgãos (BRASIL, 1988). Destaco essas duas, pois estão de forma mais direta relacionadas às questões de VSCCA. A PM, por seu caráter preventivo e repressivo, e por sua proximidade maior com a comunidade, é a primeira a ser acionada em inúmeros casos de violência. E a PC, por sua responsabilidade investigativa, sendo, na prática, a instituição que vai proceder com a coleta das provas e oitiva da vítima, e familiares.

A Lei n.º 13.431/2017, em seu artigo 20 (BRASIL, 2017), possibilita a criação de delegacias especializadas para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. O município de Porto Velho, possui uma Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA, que consta no fluxograma de atendimento como responsável pelo registro das informações da violência para fins judiciais e de investigação.

Entretanto, existe uma colossal dificuldade de agentes de segurança pública (PM ou PC), se enxergarem como parte do SGD e vislumbrar suas responsabilidades para além da esfera penal. Isso se dá em grande medida pelo fato de que, a ideia constituída sobre a segurança pública brasileira, é uma identidade agressiva e repressora, fazendo, com que inúmeras vezes - inclusive quando não é necessário, como no caso de adolescente em conflito com a lei (ou Estado em conflito com ele pelas ausências causadas) - a polícia convoque a presença do Conselho Tutelar, por não se ver enquanto parte do SGD, capaz de oferecer ao adolescente presente segurança e atendimento.

E outras vezes, quando de fato é necessário, não faz tal encaminhamento, como aponta Yamada (2015, p. 77) “nem sempre esse encaminhamento é feito devido à demanda intensa de atendimentos que a delegacia recebe.”. Não encaminhar informações sobre um caso de VSCCA ao CT, pode resultar em uma desarticulação do SGD, uma vez que o órgão responsável por zelar dos direitos de crianças e adolescentes, não estaria ciente de um caso de violência, e estaria inerte de suas obrigações de requisitar e fiscalizar o cumprimento dos atendimentos necessários aquela criança/adolescente e sua família, como saúde, atendimento psicológico, atendimento de assistente social e/ou psicólogo. No fim, as tendências penalistas, já mencionadas no capítulo 4, imperam também no atendimento, para além da legislação.

#### 6.1.4 Agentes de saúde

O papel dos agentes de saúde, aqui entendidos como, Agentes Comunitário de Saúde, Técnicos/as/es de Saúde, Enfermeiros/as/es, Médicos/as/is, Psicólogos/as/ues e outros sujeitos/as/es que componham a equipe de saúde, é vital tanto no quesito atendimento após uma VSSCA, quanto na identificação de situações de violência.

Sua função possibilita não apenas a palição após uma violência, mas também a identificação dos sinais. Assim, a legislação brasileira imputa aos mesmos a obrigatoriedade de comunicação dos casos de violência identificados em atendimento ao Conselho Tutelar, sob pena de responsabilização, nos termos do artigo 13, §2º do ECA (BRASIL, 1990).

Além disso, a Lei nº 12.845 (BRASIL, 2013), dispõe sobre o setor da saúde a responsabilidade de prestação do atendimento integral e multidisciplinar a vítimas de violência sexual, com especial atenção ao tratamento de possíveis agravamentos físicos e psíquicos. Logo, os serviços prestados envolvem, mas não se limitam, ao diagnóstico das lesões, amparo médico, psicológico e social, profilaxia de gravidez e de infecções sexualmente transmissíveis - ISTs, e outros.

No município de Porto Velho, em fluxograma desenhado pela Rede Municipal de Enfrentamento a VSCA - apresentarei de forma visual o fluxo no subcapítulo 6.3 - consta como porta de entrada espontânea, qualquer Unidade Básica de Saúde - UBS, e como responsável pelo atendimento, o Hospital Infantil Cosme Damião, para casos de vítimas de 0 a 12 anos incompletos, a Maternidade Municipal Mãe Esperança, para vítimas entre 12 e 18 anos incompletos, feminino, e as Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, para caso de vítimas entre 12 e 18 anos, masculino.

Além de ser um serviço condicionado ao encaminhamento ou condução, como podemos perceber, a prestação do serviço está condicionada ao sexo/gênero da vítima, o que a priori poderia ser justificado pela falta de uma unidade exclusiva para o atendimento de tais casos, bem como pela especialidade da equipe técnica, já que a Maternidade, por exemplo, já é um serviço normalmente direcionado para “mulheres”<sup>10</sup>. Entretanto, nessa concepção binária e biologizante, justificada pela especialidade, para onde irão adolescentes trans?

Urge a necessidade de um setor específico para o atendimento de violências sexuais contra crianças e adolescentes, que independe de gênero.

#### 6.1.5 Agentes educacionais

Como já apontei nesta pesquisa, a escola é um dos principais espaços frequentados por crianças e adolescentes no Brasil, de modo que, seus agentes, educadores/as/is, equipe pedagógica, equipe de manutenção da escola (cozinheiros/as/es, zeladores/as/is, assistentes de serviço geral, porteiros/as/is, agentes de pátio, e outros que possam compor a prestação dos serviços basilares para o funcionamento pleno de uma escola), possui o dever de auxiliar na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, sendo inclusive percebidos como “porta de entrada” de denúncias sobre violências sexuais.

Assinalamos que os casos de maus-tratos devem ser imediatamente comunicados pela escola ao conselho tutelar, mesmo as situações não confirmadas, visto que o conselho deve tomar as providências de verificação dos casos de suspeita. Para atuar nesse sentido, a parceria com a escola é fundamental, uma vez que as observações e informações sobre o aluno são importantes subsídios para a avaliação do fato e a tomada de providências. (ASSIS *et al.*, 2009, p. 194)

Assim, é obrigação da escola comunicar ao CT, casos de violência e maus-tratos envolvendo seus alunos/as/es, sob pena de responsabilização nos mesmos termos dos agentes de saúde (art. 13, §2º do ECA, BRASIL, 1990). Para isso, é preciso que sua equipe esteja

---

<sup>10</sup> Destaco que apesar da noção de que nem toda pessoa que possui útero ou possibilidade de gestar se identifique enquanto “mulher”, menciono a Unidade de Maternidade como para tal gênero, justamente pelas noções binaristas e cisgêneros das políticas públicas de saúde.



preparada tanto para a identificação de sinais de uma violência como para o acionamento do CT.

O *Decálogo De Escuelas Inclusivas 'Educando En Diversida* aponta como um dos princípios para uma escola inclusiva, o fato de atuar em rede com outros setores do sistema de direitos de crianças e adolescentes, para prestar aos/as/us estudantes “los servicios de acompañamiento necesarios en sus procesos de desarrollo, crecimiento y hacerle seguimiento al avance, desde el trabajo interdisciplinario e intrared con organizaciones públicas y de la sociedad civil.”<sup>11</sup>(MUÑOZ, 2022, p. 10).

Assim, agentes educacionais, de escolas municipais ou estaduais, possuem em igual medida a responsabilidade por acolher e encaminhar relatos de VSCCA, não estando a eles/as /us, destinados a responsabilidade sobre apuração dos fatos, e destaco esse ponto, pois em inúmeras palestras que já dei sobre o tema, o mesmo questionamento me atravessa “mas e se a criança estiver mentindo?”, “e se o educador não tiver certeza”, não cabe a esses agentes o julgamento, nem a investigação, sua responsabilidade está restrita a manter-se atento/a/e, e acolhedor/a/e.

## 6.2 Um breve relato de experiência sobre o SGD de Rondônia e a temática LGBTQIA+

Desejo que lhes falte força para repetir a norma, que não tenham energia para continuar fabricando identidade, que percam a determinação de continuar acreditando que seus papéis dizem a verdade sobre vocês. E quando tiverem perdido toda a coragem, loucos de covardia, desejo que inventem novos e frágeis usos para seus corpos vulneráveis. É por amá-los que os desejo frágeis e não corajosos. Porque a revolução atua através da fragilidade. (PRECIADO, 2019, p. 145).

No ano de 2017, enquanto trabalhava na Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, desenvolvendo políticas públicas para crianças e adolescentes, em especial no suporte dos CTs e dos CMDCA, inseri, na pauta do Encontro Estadual de CT e CMDCA, o debate sobre infância, adolescência e a sexualidade, com enfoque especial na sexualidade como um direito humano básico e componente do desenvolvimento infanto-juvenil. Para a ação convidei o psicólogo, sexólogo e à época, mestrando, para ser o palestrante. Por conhecer seu currículo e saber de sua capacidade técnica, fiz o convite, que de pronto foi aceito.

De início o convidado apresentou seu currículo, ressaltou que o tema trabalhado era um espaço com poucas normatizações, mas com várias construções teóricas, e frisou que o debate seria sobre diversidades sexuais e de gênero nas múltiplas formas de ser

---

<sup>11</sup> Os serviços de apoio necessários em seus processos de desenvolvimento e crescimento e acompanhamento do progresso, a partir do trabalho interdisciplinar e intra rede com organizações públicas e da sociedade civil (MUÑOZ, 2022, p. 10. tradução minha)

criança/adolescente e violências sexuais. Entendendo, assim, a sexualidade como um direito humano básico de qualquer indivíduo, independentemente da faixa etária. Destacou que sua fala não se tratava de estipular sexualidade ou lascívia a meninos e meninas, mas também de entender como a existência humana é composta por fatores sexuais, que não implicam, necessariamente, na prática sexual.

Durante o evento, era visível algumas manifestações de descontentamento da plateia, integralmente composta por agentes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGD, alguns saíram logo no início de sua apresentação, outros ficaram mexendo em seus celulares ou conversando com colegas. Um ponto importante para se entender o cenário desenhado, é que o palestrante é um homem gay-afeminado, cheio de trejeitos e sem o mínimo de esforço/intenção em disfarçá-los.

Com exceção de algumas mulheres que se empolgaram por se perceberem em frente de um sexólogo, profissão que causou curiosidade em muitas, acredito que especialmente pelo fato do tema ser um tabu para a sociedade, especialmente para as mulheres. Entretanto, a maioria da plateia não disfarçava seu descontentamento, o que gerou, inclusive, algumas manifestações do palestrante para convidar reiteradas vezes a participação do público. No momento, me questionei o motivo, afinal o tema era de grande importância, o palestrante especialista na temática, a metodologia e a linguagem extremamente adequada, o horário da palestra não era tão cedo para justificar “sono”, nem tão tarde para já estarem cansados(as) do dia de atividades.

Ao final do encontro, passei um formulário não identificável, para a manifestação dos participantes quanto aos temas abordados. O resultado, de certo modo já esperado por mim, e pela minha chefe<sup>12</sup>, veio. A palestra com o menor índice de aprovação de todo o encontro foi sobre, infância, adolescência e sexualidade.

Dentre os comentários negativos, os que mais ressoavam era o seguinte “a inutilidade de trabalhar tal tema, afinal de contas, conselheiros tutelares e de direitos não deveriam fazer o papel dos pais”, e outra que me causou um maior espanto - e confesso, um furor - foi a afirmação de que um Mestrando em psicologia, psicólogo e sexólogo, que estuda tal temática, não deveria ter sido convidado para palestrar tal tema, pois o mesmo era gay e trazia muita “ideologia de gênero” em sua fala, que talvez, se fosse uma pessoa heterossexual, a palestra teria sido mais relevante.

---

<sup>12</sup> Aqui faço uma nota, para saudar essa mulher incrível que já não está mais entre nós, mas que foi aguerrida em aceitar o desafio de trabalhar gênero e sexualidade na infância, mesmo sabendo que éramos ambos cargos comissionados, e tendo nitidez nas implicações que temas controversos poderiam gerar sobre nossos empregos, saudosa mãe Rose

Um breve paralelo é necessário ser feito agora, para o fato de que no mesmo evento, com o mesmo público alvo, no mesmo dia, horas depois desta palestra, outra palestrante, psicóloga, referência no debate de violência sexual contra crianças e adolescentes em Porto Velho, fez uma palestra, com temática bem semelhante, com a única distinção de que, não tratava sobre infâncias diversas, focalizava unicamente no fator violência sexual, e era uma mulher cristã, cis e heterossexual, performando a feminilidade tida como convencional.

O índice de aprovação da palestra foi muito grande. Enquanto pesquisador, e a época técnico em políticas públicas de crianças e adolescentes, não vi muita diferença metodológica de abordagem das duas temáticas ou de dinamicidade da palestrante e do palestrante, mas, percebi por óbvio - já que os participantes fizeram questão de destacar em suas manifestações sobre o evento - que os critérios para sua manifestação, era simplesmente o repúdio a corpos e temáticas LGBTQIA+.

Na época, e ainda hoje, quando relembro tal fato, me questiono quem protege a criança não cis-hétero-normada? E se posso, enquanto uma pessoa LGBTQIA+, pesquisar e falar sobre tal tema, sendo respeitada enquanto produção científica? E a quem protege o SGD, afinal, ali estavam os formuladores/as de políticas públicas e os/as que deveriam zelar pelos direitos de crianças e adolescentes. Seguindo então as produções de Spivak (2010), pode a bicha, não binária, negra, pobre, periférica, sobrevivente de inúmeras violências sexuais, acessar o SGD?

### **6.3 Entre agendas e desagendamentos, quais as normativas ou políticas públicas existentes sobre violências sexuais contra crianças e adolescentes LGBTQIA+?**

Inicialmente, a busca por normativas ou políticas públicas para a prevenção, atendimento e/ou acolhimento que tome como ponto de atenção crianças e adolescentes LGBTQIA+, vítimas de violência sexual, se deu na base do município de Porto Velho, em razão da municipalização da política de atendimento infantojuvenil, determinada pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Contudo, cabe também aos outros entes, União e Estado-membro, a fomentação da política, a partir da coordenação e definição de diretrizes gerais.

Segundo o documento orientativo elaborado pelo CONANDA (2007, p. 16 e 17): “Cada município - por meio de seu Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - deve formular sua própria política de atendimento a meninos e meninas e suas respectivas famílias. O documento continua a dizer que “a política deverá prever ações e serviços públicos, assim como programas específicos de atendimento”, essa política não deve ser vislumbrada como

uma mera prestação de serviço, mas como um compromisso público, assumido por todos os cidadãos, já que os direitos infanto-juvenis possuem *status* constitucional.

Isto posto, na busca por informações que pudessem subsidiar/orientar o atendimento e políticas públicas com foco em crianças e adolescentes LGBTQIA+ vítimas de violência sexual, procedi à investigação em âmbito federal e estadual. Destaco que, a dificuldade encontrada em vislumbrar informações sobre políticas públicas de direitos infantojuvenis em Porto Velho, se dá, em grande medida, pela já citada ausência de transparência pública sobre as decisões e resoluções baixadas pelo CMDCA, o que deve ser intensamente questionado, pois a ausência de publicização de suas ações e projetos, não apenas inviabiliza o acesso público a essas informações, como também contraria uma de suas funcionalidades, o controle social.

A primeira política apontada inúmeras vezes pela literatura consultada para a construção dessa pesquisa foi em âmbito federal, o Plano Nacional de Enfrentamento à VSCCA. Resultado de uma intensa mobilização social e política, com a intenção de institucionalizar uma política pública interministerial, de Estado - isso é, que está independente de governo - e que articulam os três entes.

A primeira proposta do plano foi lançada em 2000, sendo a referência no atendimento e organização da política pública, articulando os três poderes e a sociedade civil para o avanço na promoção, proteção e responsabilização. Entretanto, “[...] sua primeira versão, previu ações para serem implementadas entre os anos 2000 e 2003. Somente dez anos depois do prazo estipulado tivemos a sua segunda versão aprovada pelo CONANDA, em maio de 2013” (NASCIMENTO *et al.*, 2016, p. 1178), a morosidade para revisão do plano afetou a articulação do SGD, com a intenção de mitigar os impactos da ausência de um planejamento de enfrentamento a VSCCA, o plano de 2000 seguiu sendo a referência para a política e os atendimentos (YAMADA, 2015; NASCIMENTO *et al.*, 2016).

Apenas em 2013, uma nova versão do Plano Nacional de Enfrentamento a VSCCA de 2013, (BRASIL, 2013) passou a vigorar. Entre as atualizações que a nova versão apresentou, nos cabe especial atenção ao fato do planejamento passar a ter referências à orientação sexual e a identidade de gênero, tanto no eixo de promoção, como proteção e participação. Dessa forma, o plano trouxe entre seus elementos orientativos a atenção à diversidade. Entretanto, apesar disso, a prática não demonstra de fato a inclusão desses pontos na agenda pública do SGD e tampouco de ações factíveis e executadas. É preciso citar, ainda, que o plano não ousa ser disruptivo, uma vez que apesar de mencionar os termos “orientação sexual” oito vezes ao

longo do documento, menciona apenas uma vez o termo “LGBT” e nenhuma vez o termo “identidade de gênero”.

Em 2020, resolução n.º 221, do CONANDA, instituiu grupo temático de revisão do plano, normativa que consta no site do Conselho, como sem efeito, por já ter cumprido sua função. Todavia, até janeiro de 2023, quando finalizei essa pesquisa, não identifiquei no portal da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou no Google, nenhuma informação publicada com a versão final do Plano. Na página da Secretaria, encontra-se divulgada a consulta pública do plano revisado, que já está encerrada desde março de 2022. A proposta apresentada para consulta pública<sup>13</sup> trazia como intervenção no eixo de atendimento, a necessidade do desenvolvimento de procedimentos especializados para crianças e adolescentes LGBTQIA+. Contudo, como o Plano ainda não foi publicado em sua versão final, não se sabe se houve alterações nas propostas, o que impede tanto mensurar sua eficácia, quanto apontá-lo como uma política pública em vigor para o orientar o atendimento.

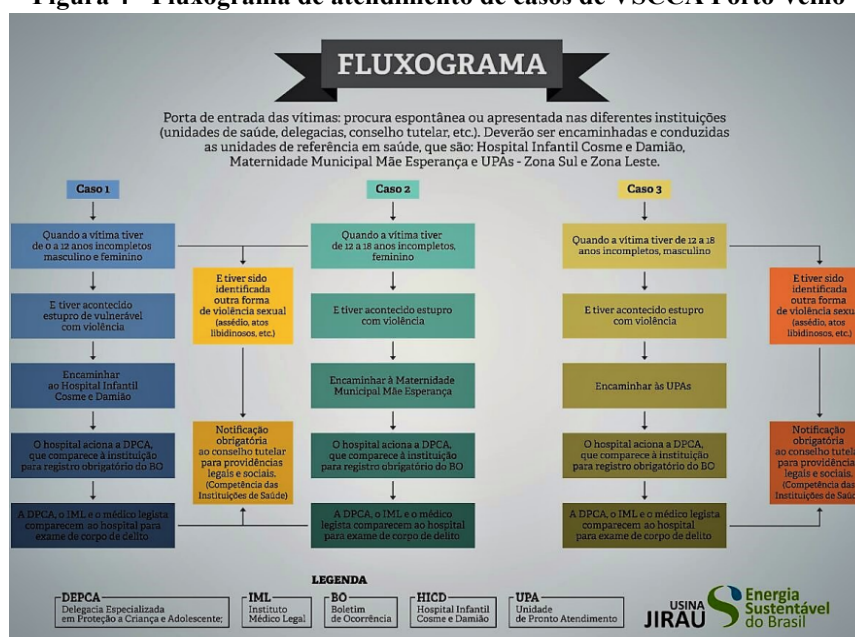
Já no âmbito municipal, a última versão do Plano de Enfrentamento a VSCCA foi publicada em 2015, seguindo as orientações da revisão do Plano Nacional - 2013. Tal qual o planejamento federal, o do município também trouxe em seus eixos orientativos os termos “orientação sexual”, “diversidade” e “gênero”. Porém, em termos práticos, não propôs nenhuma ação para atendimento ou promoção de direitos que leve de fato em conta situação vivenciada pela criança ou adolescentes LGBTQIA+, inclusive não citando nenhuma vez tal termo - ou similares -.

Outra política municipal identificada, e já brevemente citada, é o fluxograma de atendimento dos casos de VSCCA. É preciso destacar o exímio protagonismo assumido pela Rede Municipal de Enfrentamento a VSCA de Porto Velho na construção de políticas públicas relacionadas à temática, tanto o fluxograma, como a revisão do plano foi encabeçado por seus atores e atrizes.

---

<sup>13</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/planevca-matriz-05-violencia-institucional>>. Acesso em: 10 de jan. de 2023.

**Figura 4 - Fluxograma de atendimento de casos de VSCCA Porto Velho**



Fonte: Rede Municipal de Enfrentamento a VSCA de Porto Velho, s.d.

Apesar de ser um fluxograma simplificado, a partir de uma linguagem de estudo de caso, subsiste uma baixa divulgação do mesmo. Buscas no Google, ou nos portais da Prefeitura, não o apresenta como um resultado possível, o que condiciona seu conhecimento a apenas participantes da Rede, ou a materiais impressos, por exemplo, durante a pesquisa tive grande dificuldade para obter acesso a esse material, sem recorrer aos contatos da Rede, uma vez que pretendia fazer a busca a partir de acesso comum a qualquer usuário. Em nenhuma de minhas investigações virtuais identifiquei o fluxo, nem mesmo sua divulgação. O que me faz questionar sua efetividade.

Além disso, como já citei no subcapítulo 6.1.4, a estruturação não considera pessoas transsexuais, não binários e travestis, ao repartir o sistema de atendimento por sexo, além de poder ser um dos fatores contributivos a revitimização de meninos, uma vez que o espaço das UPAs, são por si só, ambientes traumatizantes, por sua organização de urgência e emergência.

Ainda no contexto por identificar normativas ou políticas públicas que tratem sobre a temática em Porto Velho, identifiquei a Lei Municipal de Porto Velho nº 2.649, de 11 de setembro de 2019, que determina ao Poder Executivo o empenho de esforços na fomentação de campanhas de conscientização e combate a VSCCA, como criação de cartilhas, formação dos servidores, divulgação das políticas desenhadas para o atendimento, entre outras obrigações ao executivo. A legislação nasce inspirada em um projeto de lei da Vereadora Marielle Franco (RJ). Apesar de a Lei trazer uma proposta perspicaz, na prática, não vem sendo executada na íntegra, e em nada aborda a temática LGBTQIA+.

Frente a busca, feita sobre normativas e políticas públicas no município de Porto Velho, restringido aos buscadores digitais, apenas essas três foram identificadas. O que demonstra uma escassez de políticas não apenas sobre proteção de pessoas LGBTQIA+, mas também sobre VSCCA no município de Porto Velho.

Seguindo a proposta de identificar em outros níveis, federal e estadual, políticas que pudessem orientar os agentes do SGD de Porto Velho, nenhuma política em vigência foi identificada ao nível Estadual, apesar do site do CONEDCA/RO está atualizado, não há nenhuma resolução publicada que pauta tais temáticas, e tampouco possui um Plano Estadual de Enfrentamento a VSCCA em vigência. Em âmbito federal, identifiquei ainda a Lei n.º 13.431/2017 (BRASIL, 2017), que em seu artigo 4º, §2º, determina que todas as instituições do SGD, devem estar preparadas para o acolhimento de denúncias espontâneas, isso implica a responsabilidade de todos os agentes em saberem atender e acolher casos de VSCCA LGBTQAI+, sem a prática de revitimização.

A lei cita ainda em seu artigo 5º que a política disposta deve se ater aos princípios basilares dos direitos da criança, especialmente a não discriminação. Apesar de citar, no inciso IV, uma vasta gama de condutas anti-discriminatórias, se exime de citar gênero/identidade de gênero e orientação sexual, omissão essa evidentemente contextualizada com a inércia do Congresso Nacional sobre tais pautas, já inclusive reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na ADO 26 (BRASIL, 2019). Contudo, mesmo sem ser citada de forma direta pela norma, tomando em conta o princípio do melhor interesse da criança, a Convenção da Criança ao qual o Brasil é signatário e o fato de não ser a norma um rol taxativo, podemos interpretar que cabe ao SGD, traçar políticas de atendimento às violências sexuais, tomando como ponto e atenção elementos como a mitigação de atos discriminatórios por gênero e sexualidade durante o atendimento, como sugere inclusive o Comentário N.º 14 (2013, p. 22) do Comitê dos Direitos da Criança:

As crianças não constituem um grupo homogêneo e, por conseguinte, a diversidade deve ser tida em conta ao avaliar o seu interesse superior. A identidade da criança inclui características tais como o sexo, a orientação sexual, a nacionalidade de origem, a religião e as crenças, a identidade cultural e a personalidade. Embora as crianças e os jovens partilhem as mesmas necessidades básicas universais, a expressão dessas necessidades depende de um conjunto alargado de aspetos pessoais, físicos, sociais e culturais, incluindo o desenvolvimento das suas capacidades. O direito da criança a preservar a sua identidade é garantido pela Convenção (artigo 8.º) e deve ser respeitado e tido em consideração na avaliação do interesse superior da criança.

Isto posto, por ser um grupo heterogêneo, as políticas para atender o público infanto-juvenil necessitam estar de igual maneira oxigenadas, uma vez que “a inação ou a

incapacidade de agir e as omissões também constituem ‘ações’, por exemplo, quando as autoridades de proteção social não agem para proteger as crianças de abuso ou negligência.” (COMENTÁRIO N.º 14, 2013, p.14). A Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 do CONANDA, já trazia previsão sobre a responsabilidade do SGD, frente às desigualdades manifestadas por gênero, orientação sexual e identidade de gênero, bem como por VSCCA (art. 2º, §1º). Assim, urge a necessidade uma interposição processual pela responsabilização dos agentes do SGD que possuem responsabilidade por elaborar políticas públicas para o enfrentamento e atendimento de VSCCA, pela ausência de uma atenção especial as crianças e adolescentes LGBTQIA+, em descumprimento a Convenção dos Direitos da Criança, a Constituição Federal 1998, e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Durante a busca por políticas públicas em âmbito federal, foi identificado uma série desagendamentos na pauta de diversidade e direitos infantojuvenis nos últimos anos, que se faz indispensável destacar, não apenas para apontar que um dia existiu, mas a necessidade de seu retorno e possíveis agendas que possam ser construídas.

Carvalho *et al.* (2021) assevera inclusive que a primeira década dos anos 2000, foi permeada pela construção de uma agenda de inclusão do debate de gênero e sexualidade, desde a educação, com a inserção da temática nas grades curriculares como conteúdos de ensino e intervenções pedagógicas, e na saúde pautas como universalização e distribuição de remédios para a prevenção e/ou tratamento de HIV/AIDS, além de mais campanhas e financiamento de projetos com tal pauta - abro um ponto de atenção, para a crítica que precisa ser feita sobre os discursos de saúde HIV/AIDS, que apesar de terem sido muito eficazes a título de financiamento para organizações LGBTQIA+, se mostrava um solidificador de preconceitos e estigmas, uma vez que seu enfoque principal estava sobre a pessoas não cis-hétero-normadas - além disso, outro programa, que ganhou destaque foi o Brasil sem Homofobia, voltado para a promoção do respeito e o combate a violências.

O Programa Brasil Sem Homofobia de 2004 (BRASIL, 2004) previa entre suas ações, a necessidade do investimento em estudos e pesquisas sobre a direitos e situações socioeconômicas de adolescentes GLBT, projetos de prevenção a discriminação no ambiente escolar, e a capacitação de profissionais. Apesar disso, não há no programa menção no número de crianças, o que apenas reforça a existência de um apagamento de direitos sexuais.

Avançando ainda sobre a inclusão de crianças e adolescentes nas pautas de diversidade, gênero e sexualidade, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (BRASIL, 2009), trouxe especial atenção para o público infantojuvenil, como detentores e direitos LGBTs, que deveriam ser respeitados em posição igual à de



adultos e idosos, combatendo o discurso de ódio e promovendo práticas de inclusão a partir de campanhas de conscientização.

Apesar disso, como bem aponta Carvalho et al. (2021) a segunda década dos anos dois mil, foi atravessada pelo desmonte de tais agendas e o enclausuramento das pautas sobre diversidade. Como foi o caso do veto dado pela Presidenta Dilma Rousseff, em 2011, ao Programa Brasil Sem Homofobia, que possibilitaria o avanço do enfrentamento à LGBTfobia no Ensino Fundamental e Médio. O veto seguiu uma visão da política de coalizão adotada à época, que na tentativa de fazer composição com setores neo-conservadores e extremistas que chamavam o projeto de “Kit Gay”, preferiu ceder a fazer os enfrentamentos necessários.

O desmonte de políticas já consolidadas não foi apenas sobre as temáticas de diversidade, mas também sobre crianças e adolescentes, afinal, um importante agente da pauta nacional de enfrentamento a VSCCA, foi desarticulado gradativamente nos governos de Temer (2016 - 2018) e Bolsonaro (2019 - 2022), o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, que tinha o papel de articular de forma paritária, orientativa e dinâmica, políticas de enfrentamento a VSSCA. Os Comitês (nacional, estaduais) atuavam nas articulações específicas correlatas a temática sobre violências sexuais, o que permitia uma maior atenção e celeridade em suas ações. Logo, seu papel era fundamental não apenas para o desenho da política de atendimento, mas para a articulação das redes municipais de atendimento.

É preciso dar nessa dissertação, especial destaque ao Governo Bolsonaro (2019 - 2022), no que concerne ao refreamento das pautas de sexualidade e identidade de gênero, em 4 anos de mandato, sua gestão foi perpassada por inúmeras práticas contrárias a promoção de uma democracia sexual, destaque, a extinção do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT; as tentativas de intervir sobre o programa de prevenção à IST e gravidez, a partir de discursos sobre abstinência e moralidade sexual; a promoção que reforçam a cis-hétero-normatividade, e coibia o avanço de pautas que visava incluir a comunidade LGBTQIA+ de forma prática, por meio inclusive de discursos da Ministra de Direitos Humanos, Damara Alves; o fomento a implantação de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que excluí debates sobre gênero e sexualidade e a perseguição de educadores/as/us que trabalhassem tal temática em sala de aula (CARVALHO et al., 2021).

Conforme afirmam Nascimento et al. (2016), a prioridade dada um por um/a Presidente/a da República a uma determinada pauta, pode muito bem indicar os caminhos que o país seguirá nos próximos anos, no que concerne a temática. Assim, é esperado que a nova

gestão (e futuras) restitua as políticas públicas desarticulada nos últimos dez anos, e assuma um compromisso com a destinação de orçamento, equipamento e pessoal para o avanço dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com especial atenção as LGBTQIA+, constantemente invisibilizadas.

Apontar o rechaço sofrido pelas agendas de gênero, sexualidade e direitos infantojuvenis, é vital nessa pesquisa, para vislumbrar os motivos que levam ao esvaziamento de políticas públicas no que concerne essas pautas, e na ausência de normativas para estruturar o atendimento de casos de violências sexuais sofridas por crianças e adolescentes LGBTQIA+, afinal na última década, enquanto o mundo avança com a pauta da diversidade, o Brasil, caminhou para sua recessão, com raras exceções pautadas pelo Poder judiciário, como o reconhecimento ao direito à retificação de nome e gênero, e a criminalização da LGBTfobia como espécie de racismo, além do reconhecimento da mora legislativa sobre a normatização de pautas LGBTQIA+.

Entre agenda e desagendamentos, o fato é que a política infantojuvenil no Brasil, e especialmente em Rondônia, caminha em sentido distante, de possuir legislações e políticas públicas que se atente ao fato de que crianças e adolescentes LGBTQIA+, também são vítimas de violência, e precisam igualmente de proteção e cuidados.

#### **6.4 O que eles pensam sobre a gente, nós já sabemos. Agora senta que nós vamos dizer o que pensamos sobre eles!**

Nesse último subcapítulo da pesquisa, busco identificar, a partir das entrevistas, quais as percepções que crianças LGBTQIA+ possuem do SGD, e como elas podem afetar o pleno exercício da proteção infanto-juvenil. Durante os diálogos, perguntei aos quatro participantes suas impressões e o nível de confiabilidade que o CT, a Polícia, os/as/us agentes de Saúde, e os/as/us educadores lhe passavam para proceder com uma eventual denúncia, a partir da ótica da criança/adolescente que foram ao serem violados. As respostas apontam para um dado alarmante, mas de certo modo esperado pelos apontamentos das referências consultadas ao longo da pesquisa, qual seja: o abismo colossal existente entre o SGD e crianças e adolescentes LGBTQAI+.

Esse resultado apenas elucida o apontado por Baptista (2012) de que a qualidade do serviço prestado pelo sistema de garantia de direitos, depende, para além da articulação dos serviços, dos agenciamentos feitos pelos indivíduos, dos desejos, vontades e disposições de atuação, assim, é necessário a constituição de normas e políticas, mas para além desses

instrumentos é urgente a sensibilidade dos/as/us operadores/as/us da rede de atendimento a sensibilidade e proximidade com o público ao qual pretende proteger.

Quando falamos sobre os órgãos do SGD e sua proximidade com a comunidade e com as crianças/adolescentes, o órgão que precisa construir uma relação mais próxima é o CT, uma vez que sua atuação, pode ser ‘de ofício’, isto é, sem provocação de terceiro, contudo, essa atuação só ocorrerá se o mesmo estiver “sintonizado com os problemas da comunidade em que atua, vai se antecipar à denúncia - o que faz uma enorme diferença para as crianças e adolescentes” (CONANDA, 2007, p. 72). As respostas dos/as/es participantes aponta em caminho oposto a esse, na verdade, elucida o completo desconhecimento sobre as funções práticas do conselho, refletindo uma política de medo e aversão, como bem exemplificou Linker:

Eu sabia que existiam, mas sempre naquela noção de pra que me serve? Irão me levar até onde? É muito disso a iniciativa pública no Brasil se eu estivesse numa situação ruim economicamente falando, ou tivesse ido a outro lugar com outras pessoas com condições melhores ou iguais. Mas, meu pai não era uma pessoa muito sensata, era uma pessoa agressiva com palavras, não era uma pessoa aberta, até hoje não é, a gente se mata, mas ele abaixa a cabeça pra mim, mas nunca me faltou dinheiro pra nada. Então pra que eu ir ao Conselho Tutelar pra tirar minha mina de ouro? Bicha burra morre cedo (participante da pesquisa, 2022).

Essa cultura de medo, instalado na relação entre CT e crianças/adolescentes, é, na verdade, o resultado de uma cultura que confunde os papéis entre agente de segurança pública e zelador de direitos, muitas pessoas possuem a mentalidade de Linker, de que o CT retirará a criança da família, criando verdadeiros abismos dialógicos. Apesar do Conselho Tutelar ter sido criado para o zelo dos direitos de crianças e adolescentes, tentando se distanciar da identidade policial e repressora, aproximando-se de uma identidade de acolhimento e proteção, a prática mostra caminho diverso. Impera ainda sobre a visão coletiva - inclusive de conselheiros/as/is tutelares - uma identidade semelhante a da polícia, criando medo entre crianças e adolescentes, impedindo o acesso direto para denúncia (YAMADA, 2015).

Eu posso ser sincero, eu não lembro de muita coisa, eu lembro de professores ou alguém da escola, Orientador falando de Conselho Tutelar, mas sabe só citando, só ouvimos sobre Conselho Tutelar como uma instituição que dava ruim, dava merda. Tinha um homem que bebia e dava PT na frente da escola e minha mãe foi com a orientação falar o que tinha acontecido, que ele tinha quebrado a garrafa no vidro do carro, e eu lembro dela falando que precisam chamar o Conselho Tutelar, para averiguar a situação e chamarmos pais de adolescente (Gustavo, 2022, participante).

Na escola, as professoras sempre ameaçavam nos dedurar para o Conselho Tutelar se faltássemos as aulas. Mas, nunca procurei saber o que era o Conselho Tutelar, sempre tive essa ideia que eles eram a polícia que prendiam crianças e que de alguma forma faziam os pais terem consciência de que eles tinham filhos e que precisavam ser cuidados. (Uraky, 2022, participante)

Os participantes, Uraky e Gustavo, elucidam bem esse panorama, ao detalhar a responsabilidade de outros agentes de proteção, sobre essa imagem distorcida do CT, a escola e a família é por vezes um dos principais atores nessa construção de narrativa que condiciona conselheiros/as/es tutelares ao papel de vilão, e nessa história, estabelecem-se abismos, que ampliam as vulnerabilidades de crianças e adolescentes LGBTQIA+.

Um dado relevante, encontrado em uma das pesquisas analisadas, foi a correlação CT e preconceitos durante o atendimento de crianças e adolescentes LGBTQIA+. Figueiredo (2020), chama atenção ao fato da reprodução de discriminação, durante o atendimento do conselho tutelar. A autora afirma que 50% dos casos do CT investigado eram demandas sobre VSCCA, apontando para existência de um encaminhado como “gays meninos que querem ser meninas” (FIGUEIREDO, 2020, p. 407). O que demonstra em termos práticos o completo desconhecimento por parte dos operadores do SGD sobre temáticas como identidade de gênero e sexualidade, mas reafirma o que apontamos na pesquisa, que conscientemente se produz na sociedade, a partir das performances de um sujeito, seja ele criança, adolescente, ou adulto, elementos que o faz ser lido, como LGBTQIA+, mesmo que não se reconheça como.

Esses elementos, podem enviesar o processo de atendimento do Conselho Tutelar e outros atores do SGD. Por exemplo, durante a pesquisa um percentual considerável de conselheiros/as/es tutelares, informaram que frente a um caso como esse, comunicar aos familiares a prática comportamental do adolescente, vez que, poderia induzir “riscos ao seu pleno desenvolvimento”(FIGUEIREDO, 2020). Contudo, essa conduta, sem uma análise prévia do contexto familiar do sujeito, o/a/e colocaria em mais risco. É preciso entender que em uma sociedade de armários, a exposição sobre dados sexuais ou de gênero de um indivíduo, por mais explícito que aparente ser, pode resultar no aumento exponencial de violências “corretivas” (SEDGWICK, 2016).

Figueiredo (2020) demonstra ainda o risco, de basear em estigmas e preconceitos o CT e utilizar de seu dever de guardião da integridade física e mental de crianças e adolescentes, para a promoção de violências, ao interpretar relações consensuais entre adolescentes LGBTQIA+ como violência, ou como práticas necessárias de comunicação aos pais/responsáveis.

Nesse sentido, cabe às secretarias de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça que contratam e regulamentam esses conselheiros eleitos, de capacitá-los para atuar na proteção de adolescentes LGBTQIA+ com relação à violência e outras discriminações, visando à sua cidadania, bem como aos Conselhos de Direito da Criança e do

Adolescente incluir essa pauta e orientação, da mesma forma que o movimento LGBTI+ deve atentar para essas ocorrências de forma a cobrar desses poderes públicos que sigam as políticas e legislações já editadas no país (FIGUEIREDO, 2020, p. 420 e 421).

Uraky traz ainda outro dado interessante, sobre a correlação entre conselho tutelar e escola, “Na época não [não se sentiria confiante em denunciar ao CT a violência sexual sofrida], primeiro porque eu nem sabia onde era, o segundo era porque eles estavam sempre na escola, e na escola eu não me sentia seguro.”, as escolas em igual medida, não representam um espaço de confiança e segurança para crianças e adolescentes LGBTQIA+, mesmo estando correlacionadas na legislação como uma das portas de entrada de denúncias.

A pesquisa da ABGLT (2016, p. 43), assevera que menos da metade dos estudantes LGBTQIA+ chegam a notificar a escola sobre as agressões vivenciadas no colégio, e os motivos variam entre “falta de confiança e da existência de preconceito, vergonha, medo de represálias e exposição pública do fato de ser LGBT, até descrença na possibilidade de a instituição tomar alguma providência efetiva e a denúncia não ser levada a sério”, se não há confiança que a escola vá se responsabilizar pelas agressões experienciadas em seu espaço, muito menos, pode se esperar que ela seja de fato um agente de acolhimento em casos de VSCCA LGBTQIA+. Como aponta Muñoz *et al.*, (2022) é preciso que as escolas construam espaços que valorizem a diversidade, e isso só será possível quando esse espaço reconhecer a existência da diversidade que está presente nessas instituições, promovendo um espaço inclusivo e respeitoso.

Eu, por exemplo, em uma das tantas violências sofridas no ambiente escolar, farto das agressões que já passavam inclusive para o âmbito digital, com a circulação de uma foto tirada por um “colega de turma” do meu “cofrinho” - nome técnico, fenda interglútea -, procurei a equipe pedagógica da escola, e em um clamor de socorro lhes pedi para que fizessem algo, inclusive sob uma ameaça de que se não fizessem eu iria fazer - meramente argumentativa, afinal era um viadinho contra mais de 6 garotos - e a resposta dos agentes da escola, foi simplesmente, “vá em frente!”.

Em sua pesquisa, Silva Júnior *et al.* (2017, p. 49) relata as experiências vividas por um adolescente e a escola em que estudava. Jonathan, nome dado ao adolescente, “[...] foi ‘diagnosticado’ como um aluno ‘cheio de problemas com sua sexualidade’ e a solução dividiu-se em duas alternativas: (1) encaminhar Jonathan ao serviço psicológico da Prefeitura e (2) juntamente ao encaminhamento, orientá-lo a buscar uma igreja evangélica.”.

O relato sobre Jonathan me atravessou de forma direta, porque recordei de um dos primeiros momentos em que falei sobre a violência sexual que vivenciei, e sobre o fato de ser

uma pessoa que se relaciona com homens, a pessoa para quem contei, teve reação semelhante a do corpo educacional, me aconselhou buscar um psicólogo, mas não qualquer um, teria que ser um/a evangélica. Sua fala, assim como o encaminhamento da escola de Jonathan, deixam evidente as preocupações com a criança/adolescente/jovem LGBTQIA+ vítima de violência sexual. O temor não é sobre nossa saúde mental, emocional ou física, mas sobre o risco que nossa sexualidade pode oferecer ao contexto social.

Outro ponto de atenção, tanto no discurso apresentado por Silva Júnior *et al.* (2017), sobre Jonathan, como no interlocutor que dialogava comigo, é a religião. E o dado sobre premissas religiosas na arena do debate sobre direitos sexuais, é notório, inclusive em meio aos atendimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. É preciso coibir e mitigar o protagonismo de tais pautas sobre a agenda do atendimento/acolhimento de crianças vítimas de VSCCA, por inúmeros motivos, dentre eles destaco que, a tendência religiosa sobre pautas sexuais, ainda é a “castidade e a pureza” o que pode induzir na vítima o sentimento de culpa pelo ato, ou de responsabilidade “por tudo que dará errado na sua vida, nos dias a seguir”, além do elemento de que, quando tratamos sobre questões LGBTQIA+ a conduta de grande parte dos grupos religiosos e a de negação de suas existências e de seus direitos, imputando a um suposto “pecado” a responsabilidade pelos males que advém sobre suas vidas. Assim, como bem escreve Rios (2006, p. 95):

O argumento moralista muitas vezes se expressa de modo religioso. Diante disso, um direito democrático da sexualidade implica refutar discursos fundados em premissas religiosas, uma vez que a “juridicização” dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos na tradição dos direitos humanos coloca esse debate na arena mais ampla do Estado laico e democrático de direito, em sintonia com ideais republicanos. Concebidos a partir desses marcos fundamentais, os direitos sexuais podem constituir-se como espaços onde sociedade civil e Estado mantêm-se autônomos diante das instituições religiosas, preservando o pluralismo e o respeito à diversidade.

Esse cenário cria para adolescentes e crianças não cis-hétero-normadas, uma visão sobre a escola como um espaço de insegurança. Conforme dados da ABGLT (2016, 42), “[...] mais da metade (56,2%) dos/ das estudantes LGBT foram assediados/as sexualmente na instituição educacional, e 14,4% relatou que tais eventos ocorreram frequentemente ou quase sempre”, registros esses que se coadunam com o relato de Gustavo (participante dessa pesquisa - relato apresentado no cap. 5) sobre a prática de agentes escolares de VSSCA, o que apenas reforça o sentimento de insegurança abismal.

Ademais, para casos como narrado por Gustavo, em que um agente escolar é quem prática a violência sexual, é preciso que a escola se atente não apenas a responsabilização do

sujeito, mas a construção de espaços de reparação da violência, para ampliação daquele ato como uma agressão de direitos sexuais, afinal, como bem aponta o “Decálogo De Escuelas Inclusivas ‘Educando En Diversida’” (MUÑOZ, 2022). As violências e/ou discriminações vivenciadas no âmbito da escola, podem ser facilmente naturalizadas, o que põe em risco os direitos de meninas, meninos e meninos. Assim, emerge a necessidade de que a equipe educacional esteja atenta aos sinais de violência e construa com outros agentes do SGD, como o CT, uma imagem relacional qualitativa, que passe confiança e credibilidade aos seus alunos/as/es.

Não, nunca cheguei nem a pensar nisso [denunciar a vscca]. Eu acredito que porque a informação nunca tinha chegado pra mim. Nunca ninguém falou sobre isso na escola, nenhum professor falou algo a respeito. Na família é tratado como tabu, sempre colocam a orientação sexual como erro, essa parte não deixa que você conte. Talvez se minha mãe tivesse falado sobre, é certo que eu era muito pequeno, mas a partir do momento em que uma criança vai pra escola e é criança ainda, você precisa conversar com seu filho sobre as partes que não devem ser tocadas, caso serem tocadas precisa contar para o professor, professora ou diretamente pra mim. Mas, se ela tivesse conversado diretamente comigo eu teria contado o episódio do instrutor, o episódio que vivi na infância, mas eu não tive nenhum diálogo me trazendo a informação nem na escola em si, nem na adolescência e nem na infância, nunca tocaram no assunto (Gustavo, 2022, participante)

O relato de Gustavo, elucida bem os desafios vivenciados por crianças e adolescentes para fazer a denúncia, pois como já apontado nesta pesquisa, grande parte dos pais e mães enxergam o debate sobre sexualidade, como uma zona de risco, que deve ser contornada e mantida longe dos diálogos da mesa de jantar. Nesse cenário, a escola pode assumir o protagonismo, e executar com eficiência sua função de porta de entrada de denúncias. Todavia a construção dessa relação não pode perpassar unicamente por palestras ou atos isolados que acionem gatilhos sobre crianças e adolescentes, inclusive sobre o risco de produção de outras violências psicológicas, inclusive de doenças.

Na infância não [nunca conversamos sobre o tema de violência sexual na escola], na adolescência, sim, teve palestra com diferentes faculdades e eu lembro que logo após isso eu me senti muito mal porque eles falam muita coisa sobre quem era o agressor, eu junto com uma amiga que foram abusadas, nós choramos muito a respeito dessas lembranças, e foi importante ter entendido que aquilo significava (Andressa, 2022, participante).

Na mesma medida em que palestras escolares sobre o tema da VSCCA, podem gerar riscos, são também oportunas para gerar (re)conhecimento e proximidades, logo, tais ações precisam ser acompanhadas de uma articulação consciente de esforços, que perpassa desde análise territorial dos participantes, seus perfis, e uma observação de eventuais sinais que possam indicar a necessidade de ajuda. Não é saudável, por mais entusiasmado que seja,

ações sobre o tema de forma isolada, e sem um planejamento amplo, inclusive de articulação com a rede de atendimento do SGD.

Em concordância com o que já foi mencionado no subcapítulo 6.1.3, os/as/us agentes de segurança pública possuem uma visão repressiva mais aflorada, o que os fazem, por vezes, não se perceberem enquanto membros/as/es do SGD. Essa ótica não se restringe aos funcionários públicos, todos os/as/us participantes responderam de modo semelhante na ausência de confiança na polícia, seja Militar ou Civil, para a realização de uma denúncia.

Já! Eu tinha alguns parentes que eram policiais. Eu nunca tive uma imagem muito boa, porque eu sempre relacionava com as agressões físicas que aconteciam com frequência, ficava tipo: “nossa eles batem nas pessoas”, e por conta disso ficava meio receosa, mas eu achava legal ver esses parentes usando uma farda e também desfilando com aqueles carros, por hora eu acreditava que fosse legal, mas, ao mesmo tempo, fazia essa correlação da realidade com as ponderações apresentadas (Andressa, 2022, participante).

[Sobre a polícia] Na adolescência eu percebo que as pessoas influenciavam né, e era coisa pra se temer, porque dá medo de hoje você está andando na rua e a polícia te parar e você não ter como desvencilhar, na época era mais nesse sentido, se a polícia vinha algo deu ruim. Como se fosse o CT, faz algo bom, mas se apareceu deu merda, tem algo pra se temer. (Gustavo, 2022, participante).

Como bem elucidam a/o participante, as impressões sobre a polícia, são negativas para crianças e adolescentes, como um produto, tanto das táticas operacionais de segurança pública no país, como pela difusão de uma narrativa de medo, assim como o CT. Yamada (2015), explica que é preciso pensar no preparo que possuem esses agentes de segurança pública, como policiais militares, no atendimento em casos flagrante ou primeiros encaminhamentos, e nos servidores da polícia civil (agentes, escrivães e delegados/as) no acolhimento, encaminhamento e escuta. A maioria desses profissionais não possuem em sua formação “cadeiras” ou “cursos” voltados ao atendimento empático e a escuta qualificada. O que pode fazer com que se tornem um dos violentadores, em um processo de revitimização.

A revitimização não ocorre apenas com a verbalização, mas com gestos e posturas feitos em um atendimento. Essas posturas podem simbolizar a criança/adolescente o sentimento de culpa ou descrença sobre suas narrativas, com especial atenção quando falamos de crianças e adolescentes, que são reconhecidos enquanto LGBTQIA+, e é sim, de responsabilidade da pessoa que faz o atendimento a construção de espaços que sejam de menor impacto negativo possível.

A forma rudimentar, violento e sobretudo masculina, que permeia a segurança pública do Brasil, faz com que o medo e o receio impere frente as possibilidades de denúncias de meninos vítimas de violência sexual que são LGBTQIA+. Como assinala Takara (2020), em



uma sociedade LGBTfóbica, moldada sobre bases do ódio, ser LGBTQIA+ é um problema, que pode ser maior do que o fato de ser vítima de uma violência sexual, ao ponto inclusive, de argumentos utilizarem a VSCCA para justificar a sexualidade/identidade desobediente.

É preciso se atentar ainda aos estigmas que acompanham o atendimento de pessoas trans e travestis, com especial atenção aos que estão postos em exploração sexual, como bem sugere Yamada (2015, 143):

[...] faz-se necessário, além das ações de âmbito jurídico e da segurança pública, a contemplação do olhar da equidade de gênero e da diversidade sexual, especialmente entre os profissionais envolvidos, convocados a respeitar as opções de gênero, evitando a imposição de julgamentos de padrões hegemônicos a essa população.

Apenas me contraponho a pesquisadora ao utilizar o termo “opções de gênero”, são identidades, e por mais volúveis que possam ser, em razão da cisnormatividade, não perpassam por uma camada consciente de escolha, ainda mais tomando como atenção os riscos que nossa identidade trans pode nos impor. Assim, utilizar tal termo em uma tese doutoral, nos expõem em igual medida a discursos e práticas transfóbicas, colocando nossas existências em risco.

Aproveito, neste subcapítulo que nos dá o palco sobre a narrativa, para convidar pesquisadores/pesquisadoras cisgêneros e/ou heterossexuais, que queiram escrever sobre pessoas/comunidades LGBTQIA+, especialmente trans e travestis, para aprofundarem sempre suas leituras mediante seu processo de escrita sobre nossos corpos, para não incorrer na mediocridade/preguiça cis-hétero-normativa<sup>14</sup>.

E por fim, indago durante os diálogos os/as/us participantes sobre sua relação com o sistema de saúde, para verificá-lo como uma porta de entrada acessível. Todavia, em um país com assimetrias colossais, apesar, de ser garantido na CF (BRASIL, 1988), o acesso de forma universal e acessível a todos a saúde, impera inúmeras barreiras, o que faz com que os/as/us participantes não enxerguem o setor da saúde como um canal de socorro, mediante uma VSCCA. Gustavo, por exemplo, informa que “Não! Não tive [acompanhamento de saúde]. Tanto que meu esquema vacinal estava atrasado, eu atualizei há dois anos”, já Uraky e Andressa, apesar de terem acesso à saúde, não vislumbraram o como um canal de socorro.

<sup>14</sup> Utilizo os conceitos de mediocridade e preguiça, em seu sentido mais puro. O medíocre, como algo ou alguém que não se sobrepõe a média, e a preguiça, como um estado de inércia. Ambas palavras são para ilustrar que pessoas LGBTQIA+ já produzem a anos um vasto referencial teórico/argumentativo que pode ser utilizado para subsidiar a escrita, rompendo com a reprodução de estigmas, preconceitos ou discursos prontos e globalizados, pela mera ausência de um aprofundamento sobre nossas escritas. E em igual medida, assim como a branquitude pode se relacionar acadêmica e profissionalmente de forma medíocre e preguiçosa, a hétero-cisgêneridade o pode. É muito mais fácil para pessoas cisgêneras, heterossexuais e brancas acessar os espaços, quando comparado aos nossos corpos, o que lhes permite uma construção de zonas de “conforto” perigosas, e nos expõe a um epistemicídio e outras violências.

Sim tem uma profissional que sempre vai em casa, uma vez ao ano. Eu na adolescência e na infância sempre fui doente, tinha a imunidade bem baixa, nesse período com 17 anos eu parei de ir sempre (Andressa, 2022, participante).

Eu sempre tive plano de saúde, mas a única vez fui pra psicóloga, [...] meu pai me levou na psicóloga, mas a intenção era que ela me falasse que eu tinha um problema mental que precisava ser tratado, e depois de começar o tratamento eu estaria mais perto de ser a pessoa que ele sempre sonhou que eu seria.[...] A psicóloga o chamou depois de um mês de acompanhamento e disse que eu não tinha nada de errado, que eu era uma pessoa extremamente consciente e crítica do meio, e ainda disse que ele quem tinha que se rever, o meu pai “a mandou ir tomar no cu, chupar uma rola e foi embora”. E então ele nunca mais me levou ali, acabou a psicologia, a terapia morreu ali. (Uraky, 2022, participante)

Distintamente do Gustavo, a Andressa e u Uraky apontaram percepções de interações com agentes de saúde que não conseguiram acessar a zona de confiança, de uma criança/adolescente LGBTQAI+. Isso posto, apontam ao fato que mesmo diante do acesso a serviços hospitalares, é preciso que a equipe esteja preparada para construir vínculos respeitosos, capazes de acessar o campo da denúncia, que como já contextualizado, pode ser em igual medida vista pela vítima como uma autoincriminação que a expõem a riscos. Como afirmam Braga *et al.* (2018, p. 1296) “A ausência de conhecimentos específicos acerca desse público e das violências que sofrem pode dificultar a prestação de cuidados em saúde a ele destinados ou às suas famílias.”.

É possível construir, a partir da formação e capacitação dos agentes do SGD, e da educação social, espaços mais seguros de acolhimento, que nos permitam denunciar a violência que vivenciamos, que nos permita sentir confortáveis e respeitados pelos nossos iguais e por quem pode nos ajudar.

A minha Instituição Educacional, possui diversos professores e orientadoras que reforçam o quanto é importante combater o preconceito e o bullying. E como minha escola é só de Ensino Médio e quase sempre os estudantes ficam do 1º ao 3º ano na escola. Todos os estudantes que entram como calouros no 1º ano do Ensino Médio fazem trabalho envolvendo o meio LGBT nas disciplinas de Sociologia, Filosofia e Biologia. Normalmente se fazem trabalhos em cartazes e debates entre as turmas sobre o assunto, o que eu acho interessante e importante. Tanto que minha professora de Biologia conseguiu desconstruir um pensamento homofóbico de um garoto da minha sala. Hoje em dia ele respeita e inclusive é um amigo meu e me admira por ser muito inteligente, ele disse que aprendeu a ver além da orientação sexual/gênero de uma pessoa, e agora vê o mais importante, que é a pessoa em si... (depoimento de um estudante gay, de 17 anos, estado de Santa Catarina). (ABGLT, 2016, p. 71).

O Comentário Geral nº 14 (2013), endossa a responsabilidade dos Estados sobre a disponibilização de formas adequadas de informações para crianças e adolescentes, sobre seus direitos, bem como os meios para acessá-los. Na medida em que, meninos, meninas e meninos brasileiros/as/es temem o SGD, seja pela representação de falsas identidades - como

é o caso do CT como órgão policial - ou por violências reais praticadas por quem deveria resguardar seus direitos - como no caso de agentes policiais, ou pela revitimização nos espaços de atendimento - temos de forma explícita um desrespeito à Convenção dos Direitos da Criança, a Constituição Federal de 1998, e ao ECA.

A Lei n.º 13.431/2017 (BRASIL, 2017), a prática de discriminação durante o atendimento de uma criança/adolescente LGBTQAI+ vítima de violência sexual, pode sobretudo ser interpretada como uma violência institucional (art. 13), sendo de responsabilidade da União, Estados/Distrito Federal e Municípios promover campanha para a conscientização de seus servidores.

É, portanto, incongruente pensar direitos humanos, desconexo aos direitos LGBTQIA+ e sexuais, uma vez que dentre os princípios do primeiro, está a liberdade e igualdade, enquanto os segundos, enunciam em sua existência a mais pura liberdade do corpo, e necessidade de respeito em pilares de igualdade (RIOS, 2023), qualquer conduta que dissocie os direitos sexuais de crianças e adolescentes, de direitos LGBTQIA+, e do enfrentamento a práticas de VSCCA, é na verdade um atentado os direitos humanos, e caminha em vias opostas a democracia.

E então por fim, quando se questiona a vítima, “por que você ficou em silêncio?”, “por que não denunciou?”, “você achou que seu silêncio te protegeria?”, respondo em bom som, não, não achamos que nosso silêncio seria suficiente para a nossa proteção, não fomos omissos, não fomos negligentes com nossas dores, apenas articulamos na medida do que poderíamos os mecanismos de segurança que tínhamos acesso. Como bem pontuam York et al. (2020, p. 4), exigir de nós vítimas reações e confiança em um SGD que pouco se conecta com nossas realidades é esquecer que já temos um alvo nas costas, que fica ainda mais nítido após uma denúncia.

Exigir da vítima uma resposta seria uma forma de colocá-la em situação de revitimização, que compreende negligência, imperícia ou omissão, afastando a possibilidade de que ela se sinta capaz de seguir em frente na reivindicação do que parece algo simples para um olhar cisgênero desatento. Esquecendo que o alvo que ela carrega, após uma denúncia, se torna ainda maior, pois esta ousou se apropriar de uma ferramenta que não foi pensada para ela. E que, por isto, não seria um direito seu usar da denúncia para qualquer reparação pelo mal que lhe acometera, visto que o processo de exigir respostas dela enquanto vítima a coloca como culpada por aquilo que lhe aconteceu. A pergunta que é feita à vítima ainda é “o que você fez para que isso acontecesse?”.

É impossível construir um SGD conecto a nossa realidade, quando há perguntas que responsabilizam nossos corpos, estiverem à mesa. Mesmo consciente dos riscos que experienciamos por não fazermos as denúncias, quando vivenciamos uma VSSCA, nós

peçoas, crianças e adolescentes LGBTQIA+, seguiremos sem conseguir sentar em suas mesas de escritórios e fazermos denúncias, enquanto em suas portas estiverem tachados de forma subliminar - e por vezes nítidas - seu ódio a nossas existências. E no fim, o custo de nossa segurança, bem estar e desenvolvimento, está sob vossas mãos, na responsabilidade do SGD e de nossas famílias, afinal, a Constituição Federal de 1988, não deixa dúvidas, nem ambiguidade interpretativa, “É dever da família, da sociedade e do Estado [...]” (BRASIL, 1988, Art. 227, *caput*). Assim, re-conecto a pergunta inicial desta pesquisa, entendendo meus limites teóricos, práticos e humanos, “onde estavam vocês quando eu precisei?”.

Isto posto, com o desejo de não apenas causar incômodos, mas de apontar caminhos, apresento próximo, e último capítulo dessa dissertação, uma minuta de Resolução, que pode ser utilizada pelo CMDCA de Porto Velho, para instituir uma política pública, que esteja atenta a existência de crianças e adolescentes LGBTQIA+, especialmente as vítimas de violência sexual. Ressalto que, apesar de a proposta de intervenção ter sido constituída a partir do contexto que investigo, o município de Porto Velho, ela pode ser adaptada para outros territórios brasileiro, o que permitirá a proteção de um número maior de crianças e adolescentes que se reconheçam ou sejam percebidos enquanto LGBTQIA+.

## **7 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO**

### **MINUTA DE RESOLUÇÃO**

Resolução Nº de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**Dispõe sobre parâmetros para o atendimento, acolhimento e encaminhamento de crianças e adolescentes percebidos ou autoidentificados enquanto LGBTQIA+, vítimas de violência sexual.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho-CMDCA/Porto Velho, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), regido pela Lei Municipal n.º510/2013 e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

CONSIDERANDO:

1. O Princípio da Prioridade Absoluta, disposto no Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
2. Que a Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), de 1989, da qual o Brasil é membro signatário, garantem o direito das crianças e adolescentes de não sofrerem discriminação;
3. A Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura que crianças e adolescentes gozem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;
4. Que o ECA, prevê a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, bem como a salvaguarda de violências, como responsabilidade, dos pais, da família, da sociedade e do Estado;
5. Que a Declaração Internacional dos Direitos Sexuais reconhece que os direitos sexuais são patrimônios inalienáveis de todos os seres humanos e que sua promoção e proteção é de responsabilidade primordial dos governos;
6. Que os Princípios de Yogyakarta estabelecem que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso;

7. A Nota pública conjunta entre o CONANDA e o CNCD/LGBT, de 14 setembro de 2017, reconhecendo a urgência em discutir a LGBTfobia e repudiar as violações de Direitos Humanos e assassinato de crianças e adolescentes por motivações LGBTfóbicas no Brasil;
8. Que a Nota pública do CONANDA de 14 de dezembro de 2017 reafirma a necessidade de se pensar e formular políticas públicas para a proteção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes.
9. Os planos Nacional, Estadual e Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes;
10. Que a LGBTfobia tem vitimado crianças e adolescentes no Brasil, conforme mostram os relatórios de mortes LGBT no Brasil elaborado pelo Grupo Gay da Bahia (FONTE: <https://homofobiamata.wordpress.com>), os dados do monitoramento de assassinatos de pessoas travestis e transexuais elaborado pela Rede Trans Brasil (FONTE: <http://redetransbrasil.org/assassinatos.html>) e os dados do dossiê de violência contra a população negra LGBTI da Rede Afro LGBT (<http://redefroglbtbrasil.blogspot.com.br>) que informa que é predominantemente as crianças, adolescentes e jovens negras (os) as principais vítimas da LGBTfobia;
11. Que a lei n.º 13.431/17, estabelece parâmetros mínimos para a escuta qualificada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a política municipal de atendimento a crianças e adolescentes, percebidos ou autoidentificados enquanto LGBTQIA+ - lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros(as), intersexos e demais identidades de gênero e de sexualidade diversas do binarismo de gênero e da heterossexualidade, vítimas de violência sexual, com a finalidade mitigar a revitimização de crianças LGBTQIA+;

Art. 2º - A presente política será composta por três pilares:

§1º - Formativo;

§2º - Orientativo;

§3º - Encaminhamento.

Art. 3º O pilar formativo, estabelece a responsabilidade das secretárias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, em formar seus técnicos e funcionários, na temática de gênero e sexualidade, com especial atenção, a temas como: conceitos LGBTQIA+ e

LGBTfobia; o uso dos pronomes e nome social no atendimento; discriminação e preconceito familiar.

Art. 4º Em termos orientativos, orienta-se que, durante os atendimentos, nos casos em que se perceba, ou seja, revelado pela vítima, que se trata de uma pessoa LGBTQIA+, que primeiro se averígue sobre suas relações familiares, com especial atenção, para pontos como: a vítima é assumida para seus pais? A relação de seus pais com temas como gênero e sexualidade, são temáticas confortáveis? Sendo ambas as respostas negativas, que as comunicações aos familiares se dê, restritamente, à violência sexual ocorrida.

Art. 5º - Quanto aos encaminhamentos, deve-se inserir nas fichas de atendimento do Conselho Tutelar, das Unidades de Saúde e da Educação, o campo corresponde à identificação, própria ou por terceiro, como sendo a vítima uma pessoa LGBTQIA+.

§1º Em atenção a política orientativa, tal campo deve ser sigiloso e não informado ao responsável da criança/adolescente;

§2º Tal campo servirá para subsidiar no atendimento psicossocial da vítima e da família, além auxiliar na formulação de dados para a construção de políticas públicas consolidadas de enfrentamento a VSCCA LGBTQIA+ e de seu atendimento;

Art. 6º Passa a compor o Edital do processo seletivo de Conselheiros/as Tutelares, a participação obrigatória, em curso sobre gênero e sexualidade, com especial atenção ao atendimento de vítimas de violência sexual.

§1º A formação será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob auspícios financeiros da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família;

§2º O curso terá a carga horária de 12 horas, com professores (as), especialista na temática, que possuam formação ou experiência comprovada, abordando os seguintes temas:

- a) Gênero e sexualidade, por que é um debate urgente? (3h)
- b) LGBTQIA+ e LGBTfobia, o que significa? (3h)
- c) Direitos sexuais de crianças e adolescentes (3h)

d) Como atender uma criança e adolescente, reconhecido ou autoidentificado enquanto LGBTQIA+, vítima de violência sexual? (3h)

§3º A não participação no curso, ensejará eliminação do processo seletivo, por compor etapa eliminatória do edital de seleção.

Art. 7º Instituir o Seminário de direitos sexuais de crianças e adolescentes. Encontro destinado a aprofundar o debate e a formação dos agentes do SGD. O encontro deverá ocorrer todos os anos no mês de julho.

Parágrafo único: O seminário será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser financiado pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA



## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS (OU APONTAMENTOS INICIAIS PARA UM LONGO DEBATE)**

Quando iniciei a presente investigação, tinha um sentimento de responsabilidade heroica, o dever de fazer uma pesquisa que chamasse atenção ao problema das violências sexuais contra crianças e adolescentes LGBTQAI+, na mesma medida em que nos humanizasse ao longo da escrita. Não queria propor um texto frio ou morno, mas algo que queimasse, tal qual, as dores que sentimos pelas inúmeras violências que presenciamos ao longo da vida. Além disso, queria ainda uma dissertação que respondesse inúmeras perguntas, que olhasse por incontáveis ângulos diferentes o problema.

Chego nas considerações finais deste texto, feliz por ter feito uma pesquisa humanizada e em igual medida, me humanizado ao longo do processo, ter compreendido que olhar todos os ângulos do fenômeno não seria possível em uma única investigação com um único pesquisador, mas que é possível, apontar quais outros caminhos podem ser explorados para que outras pesquisas sejam feitas sobre a temática, e que nas próximas buscas, os indexadores apontem artigos, dissertações e teses sobre o tema. Assim, escrevo as considerações finais, sobre dois pontos, o primeiro, elementos conclusivos que identifico ao longo da pesquisa, e o segundo, elementos que entendo como de necessário aprofundamento teórico e investigativo.

É notório ao longo da investigação que, no Brasil, especialmente nos últimos dez anos, se situa uma agenda de desarticulação de políticas públicas de direitos humanos, com foco ainda mais intensificado em pautas como gênero e diversidade. É preciso estarmos atentos/as/es a esse panorama, não apenas por representar o avanço do neo-conservadorismo, em termos políticos, mas também pelos riscos sociais e jurídicos que tem a oferecer. Como aponto no subcapítulo 5.5, a não legislação, também representa um dado relevante, que promove e incentiva violências. Na Nação brasileira, os poucos avanços que temos no campo normativo sobre pessoas LGBTQIA+ estão sedimentados unicamente por decisões judiciais, o que demonstra um risco, já que não são políticas institucionalizadas, mas sim fruto de um ativismo judicial, que podem ser modificadas mediante o cenário de uma Corte mais reacionária/conservadora, ademais pode oferecer um risco a lógica da tripartição dos poderes e a sua in(ter)dependência.

É preciso seguirmos os exemplos de outros países, como o Chile, que tem apontado caminhos para proteção de direitos identitários de adolescentes trans, desde 2019. O país já possui regulamentada medida para retificação de nome e gênero no registro, sem necessidade

de autorização para maiores de 18 anos, e com solicitação de autorização para adolescentes com mais de 14 anos. Já o Brasil, nem se aproxima desses debates em termos legislativos, sendo necessário o recurso ao Poder Judiciário, que, por vezes, é atravessado por inúmeros pedidos invasivos, e de uma mora processual. Logo, é urgente que as pautas pró-diversidade assumam o campo político como meio de mitigar, responsabilizar e prevenir as violências sofridas por pessoas LGBTQIA+ no país.

Quanto aos agentes do SGD, é preciso avançar na compreensão sobre as pautas de gênero e sexualidade, do mesmo modo que a sigla LGBTQIA+ tem sido cada vez mais ampliada para compreender o máximo possível de pessoas que subvertam as normas de sexo-gênero-desejo-comportamento, é preciso que esses agentes passem por constantes formações sobre a temática, para estarem sempre atualizados, e humanizados no processo de atendimento.

Nesse contexto, a escola possui um papel vital, uma vez que é a instituição do SGD, que crianças e adolescentes, em regra, possuem mais contato, então são eles/as/us educadores/as/us, agentes de pátio, orientação, direção, cozinheiros/as/us e outros, que possuem um contato e vínculo com o público infantojuvenil de forma mais diária, espaço esse que pode constituir relações com capacidade de identificar sinais de VSCCA. Apenas destaco que esse poder, que possuem tais agentes, não os condicionam ao dever investigativo, mas apenas ao de encaminhar ao CT, órgão competente para tal análise.

Além disso, destaco nos agentes educacionais o papel de acolhimento e promoção de uma cultura de respeito social, por ser o segundo/terceiro grupo que uma criança costuma ter contato - o primeiro, geralmente, é a família, pais e avós, e a segunda, a maioria das vezes, são os amigos da família e/ou parentes não tão próximos. A escola assume um espaço vital para a formação de caráter de um sujeito. Assim, a promoção de um currículo que seja inclusive sobre pessoas e temáticas LGBTQIA+, mulheres e pessoas negras, pode auxiliar no enfrentamento inúmeras agressões que uma criança/adolescente não-cis-hétero-normado passa pela vida ao longo de sua socialização.

Quanto aos Conselhos Tutelares, é preciso enfrentar esse estigma construído sobre sua imagem, a ideia do CT como semelhante a Polícia, não é apenas uma incongruência, mas uma violência aos preceitos do ECA, que institui tal órgão, por representantes do povo, justamente para garantir sua proximidade com a comunidade. Destarte, é urgente, que os/as/us conselheiros/as/es tutelares façam valer seu dever-função de promover ações educativas, como um meio de criar laços com as comunidades, especialmente crianças e adolescentes, ampliando a compreensão pública sobre suas funções.

Aos agentes de segurança pública, é preciso constituir estratégias que em primeiro plano os façam se entender enquanto atores e atrizes do SGD, tendo em igual medida responsabilidade pela segurança e pelos direitos de crianças e adolescentes, e em segundo, um desafio maior, a constituição de uma nova identidade, que apresenta a crianças e adolescentes policiais não como sujeitos a se temer, mas a se confiar, como guardiões da sociedade que podem ser acionados quando necessário. Porém, para ambos desafios, é preciso avançar no processo de humanização da polícia, é urgente que esse setor experiencie formações sobre gênero, raça e sexualidade, para que possam mudar suas posturas, principalmente frente a casos de violência sexual.

Já no âmbito da saúde, é preciso ampliar o sistema de saúde, garantindo a presença dos/as/us agentes comunitários de saúde e sua capacitação para identificação dos sinais de violência sexual, essa política pode permitir a identificação de abusos sexuais intrafamiliar, que por sua natureza é de difícil denúncia e acesso. Além do mais, é vital a formação dos/as/us servidores/as/us da saúde sobre temáticas de gênero, sexualidade, bem como dos procedimentos frente a casos de violência sexual.

Considero ainda relevante destacar, que acerca dos atendimentos de VSCCA, para além do sigilo, regra desses tipos de casos, é necessário se ater ao contexto de confiança construído nesse espaço, dados como a sexualidade/identidade de uma criança/adolescente LGBTQIA+, por mais perceptível que seja, não deve ser comentada com seus responsáveis, salvo, autorização da criança/adolescente. Lembrar sempre que, em um país homo-bi-transfóbico, a denúncia de um corpo desobediente da norma, pode para além de um “mero comentário” se demonstrar um risco a vida e a integridade de quem precisa ser protegido, em um nítido processo de revitimização.

Em atendimentos, não se deve utilizar de presunções, não presumir o gênero, não presumir a sexualidade, não presumir os pronomes, e, principalmente, não presumir uma ligação entre a identidade de gênero ou orientação sexual divergente da norma como uma resposta a uma VSCCA, uma vez que tais atos, podem gerar cenários de desconforto a vítima, e fragilizar o processo de confiança que precisa ser constituído. Assim, quando necessário para a investigação, dados como gênero e pronome de tratamento devem sempre que possível ser perguntados.

Ademais, como apontado inúmeras vezes ao longo do capítulo 6, o SGD precisa assumir um compromisso público com a transparência de sua política. Não é concebível que a sociedade tenha dificuldade para acessar e compreender seus planos e fluxos de atendimento. Ora, se um ativista e pesquisadore da área infanto-juvenil possuiu inúmeras dificuldades para

acessar e compreender informações que deveriam ser públicas e de fácil entendimento, como o fluxograma de atendimento a VSCCA de Porto Velho, ou os Planos de Enfrentamento a VSCCA, quem dirá uma criança/adolescente ou familiares que buscam por informações. É urgente, a publicização dessas políticas, inclusive das decisões, resoluções, projetos e ações dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, nos portais do poder público, sob pena de se tratar de mais uma violência aos direitos humanos, contrariando o acesso à justiça e a transparência.

Tecida tais considerações, passo aos apontamentos de reflexões e *insights* que me atravessaram ao longo dessa pesquisa e que carecem de maior aprofundamento a ser feito por outros/as/es investigadores/as/us, ou em um eventual trabalho doutoral.

O primeiro ponto que não foi explorado nesta pesquisa, em razão de seu recorte metodológico, mas é item de especial atenção, é o fator raça como um componente das violências sexuais. Durante as entrevistas com Uraky e Linker, ficou nítido em seus apontamos o quanto o fato de serem pessoas negras, intensificou suas vulnerabilidades. Afinal, um corpo, que é marcado por características de dissidência de gênero e sexualidade, pode ser ainda mais violentado quando elementos como raça, são somatizados nesse quadro. Logo, entendo a necessidade de que outras pesquisas tomem como referência de investigação, o dado raça, na busca por identificar em que medida, ser um corpo não branco, pode intensificar as violências sexuais sofridas por crianças e adolescentes LGBTQIA+.

Um segundo dado relevante, apontado ao longo desta dissertação, mas que necessita de maior aprofundamento teórico-jurídico, é sobre a possibilidade da utilização de um mecanismo jurídico constitucional, capaz de forçar a formulação de políticas públicas para crianças e adolescentes não cis-hétero-normados, e em igual medida responsabilizar o SGD por sua inércia, como a Arguição de Descumprimento a Preceito Fundamental - ADPF. A possibilidade de uso da ADPF estaria fundado no motivo, de ser a Constituição Federal de 1988, transparente ao dispor, em seu artigo 227, a responsabilidade dos familiares, da sociedade e do Estado, de garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes, inclusive pondo a salvo de eventuais violências sexuais, além de determinar a prioridade na elaboração de políticas públicas. Logo, se crianças e adolescentes não estão sendo atendidos ou não estão recebendo a atenção especial necessária para a procedimentalização do acolhimento e denúncia, por questões inerentes a gênero e sexualidade, estaríamos diante da possibilidade de uma Arguição de Descumprimento a Preceito Fundamental? É uma hipótese investigativa para outras pesquisas.

E por fim, a construção de uma análise que enfoque nas percepções do SGD de Porto Velho, sobre a temática de diversidade de gênero e sexualidade, com a finalidade de compreender em que medida fatores como preconceito e discriminação atravessam os discursos que produzem apagamentos de políticas públicas e/ou a revitização no atendimento de crianças e adolescentes LGBTQIA+.

Com isso, frente às considerações tomadas ao longo do texto e os apontamentos para futuras reflexões, concluo, rememorando a epígrafe desta dissertação, no anseio de que possa contribuir para que cada menine, menina e menino LGBTQIA+ possa ser livre e tenham suas infâncias vividas de forma plena e segura, que possamos avançar no diálogo com o SGD para constituir políticas e normativas que se atente ao fato de que nossos corpos existem, e que enquanto formos negados/as/es, não teremos condição de estabelecer um vínculo de confiança que nos permita enxergá-los como agentes capazes de nos oferecer acolhimento e segurança, e que a responsabilidade por constituir essa ponto dialógico é integralmente dos sujeitos que a Constituição Federal do Brasil determina como responsáveis por salvaguardar nossos direitos sexuais, ou seja, eles.

E assim, encerro os apontamos neste texto, já que não conclui a pesquisa, pois entendo que vários outros dados e fatos foram articulados ao longo da investigação, que me deixaram aflita e desejante por investigar e grato por ter externalizado em cada linha desta dissertação. Em cada encontro com participante, em cada dado analisado no questionário, que de fato não estou só, que as provocações que perpassa meu corpo no início dessa investigação não são unicamente minhas, mais, sim, anseios de pelo menos 99 pessoas de Rondônia, as quais responderam voluntariamente um formulário, e de tantas outras do Brasil. E em igual medida em movimento, por entender que ainda se faz necessária várias outras reflexões e tensionamentos para que de fato, crianças e adolescentes LGBTQIA+ possam viver suas infâncias de forma segura em Porto Velho, e no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ABLACKZ. **Hipocrisia**. Compositor: Édier William. 2021. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=Ovcs2hG3\\_8I](https://www.youtube.com/watch?v=Ovcs2hG3_8I)>. Acesso em: 10 ago. 2022.

ANTONI, Clarissa De; YUNES, Maria Angela Mattar; HABIGZANG, Luisa; KOLLER, Sílvia Helena. Abuso sexual extrafamiliar: percepções das mães de vítimas. **Estudos de Psicologia**, [s. l.], jan - março 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/vSgt3WFX8qSpCSqL7Rpn4gb/?lang=pt>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

ASSIS, Simone Gonçalves de, et al. **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. / Assis, Simone Gonçalves de (Org.), [et al.] - Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz, Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ABGLT). Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: às experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais**. Curitiba: ABGLT, 2016.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade** [online]. 2012, n. 109, pp. 179-199. Pub. 13 Mar 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000100010>>. Acessado em 06 de jan. de 2023.

BIXARTE. **Final slam resistência**. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=3EehckxB2qU>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

BOSSLE, Fabiano.; MOLINA NETO, Vicente. No olho do furacão: uma autoetnografia em uma escola da rede municipal de ensino de Porto Alegre. **Rev. Bras. Cienc. Esporte, Campinas**, v. 31, n. 1, p. 131-146, 2009.

BOGHOSSIAN, Cynthia Ozon; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Revisão sistemática sobre juventude e participação nos últimos 10 anos. **Saúde soc.** [online]. 2009, vol.18, n.3, pp.411-423. ISSN 0104-1290. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902009000300006>>. Acesso em: 15 de abril de 2021.

BRAGA, Iara Falleiros et al. Violência familiar contra adolescentes e jovens gays e lésbicas: um estudo qualitativo. **Revista Brasileira de Enfermagem - REBEn**, v. 71, p. 1295-1303, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0307>. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 6.971/2017, de 20 de fevereiro de 2017**. Altera do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, estabelece causa de aumento de pena para o crime de estupro corretivo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2124069>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

BRASIL. **Código Penal (1940)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848.htm). Acesso em: 16 de setembro de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 19 de setembro de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil sem homofobia**: programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. **Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm). Acesso em: 16 de setembro de 2022.

BRASIL. **Decreto nº de 28 de novembro de 2007**. Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos. 28 nov. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Dnn/Dnn11426.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2007-2010/2007/Dnn/Dnn11426.htm). Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº de 28 de novembro de 2007**. Convoca a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e dá outras providências. 28 nov. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Dnn/Dnn11426.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2007-2010/2007/Dnn/Dnn11426.htm). Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 18 de maio de 2011**. Convoca a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT. 18 de maio 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13044.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13044.htm). Acesso em: 17 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.346, de 11 de maio de 2020**. Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos. 11 Mai. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10346.htm#:~:text=Declara%20a%20revoga%C3%A7%C3%A3o%20para%20os,de%201998%2C%20de%20decretos%20normativos.&text=CCCII%20%2D%20Decreto%20n%C2%BA%209.997%2C%20de%2030%20de%20agosto%20de%202019](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10346.htm#:~:text=Declara%20a%20revoga%C3%A7%C3%A3o%20para%20os,de%201998%2C%20de%20decretos%20normativos.&text=CCCII%20%2D%20Decreto%20n%C2%BA%209.997%2C%20de%2030%20de%20agosto%20de%202019). Acesso em: 16 Jun. 2022.

BRASIL. **Decreto de 18 de novembro de 2015**. Convoca as Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Idosa, de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Direitos Humanos. 18 nov. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/dsn/Dsn14278.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/dsn/Dsn14278.htm). Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.453, de 31 de julho de 2018**. Convoca a 4ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT. 31 jul. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9453.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9453.htm). Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.346, de 11 de maio de 2020.** Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos. 11 de maio de 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10346.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10346.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm)>. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm)>. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. **Resolução nº 113 de 19 de Abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/resolucao-conanda-no-113-de-19-de-abril-de-2006/#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20113%20de%2019,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente>>. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 1º de Agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm)>. Acesso em: 03 jan 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.** Maio/2013. Disponível em: <[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08\\_2013\\_pnevsca.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf)>. Acesso em: 04. jan. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção da cidadania e Direitos Humanos de LGBT.** 2009. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/39/LGBTI/Plano>>



%20Nacional%20de%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20Cidadania%20e%20Direitos%20Humanos%20LGBTI.pdf >. Acesso em: 04 jan. 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 Distrito Federal**. 2019 Disponível em:< <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>>. Acesso em 04 jan. 2023.

BUTLER, Judith P. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade/** 17ª ed. Judith Butler; tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BUTLER, Judith P. **Vida precária**. Contemporânea , [s. l.], v. 1, ed. 1, jan - jun 2011. Disponível em:< <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/18/3>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

CADÓ, Rafaela Oliveira Reis.; GURGEL, Yara Maria Pereira. A viabilidade de ressocialização dos pedófilos à luz do direito internacional dos direitos humanos. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 288–307, 2017. DOI: 10.21680/1982-310X.2016v9n2ID12318. Disponível em:< <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegara/ntiadedireitos/article/view/12318>>. Acesso em: 29 set. 2022.

CALEIRO, Vera Lucia Mendes Trabbold; LIMA, Regina Célia; GUERRA, Cristiane de Freitas Cunha; CAMPO, Andréa Máris. Concepções sobre adolescentes em situação de violência sexual. **Psicologia e Sociedade**, [s. l.], jan-abril 2016. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/psoc/a/jfCMP89Bxfbh8FmhfMpthRD/abstract/?lang=pt>> . Acesso em: 17 jun. 2021.

CARDOSO, Daniel. Notas sobre a Criança transviada: considerações queerfeministas sobre infâncias. **Revista Periódicus**, [S. l.], v. 1, n. 9, p. 214–233, 2018. DOI: 10.9771/peri.v1i9.25755. Disponível em:< <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/25755>>. Acesso em: 29 dez. 2022.

CARVALHO, Fabiana Aparecida de; INOCÊNCIO, Adalberto Ferdnando. O desagendamento da educação para os corpos, gêneros e sexualidades um projeto neoliberal, um arranjo neoconservador e as várias pedagogias fascistas. **Instrumento - Revista em Estudo e Pesquisa Em Educação**, v. 23, p. 236-257, 2021. Disponível em:<<https://periodicos.ufjf.br/index.php/revistainstrumento/article/view/33867>>. Acesso em: 26 de dez. de 2022.

CAMPOS, Denise de Carvalho. **EXPLORAÇÃO SEXUAL NO CONTEXTO AMAZÔNICO DE GRANDES OBRAS: uma análise do papel da escola**. 2018. 118f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2018.

CAMPOS, Denise Carvalho; URNAU, Lilian Caroline. EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: REFLEXÃO SOBRE O PAPEL DA ESCOLA. **Psicologia Escolar e Educacional**, [s. l.], v. 25, 2021. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/pee/a/DYVBLm9dBFrPwK5HZkBJNS/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 16 jun. 2021.

CEARÁ. Ministério Público do Estado do Ceará. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes – O Silêncio que Destrói Infâncias**. 2020. Disponível em:<<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/05/CARTILHA-Viole%CC%82ncia-Sexu-al-contra-Crianc%CC%A7as-e-Adolescentes.pdf>>. Acesso: 20 jun. 2020.

CHABAN, Leila. Abuso sexual: infância, relações sociais e patriarcado. **Revista do CEAM**, Brasília, v. 5, n. 1, p. 125-136, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.3362480. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/26629>>. Acesso em: 4 fev. 2022.

COSTA, Leticia dos Santos d'Utra. A PRÁTICA DELITIVA DO ESTUPRO CORRETIVO E A HETERONORMATIVIDADE COMPULSÓRIA: um estudo acerca da correlação entre crime e patriarcado. **Revista Direito e Sexualidade**, [s. l.], v. 2, ed. 1, 26 jun. 2021. Disponível em:< <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/42615>>. Acesso em: 15 set. 2022.

COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA - ONU. General comment No. 14 (2013) on the right of the child to have his or her best interests taken as a primary consideration (art. 3, para. 1) de 29 de maio de 2013. **Comentário geral n.º 14 (2013) do Comitê dos Direitos da Criança sobre o direito da criança a que o seu interesse superior seja tido primacialmente em consideração**, [S. l.], 2013. Disponível em: <[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/cdc\\_com\\_geral\\_14.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/cdc_com_geral_14.pdf)>. Acesso em: 3 jan. 2023.

CONSELHO CONSULTOR DA WAS. WORD ASSOCIATION FOR SEXUAL HEALTH. DECLARAÇÃO. Reconhecendo que direitos sexuais são essenciais para o alcance do maior nível de saúde sexual possível, a Associação Mundial para a Saúde Sexual. **DECLARAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS**, [S. l.], março 2014. Disponível em: <<https://spsc.pt/wp-content/uploads/2017/01/DIREITOS-SEXUAIS-WAS.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2022.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. - Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, 2007.

CONANDA. **Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005**. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:< [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos\\_direitos/RESOLUCAO\\_N\\_\\_105\\_DE\\_15\\_DE\\_JUNHO\\_DE\\_2005.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_direitos/RESOLUCAO_N__105_DE_15_DE_JUNHO_DE_2005.pdf)>. Acesso em: 03 jan. 2023.

CONANDA. **Resolução nº 221, de 11 de novembro de 2020**. Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na audiência de custódia, incorpora as providências de investigação referentes ao Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), e dá outras providências. Disponível em:<<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-n-221.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **Resolução Nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-do-s-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-par-ametros-do-sgd.pdf/view>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (Brasil). Orientações para Conferência LGBT, 2019. Orientações metodológicas e de

conteúdo. **Orientações do cncd/lgbt para a realização das etapas municipais/regionais e estaduais da IV conferência nacional de políticas públicas de direitos humanos lgbt**, 2019. Disponível em: <<https://sedh.es.gov.br/Media/Sedh/DOCUMENTOS%202021/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20-%20IV%20Confer%C3%Aancia%20Nacional%20LGBT.pdf>> Acesso em: 14 fev. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (Brasil). **Relatório final – 3ª conferência nacional de políticas públicas de direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais**, Brasília, 2016. Disponível em: <<https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/relatorio-final-3a-conferencia-nacional-lgbt-1.pdf>>. Acesso em: 9 maio 2022.

CRENSHAW, Kimberle W. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. VV. AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: **Unifem**, 2004. Disponível em: <<https://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf>> Acesso em 10 de janeiro de 2022

CUNHA, Felipe Caetano Da; DIAS PEREIRA, Wilson Guilherme. A participação política e social de crianças e adolescentes no combate ao trabalho infantil. In: RAMOS, Ana Maria Villa Real Ferreira et al., (org.). **Coordinfância: 20 anos de luta pela efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2020. p. 157-173. ISBN 978-65-89468-01-1.

CRC. **Comentário geral n.º 14 (2013) sobre o direito da criança a que o seu interesse superior seja primordialmente tido em conta (artigo 3.º, parágrafo 1)**. 2013. Disponível em <[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/cdc\\_com\\_geral\\_14.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/cdc_com_geral_14.pdf)>. Acesso em: 04 jan. 2023.

DUARTE, Cassima.; MEDEIROS, Maria Verônica de. (2020). A pedofilia como doença e como crime: a medida de segurança e os desencadeamentos fenomenológicos do ser. In: Parmanhani, A. (COORDENADOR). (Org.). **Medidas de segurança: um novo olhar**. Porto Alegre: Canal de Ciências Criminais, Vol. 1, pp.28-40.

DUARTE, Washington. **Eu sou (clipe oficial)**. [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=QJ8Zp\\_HYsbl](https://www.youtube.com/watch?v=QJ8Zp_HYsbl)>. Acesso em: 12 nov. 2022.

EURECA (Brasil). **Contra a invisibilidade que nos fere, pela visibilidade que nos fortalece**. Compositor: Comissão de samba enredo/composição coletiva. [S. l.: s. n.], 2016. Disponível em: <<https://soundcloud.com/tribuna-metal-rgicasamba-enredo-do-bloco-eureca-2016>>. Acesso em: 7 ago. 2022.

EVARISTO, Conceição (2017). **Becos da Memória**. 200p. Rio de Janeiro: Pallas.

EVELLE, Monique. Nunca fui tímida. Fui silenciada. In: Blog Monique Evelle, 27 jun. 2016. Disponível em: <http://moniqueevelle.com.br/blog/nuncafuitimidafuisilenciada/>. Acesso em: 14 set. 2022.

FERNANDES, Estevão Rafael.; GONTIJO, Fabiano de Sousa. Como ser um queer não enquadrado: axialidades radicais para tempos obscurantistas. **Revista Arqueologia Pública**, Campinas, SP, v. 13, n. 1[22], p. 66–84, 2019. DOI: 10.20396/rap.v13i1.8654870. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rap/article/view/8654870>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

FIGUEIREDO, Regina. Conselhos Tutelares: promoção de direitos de adolescentes LGBTQI+ ou reprodução do preconceito?. **BAGOAS**, [s. l.], v. 14, ed. 22, p. 397 - 429, 2020. Disponível em: < <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/download/22224/14402/84795>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 6ª ed. - Rio de Janeiro/São Paulo, Paz e Terra, 2017.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se complementam**. ed. 51 - São Paulo: Cortez, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança: Um reencontro com a Pedagogia do Oprimido / Paulo Freire**. – Notas: Ana Maria Araújo Freire Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 5, p. 7–41, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

HILÁRIO, Rosângela Aparecida.; DIAS PEREIRA, Wilson Guilherme. Bichas pretas afeminadas: do silenciamento na escola a solidão na vida. **REVES - Revista Relações Sociais**, [S. l.], v. 3, n. 4, p. 03001-03011, 2020. DOI: 10.18540/revesv3iss4pp03001-03011. Disponível em: < <https://periodicos.ufv.br/reves/article/view/10389>>. Acesso em: 22 ago. 2021

HOMBRE, Francisco El. **Triste, louca ou má**. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IKmYTHgBNoE>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

HOOKS, Bell. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. [S. l.]: Elefante, 2021. 272 p. ISBN 9786587235240.

HOOKS, bell **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras / bell hooks**; tradução Ana Luiza Libânio. – 1. ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

KAUR, Rupi. **Outros jeitos de usar a boca/Rupi Kaur**; tradução: Ana Guadalupe. 1. ed. – São Paulo: Planeta, 2017.

LAWRENZ, Priscila et al. Violência Motivada por Preconceito contra a Diversidade Sexual na Infância e Adolescência de Homens Homossexuais. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, [s. l.], v. 22, ed. 1, 2022. DOI 10.12957/epp.2022.66494. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/66494/41791>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTORNOS MENTAIS [recurso eletrônico] : DSM-5 / [American Psychiatric Association ; tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento, et al.] ; revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli [et al.]. – 5. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Artmed, 2014. Disponível em: <[https://www.alex.pro.br/DSM\\_V.pdf](https://www.alex.pro.br/DSM_V.pdf)>. Acesso em: 30 setem 2022.

MARQUES, Bianca Galvão; PEREIRA, Wilson Guilherme Dias. **ONDE ESTÃO OS SUPER HERÓIS LGBTQIA+? A INVISIBILIDADE COMO PEDAGOGIA**. In: Anais do X Seminário Nacional EDUCA PPGE/UNIR. Anais. Porto Velho(RO) UNIR, 2022. Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/XSEMINARIOEDUCA/444791-ONDE>>

-ESTAO-OS-SUPER-HEROIS-LGBTQIA-A-INVISIBILIDADE-COMO-PEDAGOGIA>.  
Acesso em: 10 jan. 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS - MDH (Brasil). **MANUAL ORIENTADOR SOBRE DIVERSIDADE**. Brasil, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza.; ASSIS, Simone Gonçalves de.; RAMOS DE SOUZA, Edinilsa. (org.) **Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas sociais**. Rio de Janeiro : Editora Fiocruz, 2005.

MORAES , Rayssa Lara Gomes; DOROTEU, Leandro Rodrigues. VISÃO JURÍDICA DA PEDOFILIA, CRIME OU DOENÇA? **Revista Faculdade Projeção, Direito e Sociedade**. v. 11, ed. 2, 2020. Disponível em:< <http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/1640>>. Acesso em: 22 set. 2022.

MOURA, Andreina. Alguns aspectos sobre o abuso sexual contra crianças. **Ministério Público do Paraná**, [S. l.], 2009. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-75.html>>. Acesso em: 16 jun. 2021.

MUÑOZ-ECHEVERRI, Iván F.; NOREÑA-HERRERA, Camilo; RODRÍGUEZ-GARZÓN, Sergio A.; OSSA-ESTRADA, Diego A.; BASTIDAS-LOPERA, Diego L. Escenarios de explotación sexual comercial de niños, niñas y adolescentes, modalidad abierta, Medellín, 2012. **Rev. Fac. Nac. Salud Pública**, [s. l.], v. 34, n. 1, enero - abril 2016. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-779644>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

MUÑOZ, Amaris Arroyo; MUÑOZ, Kamil Hazbún. **DECÁLOGO DE ESCUELAS INCLUSIVAS "EDUCANDO EN DIVERSIDAD"**. Santiago de Chile: TODO MEJORA, 2022b. Disponível em:< <https://www.todomejora.org/media/pages/bibliodiversa/decalogo-escuelas-inclusivas/7624301223-1653493908/fundacion-todo-mejora-decalogo-escuelas-inclusivas.pdf>>. Acesso em: 5 jan. 2023.

MUÑOZ, Amaris Arroyo; MUÑOZ, Kamil Hazbún. **MANUAL DE ESCUELAS INCLUSIVAS "EDUCANDO EN LA DIVERSIDAD"**. Santiago de Chile: TODO MEJORA, 2022a. Disponível em:<<https://www.todomejora.org/media/pages/escuelas-inclusivas/manual-escuelas-inclusivas-educando-en-la-diversidad/3987d8567c-1647981215/bts-manual-de-escuelas-inclusivas.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2023.

NASCIMENTO, Alexandre Ferreira do; DESLANDES, Suely Ferreira. A construção da agenda pública brasileira de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, [s. l.], Outubro 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/physis/a/dyWkWJm635dXxzTLcb7SWcp/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

NUNES, Ana Paula Cruz Penante. **Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes: a pintura de um novo quadro**. 2018. 145 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) - Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

PAIXÃO, Ana Cristina Wanderley da; DESLANDES, Suely Ferreira. Análise das políticas públicas de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil. **Saúde Soc.**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 114-126, jan./mar. 2010. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/vFM7S55FWZPvzL57QP6CWmd/?lang=pt>>. Acesso em: 10 de jun. 2022.

PORTO VELHO. **Lei Complementar nº 510, de 26 de dezembro de 2013.** Dispõe sobre o funcionamento e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e do Fundo Municipal, na Política Municipal de Garantia e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: < <https://sapl.portovelho.ro.leg.br/ta/1750/text#116811>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

PORTO VELHO. **Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.** 2015. Disponível em: < [https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/old/plano\\_municipal\\_enfrentamento\\_a\\_violencia\\_sexual.pdf](https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/old/plano_municipal_enfrentamento_a_violencia_sexual.pdf)> Acesso em: 04 jan. 2023.

PORTO VELHO. **Lei nº 2.649, de 11 de setembro de 2019.** Cria o projeto a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e violência sexual no município de Porto Velho. 2019. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/ro/p/porto-velho/lei-ordinaria/2019/265/2649/lei-ordinaria-n-2649-2019-cria-o-projeto-a-campanha-permanente-de-conscientizacao-e-enfrentamento-ao-assedio-e-violencia-sexual-no-municipio-de-porto-velho>> Acesso em: 04 jan. 2023.

PRECIADO, B.; MARCONDES NOGUEIRA, F. F. Quem defende a criança queer?. **Jangada: crítica | literatura | artes**, [S. l.], n. 1, p. 96–99, 2018. DOI: 10.35921/jangada.v0i1.17. Disponível em: <<https://www.revistajangada.ufv.br/Jangada/article/view/17>>. Acesso em: 23 fev. 2022.

PRECIADO, Paul B. **Um apartamento em Urano: Crônicas da travessia.** [S. l.]: ZAHAR, 2019. 330 p.

QUEBRADA, Linn da. **Enviadescer.** [S. l.: s. n.], 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=MFmZj4SyrY>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

QUEBRADA, Linn da. **Oração.** [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=b3kO1oN\\_nI0](https://www.youtube.com/watch?v=b3kO1oN_nI0)>. Acesso em: 12 nov. 2022.

QUEBRADA, Linn da. **Tomara.** [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=y5rY2N1XuLI>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre, v. 12, n. 26, dez. 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ha/a/YWPnQB8XXj5ZkmtCkxQgdXs/>>. Acesso em: 03 jan. 2023.

ROBERTI JUNIOR, João Paulo.; BEIRAS, Adriano; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. Gênero, sexualidade e infância: corpos e formas de governo em investigações criminais no Brasil. **Revista de estudios de género, La Ventana**, v. 6, ed. 52, 2020. Disponível em: <<http://revistalaventana.cucsh.udg.mx/index.php/LV/article/view/7188>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

RODRIGUES, Alexsandro.; OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes de; ROCON, Pablo Cardozo; ROSEIRO, Steferson Zanoni. Precárias experiências em dissidências: crianças que não cabem em si. **Pro-Posições**, Campinas, SP, v. 30, p. 1–21, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8658066>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

ROSSI, Rodrigo. O Espaço Furtivo das Crianças e Adolescentes do Sexo Masculino nas Experiências de Violência Sexual. **Revista Latino Americana de Geografia e Gênero**, v. 8, n. 1, p. 273-297, 2017. ISSN 21772886.

SÁENZ, Benjamín Alire. **Aristóteles e Dantes descobrem os segredos do Universo**. 1ª Ed. São Paulo. Seguinte, 2014.

SANTOS, Diego Silva; GONÇALVES JR, Sara Wagner Pimenta; SILVA, Sergio Baptista; PINHEIRO, Anna Marina. Rituais brutais nas mortes de travestis e transexuais: o que a abjeção da população denuncia? **Revista Polêmica**, v. 19, p. 111-130, 2019. Disponível em: <[e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/46676](http://e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/46676)>. Acesso em: 28 dez. 2022.

SANTOS, Silvio Matheus Alves. O método da autoetnografia na pesquisa sociológica: atores, perspectivas e desafios. **Plural - Revista de Ciências Sociais**, v. 24, n. 1, p. 214-241, 30 ago. 2017.

SANTOS, Marconi de Jesus et al . Caracterização da violência sexual contra crianças e adolescentes na escola - Brasil, 2010-2014. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília , v. 27, n. 2, e2017059, jun. 2018 . Disponível em <[http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-49742018000200012&lng=pt&nrm=iso](http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742018000200012&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 12 jul. 2021.

SANTOS, Santhiele Gomes dos et al. “ESTUPRO CORRETIVO” COMO FORMA DE CONTROLE COMPORTAMENTAL DA VÍTIMA: um estudo sobre a violência sexual lesbofóbica. **DSpace Doctum**, [s. l.], 10 dez. 2019. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/4068>. Acesso em: 20 set. 2022.

SANTOS, Jane Paim., and BERNARDES, Nara M. G. Percepção social da homossexualidade na perspectiva de gays e de lésbicas. In ZANELLA, AV., et al., org. **Psicologia e práticas sociais** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. pp. 289-296. ISBN: 978-85-99662-87-8. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 21 set. 2022.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. A epistemologia do armário. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 28, p. 19–54, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644794>>. Acesso em: 29 maio. 2021.

SILVA, José Carlos Pacheco da et al. Diversidade sexual: uma leitura do impacto do estigma e discriminação na adolescência. **Ciência & Saúde Coletiva [online]**. 2021, v. 26, n. 07, pp. 2643-2652. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232021267.08332021>>. Acesso em 10 de jun. 2022.

SILVA JUNIOR, Paulo Melgaço; CAETANO, Marcio Rodrigo Vale. Narrativas em primeira pessoa: experiências docentes, gênero e sexualidades. **PERIFERIA (DUQUE DE CAXIAS)**, v. 9, p. 38-58, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/29379>>. Acesso em: 26 de dez. de 2022

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MACHADO, Robson Aparecido. A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS LGBT E OS PRINCÍPIOS CONSAGRADOS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO ATENTATÓRIA. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S. l.], v. 6, n. 11, p. 167–201, 2018. DOI: 10.21527/2317-5389.2018.11.167-201. Disponível em:

<<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/6814>>. Acesso em: 29 dez. 2022.

SOUSA, Renata Floriano de. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Revista de Estudos Feministas**, [s. l.], janeiro - abril 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/6pdm53sryMYcjrFQr9HNcnS/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 14 set. 2022.

SOUZA, Carolina de. et al. VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES LÉSBICAS/ BISSEXUAIS E VULNERABILIDADE EM SAÚDE: REVISÃO DA LITERATURA. **Psicologia Saúde & Doenças**, [s. l.], ed. 22, p. 437 - 453, 2021. DOI <http://dx.doi.org/10.15309/21psd220210>. Disponível em: < [https://www.researchgate.net/publication/353632171\\_Violencia\\_contra\\_mulheres\\_lesbicasbissexuais\\_e\\_vulnerabilidade\\_e\\_m\\_saude\\_revisao\\_da\\_literatura](https://www.researchgate.net/publication/353632171_Violencia_contra_mulheres_lesbicasbissexuais_e_vulnerabilidade_e_m_saude_revisao_da_literatura)>. Acesso em: 23 jun. 2022.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** / Gayatri Chakravorty Spivak; tradução Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TAKARA, Samilo. Você já se sentiu odiado hoje? : Pedagogias culturais do ódio acerca das desobediências da normalidade. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, [S. l.], v. 13, n. 20, 2020. Disponível em: < <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/19465>>. Acesso em: 27 dez. 2022.

UNICEF (Brasil). ELIMINANDO A DISCRIMINAÇÃO CONTRA CRIANÇAS E PAIS BASEADA EM ORIENTAÇÃO SEXUAL E/OU IDENTIDADE DE GÊNERO. **UNICEF Brasil**, [S. l.], n. 9, 3 nov. 2014. Documento de Posição, p. 1 - 7. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/media/3691/file/Eliminando\\_a\\_Discriminacao\\_contra\\_Crian%C3%A7as\\_Adolescentes\\_e\\_Pais\\_baseada\\_em\\_Orientacao\\_Sexual\\_e\\_ou\\_Identidade\\_de\\_Genero.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/3691/file/Eliminando_a_Discriminacao_contra_Crian%C3%A7as_Adolescentes_e_Pais_baseada_em_Orientacao_Sexual_e_ou_Identidade_de_Genero.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2022.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Violência e exploração sexual infanto-juvenil: uma análise conceitual. **Psicol. clin.**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 117-133, 2012. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-56652012000100009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652012000100009&lng=pt&nrm=iso)>. Acessado em 17 jun. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. (Organização Mundial da Saúde) Documentos e publicações da Organização Mundial da Saúde. Geneva, 2020. Disponível em <[http://www.who.int/topics/child\\_abuse/en/](http://www.who.int/topics/child_abuse/en/)>. Acesso em 16 de jun 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. (Organização Mundial da Saúde). Países que não estão prevenindo a violência contra crianças, alertam as agências. Geneva, 2020. Disponível em <<https://www.who.int/news/item/18-06-2020-countries-failing-to-prevent-violence-against-t-children-agencies-warn>>. Acesso em 16 de jun 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. (Organización Mundial de la Salud). Informe sobre la situación mundial de la prevención de la violencia contra los niños 2020: resumen de orientación [Global status report on preventing violence against children 2020: executive summary]. **Ginebra**: Organización Mundial de la Salud; 2020. Licencia: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. Disponível em: <<https://www.who.int/es/news/item/24-04-2019-to-grow-up-healthy-children-need-to-sit-less-and-play-more>>. Acesso em 16 de jun 2021.



YAMADA, Lia Toyoko. **A análise das políticas públicas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: (in)visibilidade, controle social e criminalização.** 2015. 171 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

YORK, Sara Wagner; OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes; BENEVIDES, Bruna . Manifestações textuais (insubmissas) travesti. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, p. 1-35, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/75614>. Acessado em: 27 de nov. de 2022